



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 208

QUINTA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,38

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	16501
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	16503
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	16505
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	16506
MINISTÉRIO DA FAZENDA	16506
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	16516
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	16517
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	16518
MINISTÉRIO DA SAÚDE	16522
MINISTÉRIO DO TRABALHO	16529
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	16537
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	16539
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	16539
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	16540
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	16541
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	16557
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	16559
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL	16561
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	16562
PODER LEGISLATIVO	16562
PODER JUDICIÁRIO	16563
ÍNDICE	16564

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

Institui a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei

Art. 1º A partir de 1º de dezembro de 1994, o Banco Central do Brasil divulgará a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, apurada de acordo com o disposto nesta Medida Provisória e em normas a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional

Art. 2º A TJLP será calculada a partir da rentabilidade nominal média, em moeda nacional, verificada em período imediatamente anterior de sua vigência, nos títulos da Dívida Pública externa e interna de aquisição voluntária

Art. 3º As normas a que se refere o art. 1º, in fine, a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, disporão, dentre outros aspectos, sobre

I) período de vigência da TJLP, observado o prazo mínimo de 3 (três) meses;

II) prazos mínimos para enquadramento dos títulos com prazo de longo prazo

III) especificação dos títulos da Dívida Pública interna e externa que servirão de base para cálculo da TJLP;

IV) o prazo do período de apuração da rentabilidade a que se refere o caput do art. 2º;

V) as proporções em que a rentabilidade nominal média em moeda nacional de cada título será considerada no cálculo da TJLP

Parágrafo único - O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras hipóteses de aplicação da TJLP, além das previstas nesta Medida Provisória.

Art. 4º Os recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, repassados ao BNDES e destinados a financiamentos contratados a partir de 1º de dezembro de 1994, terão como remuneração nominal, a partir daquela data, a TJLP do respectivo período.

Parágrafo único - O BNDES transferirá, nos prazos legais, ao Fundo de Participação PIS-PASEP e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador o valor correspondente à TJLP aludida no caput deste artigo, limitada a 6% (seis por cento) ao ano, capitalizada a diferença, podendo o Conselho Monetário Nacional alterar esse limite.

Art. 5º A partir de 1º de dezembro de 1994, os recursos dos fundos mencionados no art. 4º desta Medida Provisória, repassados ao BNDES e destinados a financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, terão a Taxa Referencial - TR a que alude o art. 25 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, substituída pela TJLP, reduzida do correspondente a 6% ao ano, mantidos, exclusivamente para estes recursos, os juros previstos nos parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

Art. 6º A apuração dos valores das obrigações pecuniárias devidas ao Fundo de Participação PIS-PASEP, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, ao Fundo da Marinha Mercante, bem assim dos valores dos saldos devedores dos financiamentos realizados com os respectivos recursos, será efetuada com base no critério *pro rata tempore*.

Art. 7º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos depósitos especiais de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, em instituições financeiras públicas federais.

Art. 8º Observado o disposto no art. 5º, in fine, desta Medida Provisória, ficam revogados o art. 25 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Ciro Ferreira Gomes
Marcelo Pimentel
Boni Veras

DECRETO Nº 1.298, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994 (*)

Aprova o Regulamento das Florestas Nacionais, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, alínea "b", e 49 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1º As Florestas Nacionais - FLONAS são áreas de domínio público, providas de cobertura vegetal nativa ou plantada, estabelecidas com os seguintes objetivos

I - promover o manejo dos recursos naturais, com ênfase na produção de madeira e outros produtos vegetais;

II - garantir a proteção dos recursos hídricos, as belezas cênicas, e dos sítios históricos e arqueológicos.

III - fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica básica e aplicada, da educação ambiental e das atividades de recreação, lazer e turismo.

§ 1º Para efeito deste Decreto consideram-se FLONAS as áreas assim delimitadas pelo Governo Federal, submetidas à condição de inalienabilidade e indisponibilidade, em parte ou no todo, constituindo-se bens da União, administradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sob a supervisão do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal.

§ 2º No cumprimento dos objetivos referidos no caput deste artigo, as FLONAS serão administradas visando:

a) demonstrar a viabilidade do uso múltiplo e sustentável dos recursos florestais e desenvolver técnicas de produção correspondente;

b) recuperar áreas degradadas e combater a erosão e sedimentação;

c) preservar recursos genéticos "in-situ" e a diversidade biológica;

d) assegurar o controle ambiental nas áreas contíguas.

Art. 2º A criação de novas FLONAS será proposta e justificada a partir de estudos de levantamentos realizados pelo IBAMA.

Art. 3º A preservação e o uso racional e sustentável das FLONAS, consentâneos com a destinação e os objetivos mencionados no art. 1º deste Decreto, far-se-ão, em cada caso, de acordo com o respectivo Plano de Manejo.

Parágrafo único. O Plano de Manejo de que trata este artigo conterá, além de programas de ação e de zoneamento ecológico-econômico, diretrizes e metas válidas por um período mínimo de cinco anos, passíveis de revisão a cada dois anos, pelo IBAMA.

Art. 4º A realização de quaisquer atividades nas dependências das FLONAS, especialmente de pesquisa, deverá ser precedida de autorização do IBAMA ou de licença ambiental, nos termos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989.

Art. 5º A cota da compensação financeira de que trata a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, a ser aplicada em proteção ambiental, será destinada ao suporte financeiro da FLONA em que for explorado o recurso mineral.

Art. 6º As FLONAS terão seus regimentos internos aprovados pelo IBAMA, os quais observarão as seguintes premissas:

I - toda e qualquer infra-estrutura a ser implantada em quaisquer das FLONAS deverá constar do respectivo Plano de Manejo, e limitar-se-á ao estritamente necessário, com um mínimo impacto sobre a paisagem e os ecossistemas;

II - é vedado o armazenamento, ainda que provisório, de lixo, detritos e outros materiais que possam causar degradação ambiental, nas dependências das FLONAS;

III - os resíduos originários de atividades permitidas nas FLONAS serão tratados de acordo com normas aprovadas pelo IBAMA.

Art. 7º O IBAMA promoverá as desapropriações e indenizações indispensáveis à regularização das FLONAS.

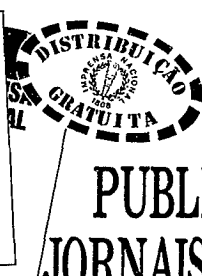
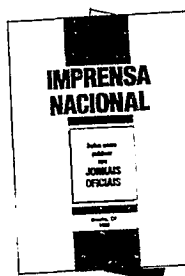
Art. 8º O Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal regulamentará a forma pela qual poderá ser autorizada a permanência, dentro dos limites das FLONAS, de populações tradicionais que comprovadamente habitavam a área antes da data de publicação do respectivo decreto de criação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 1994;
3ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
'Henrique Brandão Cavalcanti

13 N. da DIOP: Republicado por ter sido dada uma falha de impressão, D.O. de 31-10-94, Seção 1, pág. 1679.



SAIBA
COMO
PUBLICAR NOS
JORNALIS OFICIAIS

No manual de normas técnicas você encontra exemplos práticos de como preparar, corretamente, os originais para publicação nos Jornais Oficiais e legislação pertinente. SOLICITE JÁ SEU EXEMPLAR.

ATENÇÃO:
Em caso de envio pelo Correio, as despesas postais ficarão por conta do solicitante.

PEDIDOS POR FAX
(Divisão de Jornais)

(061) 313-9540

IMPRESA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília - DF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 313-9540
Telex 61-1356. CGC-MF 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado a publicação de atos normativos

JOSÉ CARLOS BRAGA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO - ANTÔNIO JOÃO GUIMARÃES
Editores

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRESA NACIONAL						
Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	35,64	18,48	33,00	35,64	64,68	33,00
Porte (aéreo)	81,84	40,92	81,84	81,84	147,84	81,84

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

Presidência da República

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

C.G.C. Nº 33.657.248/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1994
Em R\$ Milhares

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	23.469.383	CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	22.110.734
DISPONIBILIDADES	39.244	DEPÓSITOS	226.546
Caixa	2	Depósitos a prazo	10.747
Depósitos bancários	39.242	Depósitos vinculados	212.489
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	2.018.879	Diversos	3.310
Mercado aberto	894.994	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	10.442.284
Fundo BB Extramercado - Res. 2.108/94	1.123.885	Empréstimos no País	10.187.457
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.131.718	Empréstimos no Exterior	254.637
Debêntures	314.926	OBRIGAÇÕES POR REPASSOS	10.476.693
Dívidas Vencidas Regularizadas - DVRs	198.408	No País	9.477.458
Programa Nacional de Desestatização	621.207	No Exterior	999.235
Ações vinculadas a recompra	13.298	OUTRAS OBRIGAÇÕES	965.201
Outros	1.255	Operações da carteira de câmbio	168.543
(-) Provisão para perdas com títulos e valores mobiliários	(17.376)	Fiscais e previdenciárias	171.644
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	2.732	Vinculadas ao Tesouro Nacional	205.074
Créditos vinculados - Banco Central	2.396	Provisão para contingências trabalhistas	96.539
Créditos vinculados - Banco do Brasil	19.355.602	Diversas	10.139.777
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	19.447.211	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	432.407
Financiamentos e repasses	(91.609)	Capital - de domiciliados no País	3.619.545
(-) Provisão para risco de crédito	47.761	Correção Monetária do capital realizado	4.709.172
Operações de crédito de liquidação duvidosa	(47.761)	Reservas de capital	161.355
(-) Provisão para operações de créditos de liquidação duvidosa	620.853	Reservas de reavaliação	174.661
CRÉDITOS PERANTE O TESOUREIRO NACIONAL	621.502	Reservas de lucros	1.042.637
Decretos-Leis 1.452/76 e 1.679/79	54.481	Lucros acumulados	621.292
Avaliados e outros créditos	5.070	Exercícios anteriores	421.955
Impostos a recuperar	240.307	Exercício corrente	
OUTROS CRÉDITOS	169.111		
Operações da carteira de câmbio	20.303		
Avaliados e fianças honradas	(102)		
(-) Provisão para risco de crédito	12		
Operações de créditos de liquidação duvidosa	(12)		
(-) Provisão para operações de créditos de liquidação duvidosa	9.313		
Rendimentos a receber	41.682		
Diversos	30		
OUTROS VALORES E BENS	16		
Outros Valores e Bens	14		
Despesas antecipadas	8.781.128		
PERMANENTE	8.679.853		
INVESTIMENTOS	107.475		
IMOBILIZAÇÃO DE USO	176.744		
Custo corrigido	(69.269)		
(-) Depreciações acumuladas	32.250.511		
TOTAL DO ATIVO		TOTAL DO PASSIVO	32.250.511

Luiz Orenstein
Diretor da Área Financeira e InternacionalIsaac Roffé Zagury
Superintendente da Área Financeira e InternacionalLuiz Fernando Júlio
Chefe do Depto. de Contabilidade
Contador CRC-RJ 15.075-5

(Nº 31.257 - 19-11-94 - R\$ 268,80)

Agência Especial de Financiamento Industrial

C.G.C. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1994
(Em Milhares de R\$)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	6.309.897	CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	6.042.622
DISPONIBILIDADES	25.249	DEPÓSITOS	43.938
Depósitos bancários	2.249	Depósitos vinculados	43.938
Fundo BB Extramercado - Res. 2.108/94	25.000	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	5.699.999
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.279.509	Empréstimos com o BNDES	5.699.999
Empréstimos e financiamentos	6.311.073	OUTRAS OBRIGAÇÕES	238.745
(-) Provisão para risco de crédito	(31.564)	Provisão para contingências trabalhistas	238.745
Operações de crédito de liquidação duvidosa	6.445	Fiscais e previdenciárias	290.337
(-) Provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa	(6.445)	Diversas	602
OUTROS CRÉDITOS	5.139	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	267.275
Impostos a recuperar	4.410	Capital - de domiciliados no País	72.654
Diversos	729	Correção monetária do capital	606.106
		Lucros acumulados	(413.545)
		Exercícios anteriores	(315.059)
		Exercício corrente	(88.480)
TOTAL DO ATIVO	6.309.897	TOTAL DO PASSIVO	6.309.897

Darlân José Dória Santos
Diretor ExecutivoIsaac Roffé Zagury
Superintendente da Área Financeira e InternacionalLuiz Fernando Júlio
Chefe do Depto. de Contabilidade
Contador CRC-RJ 15.075-5

(Nº 31.256 - 19-11-94 - R\$ 134,40)

BNDDES Participações S.A.
 C.G.C. Nº 00.363.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1994
 (Em Milhares de R\$)

ATIVO	PASSIVO
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO 1.479.473	CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO 2.055.491
DISPONIBILIDADES 8.347	DEPÓSITOS 489
Depósitos bancários 1.947	Depósitos vinculados 489
Fundo BB Exramercado - Res. 2.108/94 6.400	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS 2.026.966
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS 763.826	Empréstimos com o BNDES 2.026.966
Debêntures 178.157	OBRIGAÇÕES POR REPASSES 20
Programa Nacional de Desestatização 170.389	Fundo Nacional de Participações - FUNPAR 20
Participação no CONCAP 153.983	OUTRAS OBRIGAÇÕES 28.036
Participação no CONTEC 14.571	Provisão para contingências trabalhistas 23.071
Ações vinculadas a recompra 4.607	Fiscais e previdenciárias 1.359
Negociação no mercado de opções 241.020	Diversas 3.606
Outros 1.100	PATRIMÔNIO LÍQUIDO 8.164.876
OPERAÇÕES DE CRÉDITO 680.740	Capital - de domiciliados no País 97.936
Empréstimos e financiamentos 684.161	Correção monetária do capital 819.788
Empréstimos diretos 208.456	Reservas de capital 4.015.260
Empréstimos por venda de ações 475.705	Reservas de reavaliação 181.355
(-) Provisão para risco de crédito (3.421)	Reservas de lucros 1.081.484
Operações de crédito de liquidação duvidosa 31.370	Adiantamentos para futuro aumento de capital 995.356
(-) Provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa (31.370)	Lucros acumulados 993.717
OUTROS CRÉDITOS 26.560	Exercícios anteriores 759.284
Impostos a recuperar 2.560	Exercício corrente 234.433
Operações de crédito em liquidação duvidosa de avalis honorários 1.102	
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa (1.102)	
Despesas antecipadas por venda de ações 70	
Dividendos a receber 13.309	
Diversos 10.621	
PERMANENTE 8.740.894	
INVESTIMENTOS	
Participações em coligadas 7.446.900	
Outras participações 1.292.237	
Outros investimentos 1.757	
TOTAL DO ATIVO 10.220.367	TOTAL DO PASSIVO 10.220.367

 Luiz Orenstein
 Diretor - Superintendente

 Isaac Roffé Zagury
 Superintendente da Área Financeira e Internacional

 Luiz Fernando Julio
 Chefe do Depto. de Contabilidade
 Contador CRC-RJ 15.075-5

(Nº 31.251 - 19-11-94 - R\$ 218,40)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Diretoria de Planejamento e Coordenação
DESPACHOS
PROCESSO 01-2347/94

Faço a manifestação da Presidência, e segundo a Lei 8.666/93, art. 24, inciso VIII, e com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, e segundo a R.PR-052/93, artigo 19/IV, dispense a licitação, autorizo a despesa no valor de R\$ 3.105,00 (três mil, cento e cinco reais) e adjudico o serviço de Treinamento em Informática em favor da Universidade Federal do Rio de Janeiro. A Senhora Diretora de Planejamento e Coordenação, solicitando, na forma do artigo 26 da supracitada Lei, ratifico o presente procedimento. SPF, em 20.10.94.

 JOSÉ CARLOS BARREIRO
 Superintendente de Patrimônio e Finanças
 Em Exercício

Com base no art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pela SPF, relativamente à dispensa de licitação e autorização da despesa de R\$ 3.105,00 (três mil, cento e cinco reais), em favor da Universidade Federal do Rio de Janeiro. A SPF para as providências decorrentes. OPC, em 21.10.94.

 ROSA MARIA ESTEVES NOGUEIRA
 Diretora

(OF. nº 1.003/94)

Superintendência de Patrimônio e Finanças
DESPACHOS
Processo nº 01-2337/94

Com base nas informações contidas no memorando inicial deste Departamento, autorizo a despesa no valor de R\$ 2.358,00, com base na R.PR-52/93, art. 19, inciso III, em favor da Editora NDJ Ltda, sendo inexistível a licitação conforme previsto no art. 25 caput da Lei 8.666/93.

 Em 27 de outubro de 1994
 THAIS MOREIRA DE O. GAYA
 Chefe do Departamento de Recursos Materiais

De acordo com a Lei 8.666/93, artigo 26, ratifico o procedimento adotado pelo DEMAT, relativamente a inexigibilidade de licitação na

contratação dos serviços prestados pela Editora NDJ Ltda. SPF, Em 27/10/94.

(OF. nº 1.004/94)

Departamento Regional Nordeste 1
DESPACHOS

De acordo com o exposto pelo Setor de Recursos Materiais e com base na Lei 8.666/93 Art. 24/X, combinado com a R.PR. 52/93, Art. III, dispense a licitação e autorizo a despesa no valor de R\$3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), para pagamento de Locação do imóvel, no período de 12 (doze) meses, de 01/11/94 a 31/10/95, em favor de ANTONIO RAIMUNDO DANTAS RAMIRO.

 Em 19 de outubro de 1994
 MARIA DO SOCORRO PACHECO DE PINO
 Chefe da DIRAD/NE-1

Com base nas peças que instruem o Processo e de acordo com o disposto no Art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pela Chefe da DIRAD/NE-1, referente a dispensa de licitação e autorização da despesa no valor global de R\$3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), em favor de ANTONIO RAIMUNDO DANTAS RAMIRO.

 ARTUR FERREIRA FILHO
 Chefe do Departamento

(OF. nº 1.006/94)

Departamento Regional Sudeste 2
DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação e autorizo a despesa global no valor de R\$ 1/680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais), referente ao processo de locação de imóvel para a Agência Itaipua/MG, no período de 01/11/94 a 31/10/95, conforme Lei 8666/93, art. 24, inciso X e art. 32 da R.PR-52/93

 Belo Horizonte, 26 de outubro de 1994
 ELPIDIO DANTAS GOMES
 Chefe da DIRAD/SE

De acordo com o disposto no Art. 26, da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pela DIRAD/SE2, referente à dispensa de licitação e autorização da despesa no valor total de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais), para locação do imóvel onde se encontra instalada a Ag. Itaúna/MG, pelo período de 01/11/94 a 31/10/95, condicionado à existência de recursos arcantários.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 1994
CARLOS ALBERTO PEREIRA
Chefe do Departamento

(Of. nº 1.006/94)

Departamento Regional Centro-Oeste

DESPACHOS

Nos termos do art. 39 da R.PR-52/93, autorizo a despesa global de 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), a favor do locador Marcos Vieira Marques, para contratação de aluguel de imóvel, destinado ao DIEPO/RO/AG.COCOAAL/RO, conforme levantamento feito pelo Chefe do Setor de Recursos Materiais, constante do Processo 55-0803/94.

ANTONIO MOREIRA DE LELES
Chefe da DIRAD/CO

Nos termos do art. 26 da Lei 8888/93, ratifico a despesa global de 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) a favor do locador Marcos Vieira Marques, conforme levantamento feito pelo Chefe do Setor de Recursos Materiais.

Em 31 de outubro de 1994
ANTONIO PEREIRA MARINHO
Chefe do Departamento

(Of. nº 1.002/94)

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 50, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10, § 2º, inciso III da Portaria MJ nº 342, de 02 de maio de 1990, resolve;

INDEFERIR, por não satisfazer as exigências legais, o pedido de utilidade pública federal formulado pela seguinte instituição:

MUSEU NACIONAL DA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, Portador do CGC nº 26.444.141/0001-97 (Processo MJ nº 16.709/94-83).

PEDRO ANTONIO DE AVELLAR

(Of. nº 162/94)

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

Processo nº 8000-19.752/94-19

Tendo em vista os pedidos de refúgio formulados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados-ACNUR, em favor dos estrangeiros abaixo relacionados e considerando a manifestação favorável do Ministério das Relações Exteriores, declaro para os fins do que dispõe a Portaria Ministerial nº 394/91, o reconhecimento do STATUS de refugiados conferido às seguintes pessoas.

- 01 - EMMANUEL CLIFF, Liberiano,
- 02 - PALMIRA ADRIANO TEIXEIRA, Angolana,
- 03 - JOAO GUIMARAES DOMINGOS DOS SANTOS, Angolano,
- 04 - PALMIRA TEIXEIRA JORGE, Angolana,
- 05 - IRINEU JORGE FERNANDES ALENTEJO, Filho,
- 06 - JUSSARA CECILIA FERNANDES ALENTEJO, Filha,
- 07 - KENNED EMANUEL ROBERTS, Liberiano,
- 08 - GARCIA ALBERTINO DE ALMEIDA, Angolano,
- 09 - GNAMEN MATHURIN HONORE, Camaronesa,
- 10 - SRBISLAV NESIC, Iugoslavo,
- 11 - YULIET VALDES BLANCO, Cubana,
- 12 - ELIZABETH RODRIGUES BRITO, Cubana,
- 13 - SANDRA RODRIGUES BRITO, Cubana,
- 14 - MANUEL FIGUEREDE MARQUES, Angolano,
- 15 - VERA KOUZINA, Russa,
- 16 - LUIS ALBERTO PULACHE DEL ROSARIO, Peruano,
- 17 - DMITRI KOUZIN, Russo,
- 18 - MAKUTO DE ALMEIDA CHAVES, Angolano,
- 19 - ERIC BORTEY, Liberiano,
- 20 - VIVIAN BORTEY, Espanha,
- 21 - YONSO MUAMBA MULANGA, Zaireense,
- 22 - KROYAN HARRY, Liberiano,
- 23 - VAHID MEHRABKHANI, Iraniano,
- 24 - SHIVA BIUK AGHAEI, Espanha,
- 25 - SAMAN MEHRABKHANI, Filho,

Com fundamento na manifestação da Divisão de estrangeiros, mantenho o despacho indeferitório em face do pedido de reconsideração.

PROCESSO Nº 8460-01.368/93-34 - PABLO RODRIGO FICA PIRAS, CAMILO PEDRO FICA ESPINOZA, SOFIA ALONDRÁ FICA ESPINOZA

NOZA e MARIA ISABEL ESPINOZA SOTO

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(Of. nº 180/94)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE
Permanência definitiva deferida

PROCESSO Nº 8460-24 939/90-20 - KIAMA EURIDCE MENGA

Permanências definitivas indeferidas

Indefiro os presentes pedidos de permanências definitivas, tendo em vista que não sendo localizados os interessados nos endereços fornecidos nos autos, restaram prejudicadas as instruções dos processos.

PROCESSO Nº 8460-01.467/92-35 - DIDIER ANDRE BERNARD PERRUCHOUD

PROCESSO Nº 8505-05.775/93-66 - MASANOBU URAGUCHI

PROCESSO Nº 8505-03.204/94-03 - EUN JA HA

Indefiro, já que a prole brasileira não se encontra sob a guarda e dependência econômica do estrangeiro, devendo o mesmo ser notificado a deixar de imediato o País.

PROCESSO Nº 8509-02.640/93-63 - MISABEL GONZALEZ HEDMAN

Indefiro o pedido de permanência definitiva já que o requerente possui a nacionalidade brasileira.

PROCESSO Nº 8505-32.361/92-65 - ALAIN ANDRE QUIVY

Indefiro o pedido de transformação do registro provisório em permanente, tendo em vista que no momento em que foi solicitado já se encontrava o estrangeiro em situação irregular no País.

PROCESSO Nº 8460-02.062/93-50 - WONG ZHONG QIANG

Pedido de transformação de provisório para permanente deferido

PROCESSO Nº 8505-01.093/93-84 - LODY ABDALLAH

Prorrogações de prazos arquivadas

Determino o arquivamento do presente pedido de prorrogação de registro provisório por já ter decorrido prazo superior ao solicitado.

PROCESSO Nº 8460-10.381/91-21 - MICHAEL STOFMAN

PROCESSO Nº 8460-01.400/92-64 - PATRICIA VIDAL

Determino o arquivamento por ter decorrido prazo superior ao da prorrogação da estada solicitada.

PROCESSO Nº 4860-11.685/93-13 - HECTOR OMAR SALAZAR ALVEAR

PROCESSO Nº 8505-07.710/94-72 - FRANCISCO ZEFERINO RANGEL MAGDALENO

PROCESSO Nº 8505-13.184/94-16 - ZACHARY PAUL FERREIRA

Prorrogações de prazos indeferidos

Indefiro o presente pedido de prorrogação de prazo de estada no Brasil, tendo em vista a falta do cumprimento da exigência formulada.

PROCESSO Nº 8505-36.025/93-91 - PATRICE MARIE CHIN

Indefiro, pois no momento da solicitação já se encontrava o estrangeiro em situação irregular no País.

PROCESSO Nº 8000-17.488/94-51 - MALIK RIAZ AHMED

Indefiro por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo visto consular concedido ao estrangeiro.

PROCESSO Nº 8460-09.106/94-62 - ANNA FROUKE KEUNING

PROCESSO Nº 8506-02.153/94-39 - OMAR CARLOS PESANTES SEGURA

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 1993, concedendo a transformação do registro provisório em permanente ao estrangeiro.

PROCESSO Nº 8505-05 038/93-1R - JOSEPH TANIOS NEMR

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 1993, para conceder a permanência definitiva à estrangeira, nos termos do Art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80.

PROCESSO Nº 8505-24 648/92-27 - ELISABETH MARIA SCHEICHL RIBEIRO

(Of. nº 180/94)

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

Diretoria de Especialização e Extensão

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Inc I do Art 25 da Lei nº 8.666, de 21 jun 93, para o serviço de instalação do sistema para laboratório de teste de esforço cardiopulmonar MGC CPX/D, pela empresa Anamed Equipamentos S/A.

Rio de Janeiro-RJ, 31 de outubro de 1994
Cel Art CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA E SILVA
Ordenador de Despesa do Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João

Ratifico a decisão do OD do CCFEX e FSJ, exarada nos processos nº 339/10/94 e 340/10/94, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 25, Inc I da Lei nº 8.666 de 21 jun 93. (DOU nº 127, de 06 jul 94).

Gen Bda DURVAL A. M. P. DE ANDRADE NERY
Diretor

(Of. nº 2/94)

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Inciso I do Art 25 da Lei 8.666/93, para serviços públicos das seguintes concessionárias: CEDAE, LIGHT, COWLURG, CEG, ENBRATEL, EBCT e AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE, de acordo com o Processo nº 002/PL MOXARIFADO/94.

Rio de Janeiro-RJ, 4 de julho de 1994
Cel Int CEMA REINALDO EZEQUIEL DA COSTA
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador da Despesa do Cdo da 1ª RM, exarada no Processo / nº 002/ALWX/94, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO acima, referenciada nos termos do Inciso I do Art 25, da Lei 8.666/93.

Gen Div LUIZ GONZAGA SCHROEDER LESSA
Comandante

(Of. nº 54/94)

COMANDO MILITAR DO SUL

3ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art 25 da Lei 8.666/93, de acordo com o processo nº 001/94, inexigibilidade, para prestação de serviço das seguintes concessionárias públicas, para o ano de 1994: Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEE), Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações (CORT), Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAU) e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT). Bem como de acordo com o processo nº 002/94 - Inexigibilidade, para o ano de 1994, as seguintes empresas que comercializam vale-transporte: Empresa Bento Gonçalves de Transportes Ltda CNPJ: 875188180-013, Unesul de Transportes Ltda CFC: 92567948000111, e Empresa Transportes e Turismo Ltda CFC: 8754889000124.

Bento Gonçalves-RS, 24 de agosto de 1994

Ten Cel JOÃO HENRIQUE PEREIRA ALLENAND
Ordenador de Despesa do 5º Batalhão de Comunicações Divisionário

Ratifico, com fundamento do Art 11, Inc I da Lei 8.666, o Ato Administrativo de Decretação de Inexigibilidade de Licitação expedido pelo Comandante do 3º B Com Div, com fundamento no Art 8.666/93.

Porto Alegre-RS, 31 de agosto de 1994
Gen Div JOÃO CARLOS RUTTA
Comandante

(Of. nº 31/94)

5ª Região Militar

5ª Divisão de Exército

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Caput do Art 25 da Lei nº 8.666/93 para as seguintes Concessionárias do

Serviço Público, durante o ano de 1994 junto as Empresas. CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina e TELESC - Telecomunicações de Santa Catarina.

Rio Negro-PR, 2 de setembro de 1994
Ten Cel Cav SERGIO MOREIRA CAZARIM
Ordenador de Despesas do 5º Regimento de Carros de Combate

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do 5º Regimento de Carros de Combate, exarado nos processos 003/94 e 004/94 referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei, nº 8.666/93.

Curitiba-PR, 5 de setembro de 1994

Gen Div ANTONIO ARAÚJO DE MEDEIROS
Comandante

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação Fundamentada no Caput do Art 25 da Lei nº 8.666/93 para as despesas com Concessionárias do Serviço Público, durante o ano de 1994 junto as Empresas: SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Rio Negro-PR, 2 de setembro de 1994
Ten Cel Cav SERGIO MOREIRA CAZARIM
Ordenador de Despesas do 5º Regimento de Carros de Combate

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do 5º Regimento de Carros de Combate, exarado nos processos 001/94 e 002/94 referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei, nº 8.666/93.

Curitiba-PR, 5 de setembro de 1994

Gen Div ANTONIO ARAÚJO DE MEDEIROS
Comandante

(Of. nº 25/94)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 543, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 32, inciso III, do Decreto de 08 de agosto de 1994, que dispõe sobre a Comissão de Reforma Patrimonial, e tendo em vista o disposto no artigo 12, Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a cessão gratuita à Universidade do Tocantins-UNITINS, do imóvel constituído por terreno e benfeitorias, situado no lugar denominado Ribeirão Grande, no município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, com área de 234.500,00m² (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos metros quadrados), de acordo com os elementos constantes do Processo MP nº 10165.000589/91-91.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao desenvolvimento de projetos de estudo do meio ambiente, transformando-o numa pequena reserva ecológica.

Parágrafo único. É fixado prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato, para que a cessão seja efetiva o objetivo da cessão.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 4º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros, explícitos ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, se inobservado o prazo estabelecido em seu parágrafo único, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO FERREIRA JOMES

PORTARIA Nº 544, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 74 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com as alterações do art. 3º do Decreto nº 83.483, de 22 de maio de 1979, e tendo em vista o que consta do processo SUSEP nº 001-3496/94, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização concedida à ATLÂNTICA SEGUROS S/A, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, através do Decreto nº 36.596, de 10 de dezembro de 1954, por motivo de sua incorporação à BRADESCO SEGUROS S/A, conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIRO FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 545, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 74 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com as alterações do art. 3º, do Decreto nº 83.483, de 22 de maio de 1979, e tendo em vista o que consta do processo SUSEP nº 001-3495/94, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização concedida à ATLÂNTICA-BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, através do Decreto nº 1.914, de 25 de agosto de 1937, por motivo de sua incorporação à BRADESCO SEGUROS S/A, conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIRO FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 546, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 74, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com as alterações do art. 3º, do Decreto nº 83.483, de 22 de maio de 1979, e tendo em vista o que consta do processo SUSEP nº 001-3492/94, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização concedida à MUNDIAL SEGURADORA S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, através do Decreto nº 8.433, de 18 de fevereiro de 1982, por motivo de sua incorporação à BRADESCO SEGUROS S/A, conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 547, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 74, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com as alterações do art. 3º, do Decreto nº 83.483, de 22 de maio de 1979, e tendo em vista o que consta do processo SUSEP nº 001-3493/94, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização concedida à FORTALEZA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A, com sede na cidade de Curitiba - PR, através do Decreto nº 440, de 20 de novembro de 1935, por motivo de sua incorporação à BRADESCO SEGUROS S/A, conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 548, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, nos termos do Decreto de 08 de agosto de 1994, que dispõe sobre a Comissão de Reforma Patrimonial, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, resolve:

Art. 1º A União aceita a doação do domínio útil, com encargo, que lhe faz o Município de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, conforme Lei Municipal nº 2071, de 15 de dezembro de 1993, do imóvel urbano constituído por terreno com área total de 2.425,50m² (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situado na Avenida Goiânia, para nele se construir a sede da Junta de Conciliação e Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região, na Cidade de Rondonópolis. A doação se faz de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 10183.001646/94-93.

Parágrafo Único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aquisição do bem imóvel, objeto da doação de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º É autorizada a reversão do terreno de que trata o artigo anterior, ao Município de Rondonópolis-RJ, se inviabilizado o cumprimento do encargo, mediante termo a ser lavrado em livro próprio da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 549, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.187, de 19 de junho de 1991, no art. 2º da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, com a redação dada pela Medida Provisória nº 645, de 6 de outubro de 1994, e no Decreto nº 1.139, de 11 de maio de 1994, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a emissão de Notas do Tesouro Nacional Série I - NTN-I, no valor de R\$ 54.058,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta e oito reais), a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamentos às Exportações - PROEX.

Parágrafo Único. Na emissão dos títulos mencionados no "caput" deste artigo serão observadas as seguintes condições:

a) Data de emissão: 15 de outubro de 1994;

b) Quantidade: 54.058 (cinquenta e quatro mil e cinquenta e oito) títulos;

c) Valor Nominal: R\$ 1,00 (um real);

d) Modalidade: nominativa e inalienável;

e) Atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias do dia útil imediatamente anterior às datas de emissão e de resgate do título;

f) Resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros do financiamento à exportação;

g) Forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO FERREIRA GOMES

(Of. nº 351/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

Processo nº: 0080-015.110.06

Interessado: DAMF/RS e SUELY MOOJEN CASTELLANO

Reconheço a dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado a ARF/Lagoa Vermelha/RS, no valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), com fundamento no inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio Grande do Sul, que emitiu parecer favorável.

NELSON FORTO DA SILVA
Delegado/DAMF/RS

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 269, do Delegado de Administração deste Ministério no Rio Grande do Sul.

Brasília, 27 de outubro de 1994

ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral

Processo nº: 10768.017399/94-58

Interessado: DAMF/RJ e EBCT - Emp. Bras. de Correios e Telégrafos

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de Entrega Especial de Documentos - SEED, por 12 (doze) meses, pelo valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), com fundamento no inciso VIII, art. 24, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante

do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

JOAQUIM VIANIRA
Delegado/DAMF/EJ

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 43, do Delegado de Administração deste Ministério no Rio de Janeiro.

Brasília, 27 de outubro de 1994
ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral

Processo nº: 10980.009099/94-71
Interessado: DAMF/PR e Oracle do Brasil Sistemas Ltda

Reconheço a inexigibilidade de licitação para atualização da versão (upgrade) do software Oracle 6.0 para a versão Oracle NET, para efetivação do Projeto Piloto da Reengenharia de processos na SAG, no valor de R\$ 11.621,00 (onze mil, seiscentos e vinte e um reais), fundamentada no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná, que emitiu parecer favorável.

JOSÉ LUÍZ VIEZJI
Delegado/DAMF/PR

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 31, do Delegado de Administração deste Ministério no Paraná.

Brasília, 27 de outubro de 1994
ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral

Processo nº: 10983.005649/94-53
Interessado: DAMF/SC e Urbano Munch

Reconheço a dispensa de licitação para a locação de aréa para instalação da Agência da Receita Federal em São Bento do Sul/SC, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

ROSANA RIBBEIRO LIMA
Delegada-Substituta/DAMF/SC

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 19, da Delegada-Substituta de Administração deste Ministério em Santa Catarina.

Brasília, 27 de outubro de 1994
ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral

Processo nº: 10180.000550/94-56
Interessado: DAMF/GO/TO e SETRANSE/GO

Reconheço a inexigibilidade de licitação para aquisição de vale transporte, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

JOSÉ BENEDITO DA SILVA
Delegado/DAMF/GO/TO

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 05, do Delegado de Administração deste Ministério em Goiás/Tocantins.

Brasília, 31 de outubro de 1994
ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral

(Ofs. nºs. 280, 282 a 284, 286/94)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1ª Câmara RETIFICAÇÃO

Na Pauta para Julgamento de Recursos da 1ª. Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, publicada no D.O.U. de 27.10.94, Seção 1, páginas 16262, onde se lê: "DIA 19 DE OUTUBRO DE 1994...", Leia-se "DIA 05 DE NOVENHRO DE 1994,...".

(Of. nº 35/94)

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

RETIFICAÇÃO

No Parecer PDV nº 05/93, de 21 10 93, publicado no D O U de 01 11 93, seção I, página 16362, onde se lê "DATAREGIS", leia-se "DT 5600"

No Parecer PDV nº 06/94, de 25 05 94, publicado no D O U de 03 06 94, seção I, página 8056, onde se lê "DATAREGIS", leia-se "DT 560"

(Of. nº 175/94)

Secretaria Executiva

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 31 de outubro de 1994

Com base nas cláusulas quinta e sexta do Convênio celebrado em 22 de agosto de 1989, pelos Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal com os Presidentes dos Bancos Comerciais Estaduais, o qual tem por objetivo a prestação de serviço relativo à arrecadação de tributos por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais-GNR, e conforme comunicação oficial feita pela Secretária das Finanças do Estado da Paraíba, em 26.10.94, faço saber que, a partir de 1º de novembro de 1994, os recursos arrecadados em outras unidades da Federação por meio da referida GNR, a favor daquele Estado, deverão ser transferidos para a conta abaixo especificada:

código do Banco: 030
código da Agência: 001
nº da conta: 500.015.000-0
nome do Banco: Banco do Estado da Paraíba S/A - PARAIBAN

(Of. nº 175/94)

PAULO ALVES DA SILVA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Campo Grande

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE OUTUBRO DE 1994

O Delegado da Receita Federal declara inidônea Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 115 da Portaria MEFP/Nº 606 de 03/09/92, e a Portaria MF nº 678 de 22/10/92, resolve:

Art.1º - Declarar que a Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, nº 177/94 emitida em 20/06/94 em nome de NOSDE ENGENHARIA LTOA, CGC 03.618.386/0001-98 é documento falso, uma vez que não foi emitido pelo órgão competente, Agência da Receita Federal em Dourados - MS.

Art.2º - Tal documento é nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, e deve ser recusado por qualquer instituição à qual venha a ser apresentado.

JORGE ANIBAL DAVID

(Of. nº 157/94)

5ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 6 DE OUTUBRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL - 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRf nº 109, de 02 de outubro de 1992, resolve:

1. Incluir, no Registro de Despachante aduaneiro, as seguintes pessoas:	
Nº SD 00 44- Mariano Plácido Moreira.....	030.681.025-53
Nº SD 00 45- Luciano Augusto Lellis.....	000.629.795-15
2. Incluir, no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, as seguintes pessoas:	
Nº SA.00.14- Antonio Carlos Martins Moreira.....	226.433.545-91
Nº SA.00.15- Marcio Cruz Del Secchi.....	715.548.907-72
Nº SA.00 16- Ariovaldo Gomes da Silva.....	131.646.005-34

EDMUNDO CORDEIRO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Na retificação do ATO DECLARATÓRIO Nº 01, de 22 de fevereiro de 1994, publicada no DOU nº 50, de 15 de março de 1994, Seção I, página 3634, onde se lê

Nº SD 00 41 - MARINALDO BORGES DE OLIVEIRA..... 142.237.595-15

Leia-se:
Nº SD 00 43 - MARINALDO BORGES DE OLIVEIRA..... 142.237.595-15
(Of. nº 1.904/94)

6ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Contagem

PORTARIA Nº 59, DE 21 DE SETEMBRO DE 1994

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM, MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do art. 155, da Portaria MEFF nº 606 de 03 de setembro de 1992, resolve:

1) Declarar a quem interessar possa terem sido encaminhadas a esta Delegacia cópia de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrados pela Secretaria da Receita Federal) FALSAS, em nome da empresa CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA, CMC 38 642.476/0001-07, LOCALIZADA NA AV. GENERAL DAVID SARNOFF Nº 3 040 - BAIRRO INCONFIDENTES, CEP 32.210-110, CONTAGEM-MG, datadas respectivamente de 13/05/94 e 18/08/94, sendo tais documentos nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, e devendo ser recusados por qualquer instituição a que sejam apresentados.

2) Esclarecer que a existência de tais Certidões só chegou ao conhecimento desta Delegacia nesta data, em decorrência de consulta formulada indagando sobre a autenticidade das mesmas.

JOSE BATISTA ROLDÃO

(Of. nº 1.904/94)

8ª Região Fiscal

DESPACHOS

Processo : 10835.001032/94-62

Pelo que dispõe a Lei 8666/93, Art. 25, apresento proposta para renovação do BIA - BOLETIM INFORMATIVO ADUANEIRAS, conforme requisição, fundamentada no Decreto 449/92 - Art. 1º e Parágrafo Único, destinada à Seção de Controle Aduaneiro. Cumprindo a exigência do Art. 25, anexamos a comprovação de exclusividade de edição e distribuição, emitida pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros, a qual informa que a mesma é exclusiva da empresa Edições Aduaneiras Ltda., bem como as comprovações de regularidade fiscal, previstas nos Arts. 27 e 29. Pelo que dispõe o Art. 14, da Lei nº 8666/93, os recursos encontram-se disponíveis na U.O. 25902, E.D. 3490.39, P.I. 18302002.

Em 19 de outubro de 1994

ISABEL DIAS GAZONE

Chefe da Sapol/DRF/P. Prudente

Conforme supra, a aquisição com inexigibilidade de licitação, é amparada pelo Art. 25 - Inciso I da Lei 8666/93. Encaminha-se à SRRF/S*, para ratificação, conforme no Artigo 26, da mesmo diploma legal.

Em 21 de outubro de 1994

MOACYR CARLOS DE OLIVEIRA

Delegado Substituto da Receita Federal de Presidente Prudente

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em P. Prudente, de acordo com o Art. 26 da Lei 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso I do Art. 25, para renovação da publicação supra mencionada, necessária aos trabalhos daquela DRF, conforme solicitação de fls. 01.

Em 25 de outubro de 1994

LUIZ PIGATTI JUNIOR

Superintendente Substituto

Processo : 13819.001515/94-53

Pelo que dispõe a Lei 8666/93, Art. 25, apresento proposta para aquisição do Boletim Semanal Tributário Fisco e Contribuinte, conforme requisição, fundamentada no Decreto 449/92 - Art. 1º e Parágrafo Único, destinada à Seção. Cumprindo a exigência do Art. 25, anexamos a comprovação de exclusividade de edição e distribuição, emitida pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, a qual informa que a mesma é exclusiva da empresa Editora Fisco e Contribuinte Ltda., bem como as comprovações de regularidade fiscal, previstas nos Arts. 27 e 29. Pelo que dispõe o Art. 14, da Lei nº 8666/93, os recursos encontram-se disponíveis na U.O. 25902, E.D. 3490.39.

Em 4 de outubro de 1994

EVALDA MENDONÇA DE ARAÚJO

Chefe da Sepol/DRF S.B.Campo

Conforme supra, a aquisição com inexigibilidade de licitação, é amparada pelo Art. 25 - Inciso I da Lei 8666/93. Encaminha-se à SRRF/S*, para ratificação, conforme no Artigo 26, da mesmo diploma legal.

Em 4 de outubro de 1994

NILTON JOÃO VILLANDANGOS MELLO

Delegado da Receita Federal em São Bernardo do Campo

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Pro-

curadoria Seccional da Fazenda Nacional em Santo André, de acordo com o Art. 26 da Lei 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso I do Art. 25, para aquisição da publicação supra mencionada, necessária aos trabalhos daquela DRF, conforme representação de fls. 11.

Em 27 de outubro de 1994

LUIZ PIGATTI JUNIOR

Superintendente Substituto

Processo : 13819.001516/94-16

Pelo que dispõe a Lei 8666/93, Art. 25, apresento proposta para aquisição do jornal Diário do Grande ABC, conforme requisição, fundamentada no Decreto 449/92 - Art. 1º e Parágrafo Único, destinada à esta Delegacia. Cumprindo a exigência do Art. 25, anexamos a comprovação de exclusividade de edição e distribuição, emitida pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, a qual informa que a mesma é exclusiva da empresa Diário do Grande ABC S/A., bem como as comprovações de regularidade fiscal, previstas nos Arts. 27 e 29. Pelo que dispõe o Art. 14, da Lei nº 8666/93, os recursos encontram-se disponíveis na U.O. 25902, E.D. 3490.39.

Em 4 de outubro de 1994

EVALDA MENDONÇA DE ARAÚJO

Chefe da Sepol/DRF S.B.Campo

Conforme supra, a aquisição com inexigibilidade de licitação, é amparada pelo Art. 25 - Inciso I da Lei 8666/93. Encaminha-se à SRRF/S*, para ratificação, conforme no Artigo 26, da mesmo diploma legal.

Em 4 de outubro de 1994

NILTON JOÃO VILLANDANGOS MELLO

Delegado da Receita Federal em São Bernardo do Campo

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santo André, de acordo com o Art. 26 da Lei 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso I do Art. 25, para aquisição da publicação supra mencionada, necessária aos trabalhos daquela DRF, conforme representação de fls. 11.

Em 27 de outubro de 1994

LUIZ PIGATTI JUNIOR

Superintendente Substituto

(Of. nº 1.904/94)

Divisão de Controle Aduaneiro

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATORIO Nº 28, publicado no D.O.U. de 19-10-94, Seção 1. pag. 15817, onde se lê: "...aprovado pelo Decreto nº 91.030/85 combinado com o item 1.1 da IN SRF Nº 008/82,....", leia-se: "...aprovado pelo Decreto nº 91.030/85 combinado com o item 11 da IN SRF Nº 008/82...."

(Of. nº 1.904/94)

Delegacia da Receita Federal em São Paulo/Leste

DESPACHO DO DELEGADO

Processo nº 13802.000358/84-75 - Interessado: POSTO ITAIM LTDA - Solicitação de distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. DEFIRO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria SRRF/84 R.F. Nº 20, de 22.08.84, publicada no D.O.U. de 28.08.84.

JOSÉ LODOVICO DE ALMEIDA

(Of. nº 1.904/94)

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

Coordenação-Geral de Auditoria

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, declara registrada no Cadastro de Empresas Privadas de Auditoria, desta Secretaria, a partir desta data, e autorizada a participar de licitações para prestar serviços de auditoria em órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de acordo com os Decretos nºs 93.874/86, 99.244/90 e 80/91, a Lei nº 8.490/92, a Portaria MF nº 679/92 e a Instrução Normativa STN nº 015/89, a empresa MÜLLER, BAZZANEZE & CIAD. AUDITORES, com sede em Curitiba - PR.

MÁRIO FALCÃO PESSOA

Homólogo:

MURILIO PORTUGAL FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

(Of. nº 131/94)

Todos os Títulos custodiados no BANCO INTERUNION S.A. e devidamente registrados no CETIP
 Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1993

Todos os Títulos custodiados no BANCO INTERUNION S.A. e devidamente registrados no CETIP
 Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1993

CAPÍTULO PRIMEIRO DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DENOMINAÇÃO - ARTIGO 1º - INTERVENÇÃO - CAPITALIZAÇÃO S/A é uma sociedade anônima que se regerá por estes estatutos e disposições legais que lhes forem aplicáveis. SEDE - ARTIGO 2º - O foro jurídico da Sociedade é o da Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá a Sociedade, por deliberação da sua Diretoria, instalar filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, etc., em qualquer parte do território, observadas as disposições legais em vigor. OBJETO - ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objeto, a) Assegurar aos possuidores dos títulos que emitir, o pagamento de um capital mínimo previamente estabelecido, em moeda corrente, e b) Participar no capital de outras sociedades. DURAÇÃO - ARTIGO 4º - A Sociedade vigorará por tempo indeterminado. CAPÍTULO SEGUNDO - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - CAPITAL SOCIAL - ARTIGO 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias e sessenta mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros reais - AÇÕES - ARTIGO 6º - O Capital Social é dividido e representa por 66.665.804 (sessenta e seis milhões, sessenta e oitenta e cinco mil, oitocentas e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. ARTIGO 7º - As ações serão representadas por títulos simples ou por recibos, emitidos em nome do titular, e poderão ser negociados livremente no mercado de valores mobiliários, por subscrição a assembleia que os deliberar fixar as condições para realização das prestações que forem assumidas as quais figurarão, necessariamente, nos boletins respectivos. - INTEGRALIZAÇÃO - ARTIGO 8º - O titular das ações ordinárias deverá integralizar o valor nominal das mesmas, em moeda corrente, até o prazo de 30 (trinta) dias, constituindo em direito ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, com a atualização monetária de acordo com a variação do Índice de Preços reconhecido como oficial e multa de 10% (dez por cento), quando as demais prescrições legais para PARÁGRAFO ÚNICO - Na eventualidade de morte do acionista, ficará a integralização das ações ordinárias a cargo dos herdeiros, sucessores ou representantes legais do falecido, sob a reserva das suas entradas potenciais realizadas e integralizando as respectivas ações com seus próprios lucros ou reservas, exceto a reserva legal, b) efetuar a colocação das ações cedidas em comissão, dando preferência da compra para o titular das ações ordinárias, e c) deliberar sobre redução do capital social, em importância correspondente às ações subscritas e não integralizadas. ARTIGO 10 - Na proporção do número e classe de ações que o acionista tenha preferência para subscrição, o aumento do capital, o título deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de preferência. ARTIGO 11 - O acionista terá o direito de participação em qualquer reunião de assembleia, direta ou indireta. ARTIGO 12 - Cada Ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. PARÁGRAFO ÚNICO - Nas assembleias para eleição de membros do Conselho de Administração, o voto de cada Ação ordinária será de 10 (dez) votos. ARTIGO 13 - O direito de voto do capital com direito a voto terão o direito de eleger 1/4 (um quarto) dos Diretores, e pelo menos 01 (um)

de Administração, na hipótese de existir menos de 04 (quatro) cargos, sendo que o direito de eleger o Diretor Superintendente caberá ao Conselho de Administração. O cargo maior de direção caberá preferencialmente aos administradores detentores da maioria absoluta dos votos. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, alterar o número de membros do Conselho de Administração que ocupará o cargo de Diretor Superintendente, com a seguinte limitação: LIMITAÇÕES À CIRCULAÇÃO DAS AÇÕES. PARÁGRAFO 1º - O acionista que pretender vender suas ações deverá dar preferência aos demais, através de carta à administração, informando o prazo para que os interessados apresentem as demais ações dentro do prazo estabelecido, não inferior a 30 (trinta) dias, devendo, estender em igual prazo, expressamente, a preferência aos demais acionistas que possuam, segundo o Artigo 13. As ações não poderão ser dadas em garantia de obrigações, contradas pelos seus titulares, nem, de quaisquer naturezas. CAPÍTULO TERCEIRO - ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS - ARTIGO 14 - A Assembleia Geral dos Acionistas é convocada pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse geral da companhia, resolvidos que julgar convenientes à sua administração. PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral dos Acionistas poderá ser realizada sem a presença de todos os acionistas, desde que se reúna a maioria absoluta dos votos. A primeira reunião será a até o dia 31 de março de cada ano e a Extraordinária sempre que para tanto for convocada. PARÁGRAFO 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, instaladas pelo Presidente da Diretoria, ou pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse geral da companhia. PARÁGRAFO 3º - Na ausência do primeiro Diretor Superintendente, a administração da companhia ficará sob a direção do Conselho de Administração e qualquer outro Diretor Conselheiro, devendo os acionistas indicar outras pessoas para dirigirem e administrar os trabalhos, caso também se verifique a ausência do Diretor Superintendente e de outro Conselheiro. PARÁGRAFO 4º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, alterar o número de membros da Diretoria, não inferior a 03 (três) membros, sendo que o Conselho de Administração e por uma Diretoria. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e os da Diretoria perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral de acordo com os limites estabelecidos pela legislação em vigor. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os administradores somente farão jus a estes honorários se estiverem presentes em todas as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria. PARÁGRAFO TERCEIRO - A participação acima prevista será distribuída entre os membros do Conselho e da Diretoria, a critério do Conselho de Administração. ARTIGO 18 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo. PARÁGRAFO 1º - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) a 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral que designará o seu Presidente, dentre os acionistas, pessoas físicas ou jurídicas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não podem ser eleitos os impedidos na forma da Lei. PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, alterar o número de membros do Conselho de Administração, não inferior a 03 (três) membros. PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 03 (três) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 4º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 04 (quatro) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 5º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 05 (cinco) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 6º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 06 (seis) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 7º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 07 (sete) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 8º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 08 (oito) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 9º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 09 (nove) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 10º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 10 (dez) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 11º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 11 (onze) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 12º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 12 (doze) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 13º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 13 (treze) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 14º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 14 (quatorze) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 15º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 15 (quinze) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 16º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 16 (dezesseis) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 17º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 17 (dezoito) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 18º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 18 (dezoito) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 19º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 19 (dezoito) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 20º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 20 (vinte) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 21º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 21 (vinte e um) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 22º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 22 (vinte e dois) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 23º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 23 (vinte e três) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 24º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 24 (vinte e quatro) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 25º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 25 (vinte e cinco) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 26º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 26 (vinte e seis) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 27º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 27 (vinte e sete) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 28º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 28 (vinte e oito) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 29º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 29 (vinte e nove) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 30º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 30 (trinta) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 31º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 31 (trinta e um) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 32º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 32 (trinta e dois) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 33º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 33 (trinta e três) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 34º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 34 (trinta e quatro) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 35º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 35 (trinta e cinco) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 36º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 36 (trinta e seis) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 37º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 37 (trinta e sete) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 38º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 38 (trinta e oito) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 39º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 39 (trinta e nove) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 40º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 40 (quarenta) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 41º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 41 (quarenta e um) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 42º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 42 (quarenta e dois) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 43º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 43 (quarenta e três) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 44º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 44 (quarenta e quatro) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 45º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 45 (quarenta e cinco) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 46º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 46 (quarenta e seis) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 47º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 47 (quarenta e sete) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 48º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 48 (quarenta e oito) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 49º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 49 (quarenta e nove) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 50º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 50 (cinquenta) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 51º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 51 (cinquenta e um) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 52º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 52 (cinquenta e dois) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 53º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 53 (cinquenta e três) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 54º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 54 (cinquenta e quatro) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 55º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 55 (cinquenta e cinco) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 56º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 56 (cinquenta e seis) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 57º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 57 (cinquenta e sete) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 58º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 58 (cinquenta e oito) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 59º - Quando o Conselho de Administração estiver composto de 59 (cinquenta e nove) membros, qualquer um dos membros poderá exercer o cargo interinamente, compulso a Assembleia Geral, nesta hipótese, proceder à eleição do substituto. PARÁGRAFO 60º - Quando o Conselho

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Conselho de Administração poderá instalar-se com a

Presença pessoal de metade de seus membros, desde que em número não inferior a 03 (três). PARÁGRAFO 2º - O NDC nas reuniões do Conselho de Administração a cada membro presente caberá um voto. PARÁGRAFO 3º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser reeleitos para o mesmo cargo.

As decisões do Conselho de Administração dependerão, em qualquer caso, de voto favorável da maioria e seus membros. PARÁGRAFO QUARTO - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. PARÁGRAFO QUINTO - Serão arquivadas no Registro

[illegible]

destinada a produzir efeitos perante terceiros. ARTIGO 23 - Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a

RELAÇÃO DE IMÓVEIS UTILIZADOS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE 50% DO AUMENTO DE CAPITAL APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993 (TODOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

Proprietista	Imóvel	Laudo Avaliação	Valor - CR\$
Interunion Trading S.A			
C.G.C 42.418.715/0001-09	Av. Deffim Moreira, 38/201	II - 07/93	393.000.000,00
Interunion Navegação S.A			
C.G.C. 32.042.004/0001-29	Av. Rio Branco, 37/201	II - 03/93	15.100.000,00
	Av. Rio Branco, 37/202	II - 03/93	15.800.000,00
	Av. Rio Branco, 37/207	II - 03/93	15.100.000,00
	Av. Rio Branco, 37/208	II - 03/93	15.800.000,00
	Av. Rio Branco, 37/301	II - 03/93	15.100.000,00
	Av. Rio Branco, 37/1401	II - 03/93	72.400.000,00
	Av. Rio Branco, 45/2610	II - 01/93	149.300.000,00
	Total		11.800.000,00
			161.100.000,00
Anur Osório Marques Falk			
CPF 059.423.577-34	Av. Rio Branco, 45/2607	II - 02/93	15.700.000,00
	Av. Rio Branco, 45/2613	II - 02/93	11.800.000,00
			27.500.000,00
	Av. Prel. Mendes da Moraes, 1300		
	Av. 802 - São Conrado - RJ	II - 06/93	127.000.000,00
	Av. Barão do Rio Branco, 2421		
	Petropolis - RJ	II - 08/93	179.000.000,00
	Fazenda Boa Sorte - Bom Fresta		
	Três Rios - RJ	II - 09/93	336.000.000,00
			069.500.000,00
Amélia Ferraz Falk			
CPF 138.648.127-34	Rua Timóteo da Costa, 445	II - 04/93	26.700.000,00
	Av. 304 - Leblon - RJ	II - 05/93	9.900.000,00
	Av. Prado Junior, 297/204	Total	36.600.000,00
		Total Geral	1.236.400.000,00

TOTAL DE IMOVEIS, 15 - TOTAL DE LAUDOS, 09
Rio de Janeiro, RJ, 30 de dezembro de 1993

ANEXC II

RELAÇÃO DE TÍTULOS UTILIZADOS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE 50% DO AUMENTO DE CAPITAL APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993			
Abonista	Título	Quantidade	Valor - CR\$
Intergen Holding S.A.	DEBÊNTURAS TELEBRAS	4.506	641.935.477,00
CGC 35.937.275/0001-30			
Tup Transportes Interacionais Ltda.	DEBÊNTURAS TELEBRAS	2.000	283.240.220,00
CGC 42.273.363/0001-11			
TOTAL			925.175.697,00

Comércio e publicadas as Atas das Reuniões do Conselho de Administração que convertem deliberação celebrada a produzir efeitos perante terceiros. ARTIGO 23 - Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a estrutura gerencial, negócios da Companhia; II - Aprovar, a) Alienação, de bens de ativo permanente ou constituição de passivo permanente, nos termos da legislação aplicável, quando a operação não for de natureza rotineira, e b) a venda de bens de ativo permanente, quando a venda não for de natureza rotineira ou do curso normal dos negócios; quando a valor total das transações, no mesmo exercício, exceder de 30% (trinta por cento) do montante do Patrimônio Líquido; c) A escolha ou dispensa dos auditores independentes da Companhia; d) As Demonstrações Financeiras e o Relatório Anual, a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária; e) A escolha ou dispensa dos membros do Conselho Fiscal; f) A escolha ou dispensa do Conselho de Capital Social da Companhia; g) fusão da Companhia com outra sociedade, sua incorporação em outra sociedade ou incorporação de outra sociedade na Companhia; h) Reforma ou modificação do Estatuto Social da Companhia; I - Receber informações da Diretoria a respeito das operações da Companhia; V - Elegir e destituir os membros do Conselho de Administração, observando o disposto no artigo 24, inciso I, e no artigo 25, inciso I, e gerir os negócios da Diretoria, examinando a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre assuntos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; VI - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Companhia, observando o disposto no artigo 24, inciso II, e no artigo 25, inciso II; e VII - Deliberar sobre a abertura, instalação e encerramento de dependências, agências e escritórios. ARTIGO 24 - A Diretoria será composta de 04 (quatro) a 09 (nove) membros, sendo 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor-Superintendente e até 07(sete) Diretores sem designação especial, elitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observando o disposto no artigo 25, inciso I, e no artigo 26, inciso I. Um (um) terço de seus membros para integrar a Diretoria. PARÁGRAFO SEGUNDO - A Investida nos cargos do Diretor-função-função por termo lavrado no "Livro de Atas da Reunião da Diretoria" após obtida aprovação da Assembleia Geral Ordinária Privada. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Diretores poderão, desde que devidamente autorizados, assistir às reuniões do Conselho de Administração, ARTIGO 25 - O Conselho de Administração, observado a orientação geral e as normas de política prescritas pelo Conselho de Administração, a Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais e para prática de todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades sociais da Companhia, incluindo a celebração de contratos, a celebrar acordos, inclusive convênios e acordos operacionais, renunciar dívidas, prestar fianças, adquirir, penhorar, alienar e onerar, por qualquer forma, bens e direitos da Sociedade, ARTIGO 26 - Caberá ao Diretor-Presidente a direção de todas as atividades da Companhia, inclusive a orientação, supervisão e coordenação dos serviços a serem executados, a administração dos recursos financeiros e a administração dos bens e direitos da Companhia, e a empresa a cada Diretor, inclusive ao Diretor-Superintendente além de examinar e aprovar dentro do seu nível próprio a agenda e participar da discussão e aprovação das operações da Diretoria, exercer as funções delegadas e a responsabilidade de administrar a empresa, e de submeter ao Conselho de Administração, ARTIGO 27 - A Diretoria poderá, a qualquer tempo, para a administração da Companhia, nomear e substituir, pelo menos, três de seus membros, sendo um deles Diretor-Presidente ou seu substituto e as demais serão tomadas por maioria de votos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das Reuniões de Diretoria serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Superintendente. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atos da Companhia de Administração a eleição de seu substituto. PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de impedimento temporário de cargo da Diretoria, o Diretor impedido será substituído pelo Diretor que for indicado em nome da Diretoria. ARTIGO 28 - A Sociedade somente poderá assumir obrigações mediante assinatura conjunta: a) do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou b) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente ou do Diretor-Superintendente, ou c) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou d) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou e) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou f) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou g) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou h) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou i) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou j) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou k) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou l) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou m) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou n) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou o) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou p) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou q) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou r) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou s) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou t) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou u) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou v) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou w) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou x) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou y) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou z) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou aa) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou ab) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou ac) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou ad) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou ae) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou af) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou ag) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou ah) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou ai) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou aj) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou ak) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou al) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou am) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou an) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou ao) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou ap) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou aq) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou ar) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou as) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou at) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou au) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou av) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou aw) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou ax) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou ay) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou az) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou ba) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou bb) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou bc) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou bd) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou be) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou bf) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou bg) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou bh) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou bi) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou bj) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou bk) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou bl) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou bm) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou bn) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou bo) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou bp) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou bq) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou br) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou bs) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou bt) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou bu) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou bv) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou bw) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou bx) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou by) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou bz) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou ca) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou cb) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou cc) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou cd) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou ce) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou cf) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou cg) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou ch) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou ci) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou cj) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou ck) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou cl) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou cm) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou cn) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou co) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou cp) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou cq) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou cr) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou cs) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou ct) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou cu) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou cv) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou cw) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou cx) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou cy) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou cz) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou da) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou db) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou dc) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou dd) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou de) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou df) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou dg) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou dh) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou di) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou dj) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou dk) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou dl) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou dm) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou dn) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou do) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou dp) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou dq) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou dr) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou ds) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou dt) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou du) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou dv) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou dw) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou dx) de um (um) dos Diretores e do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, ou dy) de um (um) dos Diretores e do Diretor

[illegible]

de Janeiro, onde se acha a sede da Sociedade Social PARAGUAYO PRIMEIRO - Poderá a Sociedade, por delegação de seus Diretores, instalar filiais, sucursais, agências e sedes em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior, observadas as disposições legais em vigor. OBJETIVO - ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objeto a) Assegurar aos possuidores das filiais que dependem, o pagamento de um capital mínimo permanentemente estabelecido, em moeda corrente, dentro do prazo máximo de 12 meses, em duas parcelas iguais, b) Assegurar a todos os membros da Sociedade o pagamento de juros de suas contribuições, DURACÃO - ARTIGO 4º - A Sociedade vigorará por tempo indeterminado. CAPÍTULO SEGUNDO - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - CAPITAL SOCIAL - ARTIGO 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.820.432,10 (oito milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos reais), e de R\$ 432,10 (quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos) e representado por 882.043,21 (oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos) ações nominativas, sem valor nominal. ARTIGO 6º - As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos, sempre assinados por dois diretores - ALÍQUOTAS DE CAPITAL - ARTIGO 7º - Nos aumentos de capital por subscrito e assembleias que ao deliberar fixar as condições para restituição das prestações que foram assumidas as quais não foram pagas, a Sociedade poderá estabelecer, para o pagamento das mesmas, condições especiais de pagamento ou pagamento nas condições estabelecidas e reproduzidas no Boletim, ficará de pleno direito constituído em mora, suspendendo-se ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, com a atualização monetária de acordo com a variação do Índice de Preços reconhecido como oficial e mais de 10% (dez por cento), observadas as demais disposições legais. PARAGUAYO UNICO - Na eventualidade de morte do acionista, ficará a companhia com o direito de preferência para adquirir a herança do falecido, e a herança do falecido ficará obrigada a vender a companhia ou a transferir a herança e integralizar as respectivas ações com o valor líquido da herança, exceto as reservas

[illegible]

Ações Possuídas	Ações Subscritas	Novo Posição	%	Valor de Integralização (R\$)	
Astonstar - CVC/CPF Interrun Holding S/A CVC 38.507.275/0001-30	32.484.488	32.484.488	20,28	-	
Fulv Transportes Interrunstar Ltda CVC 42.273.383/0001-11	18.484.101	18.484.101	10,27	-	
Interrunstar Trading S.A. CVC 42.418.715/0001-09	28.147.634	28.147.634	17,98	-	
Interrunstar Negociação S/A CVC 32.042.004/0001-29	4.163.985	4.163.985	2,60	-	
Arrux Odebreit Marques Falt CPF 029.428.577-34	74.741.727	76.891.727	47,95	8.288.000,00	
Arrux Falt CPF 602.218.807-43	1.220.000	1.220.000	0,76	-	
Arrux Falt Falt CPF 738.848.127-34	945.912	945.912	0,59	-	
Julio de Sousa Avellar Neto CPF 487.860.827-53	1	1	-	-	
Monica Góes de Andrade Mendes de Almeida CPF 771.184.217-18	-	-	-	-	
TOTAL	108.187.428	182.180.000	160.317.428	100,00	8.288.000,00

ANEXO 1		VALOR	
	ÁREA DE TERREMS COM BENEFÍCIOS APLICADOS	US\$	R\$
CONCESSIONÁRIA	Área de terras com benefícios aplicados		
CPF: 098.426.577-34	na Ilha Comprida, Baía de Ribeira, 2º		
	Distrito do Município de Aringa dos Reis-RJ	6.570.000,00	6.268.000,00
	dos engenheiros Adão Jorge Filho, Eise Neiser e Marco Aurélio Zambrano Brasil.		

CAPÍTULO PRIMEIRO - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: DENOMINAÇÃO - ARTIGO 1º - INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S.A. é uma sociedade anônima que se regerá por estes estatutos e disposições legais que lhes forem aplicáveis. SEDE - ARTIGO 2º - O foro jurídico da Sociedade é o da Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio

[illegible]

[illegible][illegible]

declarar. CAPÍTULO SÉTIMO - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - ARTIGO 37 - As alterações estatutárias e a dissolução da sociedade somente poderão ser decididas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esses fins e que se reunirá com a representação mínima de dois terços (2/3) das ações e, em segunda convocação, com a metade mais uma. PARÁGRAFO ÚNICO - Para modificação dos Artigos 11, 28, 35, 37 e respectivos parágrafos, haverá necessidade da aprovação unânime dos acionistas que representem a totalidade do Capital Social. ARTIGO 38 - A convocação da Assembleia Geral para fins de dissolução da sociedade somente poderá ser realizada a pedido dos acionistas que representem no mínimo dois terços (2/3) das ações. ARTIGO 39 - A dissolução somente se considerará aprovada se apoiarem por si ou por procuradores com poderes expressos, acionistas que detenham dois terços (2/3), no mínimo, das ações. ARTIGO 40 - A Assembleia que decidir pela dissolução da Sociedade fará a comunicação à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para que, nos termos da legislação em vigor, processe a liquidação, bem como a indicação do liquidante. ARTIGO 41 - Liquidada que seja a Sociedade e saldados todos os encargos do passivo, o excedente, se houver, reverterá aos acionistas na proporção das respectivas ações. ARTIGO 42 - Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e por outras normas legais aplicáveis à espécie. - Rio de Janeiro, RJ, AGE de 29 de setembro de 1994.

(Nº 31.280 - 1º-11-94 - R\$ 2.578,80)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

CIRCULAR Nº 2.504, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

Altera o art. 11 da Circular nº 2.499, de 20.10.94.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 31.10.94, com base no disposto no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, com a redação que lhe foi dada pelos arts. 19 e 20 da Lei nº 7.730, de 31.08.89, nos arts. 66 e 67 da Medida Provisória nº 681, de 28.10.94, e na Resolução nº 1.857, de 15.08.91; decidiu:

Art. 1º Alterar o art. 11 da Circular nº 2.499, de 20.10.94, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O primeiro período de cálculo do recolhimento compulsório/encaixe obrigatório de que trata esta Circular terá início, excepcionalmente, em uma sexta-feira, 21.10.94, e término na sexta-feira da semana seguinte, ocorrendo o ajuste respectivo em 04.11.94, admitindo-se que o demonstrativo pertinente seja entregue até 03.11.94, contemplando dados provisórios.

Parágrafo único. Admite-se que os dados a serem entregues até 03.11.94 sejam alterados até 09.11.94, esclarecido que somente as instituições que apresentarem nova exigibilidade para aquele período superior em 15% (quinze por cento) à exigibilidade apurada com base nos dados provisórios sujeitar-se-ão ao pagamento da multa e do custo financeiro previsto nos arts. 7º e 8º desta Circular."

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALKIMAR RIBEIRO MOURA
Diretor de Política Monetária

CLÁUDIO NESS MAUCH
Diretor de Normas e Organização
do Sistema Financeiro

(Of. nº 3.415/94)

CIRCULAR Nº 2.505, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre prorrogação do prazo estabelecido para renegociação das dívidas objeto da Resolução nº 2.080, de 22.06.94.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 31.10.94, com base no art. 8º da Resolução nº 2.080, de 22.06.94, decidiu:

Art. 1º Prorrogar para 15.12.94 o prazo estabelecido no art. 1º, inciso II, da Resolução nº 2.080, de 22.06.94, para encerramento das renegociações admitidas pelo citado normativo.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO NESS MAUCH
Diretor de Normas e Organização do
Sistema Financeiro

(Of. nº 3.422/94)

O Superior Tribunal Militar edita sua Jurisprudência

A Revista de Jurisprudência do STM é o Órgão Oficial de Divulgação do Superior Tribunal Militar.

Esta substitui o Suplemento (Separatas) do Diário da Justiça.

Assim você poderá acompanhar as informações dos julgados do STM em seu inteiro teor.

Ela oferece ainda, índices numérico e por assunto, para facilitar sua consulta.

Adquira seu exemplar!

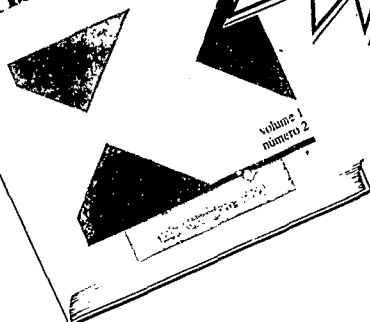
Preço: R\$ 4,20

Jurisprudência
do Superior
Tribunal Militar

INFORMAÇÕES
E VENDAS:

(061) 313-9900

FONE
FAX (061) 313-9528



IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHOS

Processo nº 584/94

Com fundamento no Parágrafo Primeiro do Decreto-Lei nº. 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "g", Artigo 35 do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, RECONHEÇO a situação de inexistência de Licitação para publicação de Edital de Intimação da Gleba Maiká, junto a IMAT-imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, importando a despesa no valor de R\$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais), à conta do PT 04013006612280487, Plano Interno 23122804870, Natureza da Despesa 4690-61, do Orçamento em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Diretor de Administração e Finanças termos do Inciso III da Portaria INCRA/P/359, de 20.05.94, publicada no Diário Oficial da União de 24.05.94.

Cuiabá-MT, 31 de outubro de 1994

OROMAR FERREIRA DE SOUZA
Superintendente Regional Adjunto de Mato Grosso

Faço a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, e no uso da competência delegada pelo Inciso III, da Portaria INCRA/P/359, de 20.05.94, publicada no D.O.U. de 24.05.94, RATIFICO o reconhecimento da inexistência de licitação para publicação de Edital de Intimação da Gleba Maiká, junto a IMAT-imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso.

Brasília, 31 de outubro de 1994
DÉCIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO
Diretor

Processo nº UAVA/0227/94

Com fundamento no Parágrafo Primeiro artigo 80 do Decreto-Lei nº. 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, no uso da competência conferida pela alínea "g", Artigo 35 do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, RECONHEÇO a situação de Dispensa de Licitação para locação direta do imóvel sede da Unidade Avançada Vale do Araguaia na Cidade de Barra do Garças-MT, junto a Imobiliária Pérola Ltda., no valor de R\$ 1.123,66 (hum mil, cento e vinte três reais e sessenta e seis centavos), à conta do Programa de Trabalho 0403006612270147, Plano Interno 23122701470, Natureza da Despesa 349039, do Orçamento em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Diretor de Administração e Finanças nos termos do Inciso III da Portaria INCRA/P/359, de 20.05.94, publicada no Diário Oficial da União de 24.05.94.

Cuiabá-MT, 31 de outubro de 1994

OROMAR FERREIRA DE SOUZA
Superintendente Regional Adjunto de Mato Grosso

Faço a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, e no uso da competência delegada pelo Inciso III, da Portaria INCRA/P/359, de 20.05.94, publicada no D.O.U. de 24.05.94, RATIFICO o reconhecimento da Dispensa de Licitação para locação do imóvel acima mencionado, através da IMOBILIÁRIA PEROLA LTDA.

Brasília-DF, 31 de outubro de 1994
DÉCIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO
Diretor

Processo nº 21.620/0937/94

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pelo artigo 34, alínea "m" do Regulamento Interno da Autarquia e pela Portaria INCRA/P/359, de 20.05.94, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, AUTORIZO a Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios para atender os acampados das fazendas Estivas do Geraldo, Apasa, Boa Esperança e Jurupiranga, neste Estado, através da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, no valor de R\$ 20.720,00 (vinte mil, setecentos e vinte reais), à conta do Programa de Trabalho 04013006624540001, Plano Interno 08245400010, Fonte 0250, Natureza da Despesa 349030 do orçamento em vigor.

João Pessoa-PB, 31 de outubro de 1994
RONALD DE QUEIROZ FERNANDES
Superintendente Regional da Paraíba

Faço a justificativa do Ordenador de Despesas titular da Superintendência Regional do INCRA no Estado da Paraíba, bem como o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria daquela Superintendência, no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/359, de 20 de maio de 1994, publicada no D.O.U. de 24.05.94, RATIFICO a Dispensa de Licitação relativa à aquisição de gêneros alimentícios, através da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento.

Brasília-DF, 31 de outubro de 1994
DÉCIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO
Diretor

(Of. nº 147/94)

Diretoria de Recursos Fundiários

PORTARIA Nº 54, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente deste Instituto, através da Portaria/INCRA/P/Nº 993, de 13 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro do mesmo ano;

CONSIDERANDO que o ato incorporou a área de 11.358,7600 ha (onze mil, trezentos e cinquenta e oito hectares e seis ares), situado nos Municípios de Acará e Tomé-Açu, Estado do Pará, denominada "GLEBA SABURO-CHIBA", com base no Decreto-Lei 9.760, de 05 de setembro de 1946, está incorreto, impondo-se a exclusão da área de 4.157,8000 ha (quatro mil, cento e cinquenta e sete hectares e oitenta ares), sendo 2.906,800 ha (dois mil, novecentos e seis hectares e oitenta ares), relativos ao imóvel "TURE", já incorporado ao patrimônio da União, e 1.251 ha (um mil e duzentos e cinquenta e um hectares) relativos ao imóvel sem denominação, localizado fora da jurisdição Federal.

CONSIDERANDO, finalmente a manifestação do Chefe do Departamento de Alienação e Titulação, constante do Proc. INCRA/PF-TOMÉ-ACU/Nº 182/86; resolve:

I - RETIFICAR o ato que incorporou ao patrimônio da União a área denominada "GLEBA SABURO-CHIBA", com 11.358,7600 ha (onze mil, trezentos e cinquenta e oito hectares e seis ares) do qual se originou a matrícula nº 246, do livro 02, fls. 246 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tomé-Açu, para a área total de 7.200,2000 ha (sete mil, duzentos hectares e vinte ares), que passa a ter a seguinte descrição: ÁREA 1 - Município de Tomé-Açu - "Inicia o perímetro da área junto ao ponto P-A, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º24'52"Wgr e 02º19'46"S, situada na linha limite dos Municípios de Tomé-Açu e Acará, deste pela referida linha limite dos Municípios de Tomé-Açu/Acará, com um rumo e distância aproximados 30º30'NE e 9.900m (nove mil e novecentos metros), chega-se ao ponto P-B, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º22'11"Wgr e 02º15'09"S, situado na divisa com terras devolutas da União, deste por uma linha seca limite com as citadas terras devolutas da União, com os seguintes rumos e distâncias aproximados 09º00'S e 2.510m (dois mil, quinhentos e dez metros), até o ponto P-C, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º22'11"Wgr e 02º16'30"S, 86º00'SE e 1.000m (um mil metros), até o ponto P-D, de coordenadas geográficas aproximadas,

48º21'10"Wgr e 02º16'33"S, 00º00'S e 2.000 (dois mil metros) até o ponto P-E, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º21'10"Wgr e 02º17'38"S, 83º00'SW e 1.460m (um mil e quatrocentos e sessenta metros), até o ponto P-F, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º22'29"Wgr e 02º17'44"S, 08º45'SW e 1.880m (um mil e oitocentos e oitenta metros), até o ponto P-G, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º22'38"Wgr e 02º18'44"S, 75º00'NW e 950m (novecentos e cinquenta metros), até o ponto P-H, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º23'08"Wgr e 02º18'35"S, situado na margem esquerda do Igarapé Caxinguba deste pela referida margem esquerda do Igarapé Caxinguba acima, com uma distância aproximada de 260m (duzentos e sessenta metros), chega-se ao ponto P-I, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º23'08"Wgr e 02º18'27"S, situado ainda na margem esquerda do Igarapé Caxinguba, deste por uma linha seca limite com terras devolutas da União, com os seguintes rumos e distâncias aproximadas, 75º30'NW e 700m (setecentos metros), até o ponto P-J, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º23'29"Wgr e 02º18'21"S, 04º00'SE e 1.130m (um mil, cento e trinta metros), até o ponto P-K, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º23'27"Wgr e 02º18'57"S, 86º00'NW e 1.260m (um mil, duzentos e sessenta metros), até o ponto P-L, de coordenadas geográficas aproximadas 48º24'07"Wgr e 02º18'54"S, situado na margem esquerda do Igarapé Braço do Meio, deste pela referida margem esquerda do citado Igarapé Braço do Meio abaixo, com a distância aproximada de 2.060m (dois mil e sessenta metros), chega-se ao ponto P-M, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º23'34"Wgr e 02º19'43"S, situado ainda na margem esquerda do Igarapé Braço do Meio, deste por uma linha seca, limite com terras devolutas da União, com os seguintes rumos e distâncias aproximadas, 29º30'SW e 1.080m (um e oitenta metros), até o ponto P-N, de coordenadas geográficas aproximadas 48º23'51"Wgr e 02º20'13"S, 66º00'NW e 2.080m (dois mil e oitenta metros), até o ponto P-O, ponto inicial da descrição do perímetro". A área descrita no perímetro é de 1.679,6000 ha (um mil, seiscentos e setenta e nove hectares e sessenta ares). Tomando-se como referência Carta do RADAMBRASIL SA-22-B-escala 1:250.000 - ano 1973. ÁREA 02 - Município de Acará - "Inicia o perímetro da área junto ao ponto P-1A, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º24'52"Wgr e 02º19'46"S, situado na linha divisa dos Municípios de Tomé-Açu/Acará,

deste por uma linha seca limite com terras devolutas da União, com os seguintes rumos e distâncias aproximados 66º00'NW e 920m (noventa e vinte metros), até o ponto P.1B, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º25'20"Wgr e 02º19'33"S, 80º30'SW e 2.350m (dois mil e trezentos e cinquenta metros), até o P.1C, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º26'36"Wgr e 02º19'42"S, 01º00'NE e 2.990m (dois mil e novecentos e noventa metros), até o ponto P.1D, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º26'35"Wgr e 02º18'04"S, 57º00'NE e 3.500m (três mil e quinhentos metros), até o ponto P.1E, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º24'59"Wgr e 02º17'03"S, 25º00'NW e 4.320m (quatro mil e trezentos e vinte metros), até o ponto P.1F, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º25'58"Wgr e 02º14'56"S, situado na M/D do Igarapé Braço Esquerdo, deste pela referida M/D do citado Igarapé Braço Esquerdo abaixo, com uma distância aproximada de 1.600m (um mil e seiscentos metros), chega-se ao ponto P.1G, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º26'30"Wgr e 02º14'18"S, situado ainda na M/D do Igarapé Braço Esquerdo, deste, por uma linha seca, limites com terras devolutas da União, com os seguintes rumos e distâncias aproximados, 82º30'SE e 910m (novecentos e dez metros), até o ponto P.1H, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º26'00"Wgr e 02º14'22"S, 00º45'NW e 3.700m (três mil e o setentos metros), até o ponto P.1I, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º26'01"Wgr e 02º12'22"S, 85º00'SE e 1.530m (um mil e quinhentos e trinta metros), até o ponto P.1J, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º25'13"Wgr e 02º12'27"S, 26º00'SE e 3.840m (três mil e oitocentos e quarenta metros), até o ponto P.1K, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º24'19"Wgr e 02º14'19"S, 78º00'NE e 2.000m (dois mil metros) até o ponto P.1L, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º23'15"Wgr e 02º14'05"S, 81º00'NE e 2,020m (dois mil e vinte metros), até o ponto P.1M, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º22'11"Wgr e 02º13'55"S, 00º00'S e 2.260m (dois mil e duzentos e sessenta metros), até o ponto P.1N, de coordenadas geográficas aproximadas, 48º22'11"Wgr e 02º15'09"S, situado na linha da divisa dos Municípios de Tomé-Açu/Acará, deste pela referida linha das divisas dos Municípios Tomé-Açu/Acará, com um rumo e distância aproximados, 30º30'SW e 9.900m (nove mil e novecentos metros), chega-se ao ponto P.1A, ponto inicial da descrição do perímetro. A área descrita no perímetro é de 5.520,6000 ha (cinco mil, quinhentos e vinte hectares e sessenta ares). Tomando-se como referência Cartado RADAMBRASIL SA-22-Z-B-escala 1:250.000-ano 1973. Tudo de conformidade com plantas e memorias descritivas de responsabilidade técnica de João Batista da Silva - Ass. Téc. CREA 100/D-1º Região.

II - DETERMINAR à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Pará, a adoção das medidas subsequentes, com vistas à retificação da Matrícula nº 246, do livro 02, fl, 246, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tomé-Açu, Estado do Para.

JULIO LIZARRAGA RAMIREZ

(Of. nº 78/94)

Ministério da Educação e do Desporto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 589, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a sugestão da Banca Examinadora, designada através da Portaria nº 544/94-GR, de 26 de setembro de 1994, e tudo o que consta no Processo nº 0843/94, resolve: Anular o Concurso Público para provimento de cargo de Professor Auxiliar no setor de estudo de Física, em regime de Dedicacão Exclusiva - DE, constante do Edital nº 056/94 de 03 de agosto de 1994.

HAMILTON GONDIM

(Of. nº 1.690/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

A Pró-Reitora de Assuntos da Comunidade Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o resultado final do Concurso Público instituído pelo Edital nr 278/DDRH/94, para provimento dos cargos abaixo indicados do Quadro de Pessoal desta Universidade, conforme segue:

TECNICO DE LABORATORIO/BIOLOGIA	CLASSIFICACAO	NOME	RESULTADO FINAL
1		Sérgio Luiz Althoff	76,00
2		Giselle de Souza Paula	74,00
3		Adriana Philippi Luz	72,00 (*)
4		Josy Zarur de Matos	72,00 (*)
5		Maria Helena Ostetto	72,00 (*)
6		Gisela Costa Ribeiro	70,00
7		Hárcio Luis Busi da Silva	68,00 (*)
8		Rosa Rosemeri Beiro Caramel	68,00 (*)
9		Maria Alice Halmenschlager	68,00 (*)
10		José Carlos Simonassi	66,00 (*)
11		Mara Lucia Bedin	66,00 (*)

12	Clarice Terezinha Loch Gonçalves	66,00 (*)
13	Hárcio Soldatelli	66,00 (*)
14	Daniel Macedo Lorenzini	62,00 (*)
15	Hilton Engel Henezes	62,00 (*)
16	Juracema Oliveira Figueiredo	60,00 (*)
17	Fábio Netto Moreno	60,00 (*)
18	Pedro Paulo Elias Filho	60,00 (*)
19	Angela Hafra de Moraes Rebelo	60,00 (*)

(*) Desempates procedidos de acordo com o item 6.3, letras "a" e "c" do Edital nr 278/DDRH/94.

TECNICO EM PROTESE DENTARIA	CLASSIFICACAO	NOME	RESULTADO FINAL
1		Hário Luiz Bach	60,00
TECNICO EM RADIOLOGIA	CLASSIFICACAO	NOME	RESULTADO FINAL
1		Tadeu Dorizete Dutra Hasckel	68,00
2		Ronaldo Rosa	62,00

ANA MARIA DE MATTOS JULIANO

(Of. nº 557/94)

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

PORTARIA Nº 461, DE 24 DE OUTUBRO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 23080.001043/94-28 e 23080.00015494-53, do Departamento de Filosofia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, referente ao Concurso Público para Professor Assistente, nos Campos de Conhecimentos, regime de trabalho e respectivas vagas:

CAMPO DE CONHECIMENTO: FILOSOFIA DA CIÊNCIA	
REGIME DE TRABALHO: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
VAGAS: 01 (UMA)	EDITAL Nº 099/DDRH/94
CLASSIFICAÇÃO:	MÉDIA FINAL
01 - Gustavo Andrés Caponi	9,60

CAMPO DE CONHECIMENTO: FILOSOFIA POLÍTICA	
REGIME DE TRABALHO: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
VAGAS: 01 (UMA)	EDITAL Nº 144/DDRH/94
CLASSIFICAÇÃO:	MÉDIA FINAL
01 - Maria de Lourdes Alves Borges	8,22
02 - Sandra Noemi Cucurullo de Caponi	8,06
03 - André de Macedo Duarte	7,91

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 462, DE 24 DE OUTUBRO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006717/93-36, do Departamento de Direito Público e Ciência Política, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas no que se refere ao Concurso Público para Professor Titular, no Campo de Conhecimento, regime de trabalho e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: EPISTEMOLOGIA JURÍDICA	
REGIME DE TRABALHO: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
VAGAS: 01 (UMA)	EDITAL Nº 058/DDRH/93
CLASSIFICAÇÃO:	MÉDIA FINAL
01 - José Alcebades de Oliveira Júnior	9,05

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 463, DE 25 DE OUTUBRO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006370/93-31, do Departamento de Estudos Especializados em Educação do Centro de Ciências da Educação, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Educação no que se refere ao Concurso Público para Professor Adjunto, no Campo de Conhecimento, regime de trabalho e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: EDUCAÇÃO E TRABALHO	
REGIME DE TRABALHO: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
VAGAS: 01 (UMA)	EDITAL Nº 143/DDRH/94
CLASSIFICAÇÃO:	MÉDIA FINAL
01 - Eneida Oto Shirogami	8,77

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 464, DE 25 DE OUTUBRO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003827/93-28, do Departamento de Metodologia de Ensino do Centro de Ciências da Educação, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Educação no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no Campo de Conhecimento, regime de trabalho e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: DIDÁTICA	
REGIME DE TRABALHO: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
VAGAS: 02 (DUAS)	EDITAL Nº 142/DDRH/94
CLASSIFICAÇÃO:	MÉDIA FINAL
01 - Arael Hack Catapan	8,78
02 - Neiva Berton Kassjck	8,59

DILVO ILVO RISTOFF

(Of. nº 132/94)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 27 de outubro de 1994

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no inciso II, do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal e nos arts. 10 a 29, inciso I e 14 da Lei 8.025, de 12.04.90, e parágrafo único do art. 89 do Decreto-Lei nº 1.390, de 29.01.75, no âmbito de sua competência legal, nos processos abaixo relacionados proferiu o seguinte despacho:

Processos nos MS 1099/STJ, MS 1402/STJ, MS 1572/STJ, MS 1619/STJ, MS 1639/STJ, MS 1662-0/STJ, MS 1833-1/STJ, MS 959/STJ, MS 1300/STJ, MS 1980-3/STJ, MS 1677-2/STJ, MS 963/STJ, MS 2890-1/STJ, MS 2991-0/STJ, MS 2672-6/STJ, MS 2621-1/STJ, MS 2867-7/STJ, MS 2727-7/STJ, MS 2853/STJ, MS 2653-4/STJ, MS 2452-5/STJ, MS 2691-1/STJ, MS 2993-0/STJ, MS 1310/STJ, MS 1789-3/STJ, MS 1981-5/STJ, MS 1444/STJ, MS 1583-5/STJ, MS 1737-5/STJ, MS 1999-2/STJ, MS 2119-6/STJ, MS 2576-1/STJ, MS 2515-3/STJ, MS 2985-1/STJ, MS 1170/STJ, MS 1387/STJ, MS 1708-6/STJ, MS 1260/STJ, MS 2563-3/STJ, MS 1980-3/STJ, MS 2777-0/STJ, MS 1821-5/STJ, MS 2513-3/STJ, MS 2570-0/STJ, MS 2522-0/STJ, MS 2030-1/STJ, MS 2034-9/STJ, MS 1900-1/STJ, MS 1805-7/STJ, MS 2181-4/STJ, MS 1757-0/STJ, MS 1834-3/STJ, MS 1876-5/STJ, MS 23170/STJ, MS 1783-1/STJ, MS 1626-7/STJ, MS 1683-8/STJ, MS 1796-0/STJ, MS 2002-7/STJ, MS 3208-9/STJ, MS 3239/STJ, MS 3241/STJ, MS 3264-0/STJ, MS 3209-7/STJ, MS 3340-9/STJ, MS 3415/STJ, MS 3133-3/STJ, MS 2581-5/STJ, MS 2973-8/STJ, MS 3000-0/STJ, MS 3004-3/STJ, MS 3059-0/STJ, MS 1830-6/STJ, MS 1887-7/STJ, MS 1754-5/STJ, MS 1567/STJ, MS 1529/STJ, MS 1744-2/STJ, MS 1735-1, MS 2050-7/STJ, MS 1775-2/STJ, MS 1745-4/STJ, MS 2036-2/STJ, AO 92.15297-0/58 VF/DF, AO 92.11002-9/58 VF/DF, AO 92.01483-1/58 VF/DF, AO 92.9203-9/58 VF/DF, AO 92.431-8/168 VF/DF, AO 92.8403-8/58 VF/DF, AO 92.10771-0, AO 92.14320-2/178 VF/DF, AO 92.16280-0/28 VF/DF, MS 91.3925-7/88 VF/DF, MS 91.560C/48 VF/DF, AO 92.7982-2/68 VF/DF, MS 91.16655-3/68 VF/DF, AO 91.21605-7/68 VF/DF, AO 92.12044-0/48 VF/DF, AO 92.11843-7/18 VF/DF, AO 92.11327-3/58 VF/DF, AO 92.4416-6/68 VF/DF, AO 93.4213-0/58 VF/DF, AO 93.11487-5/138 VF/DF, MS 91.75906/48 VF/DF, MS 91.14520-3/58 VF/DF, MS 91.29379-2/78 VF/DF, MS 91.16988-5/48 VF/DF, AO 92.10331-0/18 VF/DF, AO 92.9433-3/18 VF/DF, MS 92.10541-6/68 VF/DF, AO 92.15291-0/68 VF/DF, AO 92.10528-4/18 VF/DF, MS 91.14039-3, MS 91.538-5/58 VF/DF, MS 91.26795-4/58 VF/DF, AO 92.4926-1/68 VF/DF, AO 92.4800-5/78 VF/DF, AO 92.11034-1/58 VF/DF, AO 92.8268-2/18 VF/DF, AO 92.8401-8/18 VF/DF, AO 92.5234-1/58 VF/DF, AO 92.9434-1/68 VF/DF, AO 92.9202-0/68 VF/DF, AO 92.8591-0/68 VF/DF, AO 92.3874-3/58 VF/DF, AO 92.8618-0/78 VF/DF, AO 92.9201-2/78 VF/DF, AO 92.10537-1/18 VF/DF, MS 90.5664-2/78 VF/DF, MS 91.1930-5/88 VF/DF, MS 92.10339-1/78 VF/DF, AO 92.8500-1/78 VF/DF, MS 91.29831/18 VF/DF, referentes aos interessados na aquisição dos imóveis, ao final identificados:

Considerando que

- a Lei 8025, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, exclui da autorização legal, "os residenciais administrados pelas Forças Armadas, destinados à ocupação por militares" (art. 19, § 2º, I);

- o Decreto 99.286, de 28 de maio de 1990, que regulamentou a lei supracitada, declarou textualmente estar "incluído" entre os imóveis a serem vendidos os administrados pelas Forças Armadas, ocupados por servidores civis, art. 1º, § 2º, e depois haver sido alterado, a título de correção, para suprimir a aquela parágrafo, pelo Decreto 847, de 9 de setembro de 1992;

- inexistem imóveis residenciais afetos à Aeronáutica e destinados à ocupação por servidores civis;

- a Exposição de Motivos conjunta nº 006, de 17 de agosto de 1992, dos Ministros Militares, propôs a mencionada alteração ao cit. Decreto 99.286/90, e reafirmou a inexistência de interesse na alienação dos imóveis residenciais administrados pelas Forças Armadas;

- em 09.09.92, o Dec. 847, alterou dispositivos do Dec. 99.286, de 28.05.90, naquilo que concerne aos imóveis residenciais administrados pelas Forças Armadas, como delineado na EM Interministerial traze-la à colação;

- a Exposição de Motivos nº 3, de 23.11.92, (DO 25.11.92), do então Consultor-Geral da República, salientando que a cit. Lei 8025/90, "apenas autoriza a alienação dos imóveis residenciais de propriedade da União, no Distrito Federal", determinou que "a Caixa Econômica Federal abster-se-á, desde logo, da prática de quaisquer atos relativos à compra e venda desses imóveis, quando administrados pelos Ministérios Militares e pelo Estado-Maior das Forças Armadas, ainda quando ocupados por servidores civis, a menos da decisão judicial em contrário";

- este Ministério, em várias oportunidades, em face da necessidade dos imóveis funcionais para a movimentação dos integrantes da Aeronáutica, manifestou à SAF que, por princípio, não concorda com a venda dos imóveis funcionais que administra, todos destinados à ocupação por militares, ainda que, eventual e excepcionalmente, estivessem ocupados por civis;

- na quase totalidade dos casos, as ordens judiciais contidas em mandados de segurança ou em quaisquer outras ações, não concedem direito subjetivo à aquisição daqueles imóveis, limitando-se aquelas decisões do Poder Judiciário, tão-somente, à confirmação da autorização legal para a venda ou a obrigarem a Administração decidir sobre a conveniência e interesse do negócio jurídico;

- pelo Aviso nº 010/COJAER/040, de 24.02.93 este Ministério registrou à Secretaria de Administração Federal, a conveniência de serem adotadas medidas restritivas no tocante à análise individual das respectivas pretensões, para evitar a especulação;

- as situações em que os interessados em alienação, até mesmo em relação àqueles que já autorizados pela SAF, não tivessem sido concretizados e pudessem, portanto, ter as respectivas autorizações tornadas sem efeito.

- o Ministro de Estado da Aeronáutica, através do Aviso nº 176/COJAER/426, de 10 de outubro de 1993, reiterando todas as circunstâncias acima indicadas, solicitou a S. Exa. o Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Federal, uma declaração formal e oficial de que a União não venderia os imóveis, com o que estaria evidenciada a inutilidade da impetração de medidas judiciais e das ramessas das fichas cadastrais, melhor instruindo-se, assim, as reintegrações de posse dos imóveis ocupados irregularmente;

- o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Administração Federal, em resposta à solicitação supra, nos informou de que, desde a sua posse, vinha recomendando que não se efetuassem qualquer alienação de imóvel residencial administrado pelas Forças Armadas, sem prévia consulta ao Ministério Militar ao qual o imóvel estivesse jurisdicionado e que "tal orientação tem por fundamento as normas inscritas nos arts. 10, § 2º, inciso I, e 14 da Lei nº 8.025, de 12 ABR 90, combinados com o parágrafo único do art. 80 do Decreto-Lei nº 1.390, de 29 JAN 75, que excluem da nossa jurisdição os imóveis residenciais administrados pelas Forças Armadas, que são destinados à ocupação por militares, conforme critérios de conveniência e oportunidade exclusivos da autoridade militar competente". (Aviso nº 987/GAB/PR, de 27 de outubro de 1993);

- em face dessa orientação do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Federal, à qual aderimos, a conclusão necessária consiste em que "os imóveis afetos à administração do Ministério da Aeronáutica, somente podem ser alienados a juízo de conveniência e oportunidade, expresso pelo Ministro de Estado e que a formalização da decisão também lhe está afeta"; razão pela qual solicitamos fossem remetidos a este Ministério todos "os processos, com ou sem fichas cadastrais qualquer seja a sua origem, decorrentes, ou não, de eventual decisão judicial, ou de iniciativa de servidor ativo ou inativo, em que se pleiteia a aquisição de imóveis afetos a esta Pasta ocupados por militares ou civis, para que haja condições de decidir a respeito" (Aviso nº 9/MIN/478, de 12 de novembro de 1993);

- os processos em apígrafa forma, de fato, remetidos para este Ministério, visando a nossa apreciação e consequente decisão sobre a conveniência e interesse em alienar os imóveis ali relacionados, decidio:

No âmbito de minha competência legal:

De acordo com os interesses superiores deste Ministério, manifestar-me pela inconveniência e inoportunidade da alienação dos imóveis residenciais de propriedade da União, administrados pelo Ministério da Aeronáutica;

MS 1099/STJ
Maria Aurora Josino - Cv - AOS 07, D, 312/14
Maria das Dores Firmão da Silva - Cv - SHCE 803, B, 402 - CRUZ.

MS 1402/STJ
Maria Celeste Moreira Aquino - Cv - SHCE 701, A, 102 - CRUZ.
Maria Aparecida Almeida Machado - Cv - SOB 203, F, 203
Lucia Helena Gonçalves de Araújo - Cv - SHCE 1113, B, 401 - CRUZ.

MS 1572/STJ
Eliane Pereira de Castro Soares da Silva - Cv - AOS 01, A, 116

MS 1619/STJ
Luz Albuquerque de Aguiar - Cv - SOS 414, B, 304
Maria de Conceição de Almeida Albuquerque - Cv - SOS 414, A, 103

MS 1635/STJ
Fábio Gutemberg Gomes da Costa - Cv - SOS 414, B, 208

MS 1662-0/STJ
Júlia Conceição de Santana Freitas - Cv - SHCE 1409, D, 106 - CRUZ

MS 1833-1/STJ
Jean Charles Pereira Bezerra - Cv - AOS 07, D, 402
Marinalva Souza Silva dos Santos - Cv - SHCE 1113, A, 202 - CRUZ.

MS 959/STJ
Paulo Lopes de Carvalho - Cv - SHCE 105, C, 302 - CRUZ.
Maria das Graças Rosa Guimarães - Cv - SHCE 803, B, 403 - CRUZ.
Ubiratan Tavares de Souza - Cv - Trav. Barrocan Lote 280, 103
Neide Alves Mourão - Cv - CSB 10, A, 704
Joldi Batista de Souza - Cv - CSB 10, A, 102
Nilde Nascarenhas Barros - Cv - SOS 203, E, 503

MS 1300/STJ
Daymar Ferreira de Assunção - Cv - CSB 10, A, 701
Maria José da Silva - Cv - SOS 214, A, 201

MS 1980-3/STJ
Sandra Maria da Costa Ricciardi - Cv - SOS 214, A, 501

MS 1677-2/STJ
Sandra Maria da Costa Ricciardi - Cv - SOS 113, B, 508

MS 983/STJ
Helena Lourenço dos Santos - Cv - SOS 214, J, 404
Terezinha Eufácia Pereira Furtado de Souza - Cv - SOS 214, A, 807
Maria de Fátima Andrade de Araújo - Cv - SOS 214, A, 301

MS 2860-1/STJ
Filton Cavalcante Moura - Cv - CSB 10, A, 401

MS 2891-0/STJ

Jackson Anastácio da Silva - 28 R/R - SOS 414, A, 201
 Glóvia Fonseca Coelho - CB R/R - CSB 04, B, 707
 Joselias Ferreira Novaes - 72 R/R - SHCE 705, A, 302 - CRUZ.

MS 2672-6/STJ

Jorge Rodrigues de Oliveira - 18 R/R - SOS 214, A, 495
 Silvío José Lira Aguiar - 18 R/R - SHCE 1113, A, 204 - CRUZ.

MS 2621-1/STJ

Ernandes Luiz de Souza - T2 TAR - CSB 4, D, 507
 Marcos Luis do Nascimento Macedo - 28 - SOS 414, M, 202

MS 2867-7/STJ

Maria Aurea Josino - Cv - AOS 07, D, 312/314
 Maria Alves Brasil Braga - Cv - AOS 7, D, 211/213

MS 2727-7/STJ

Valmir Rocha Rezende - Cv - AOS 07, C, 202
 Francisco Justino Cardoso - Cv - SHCE 805, I, 307 - CRUZ.
 José Pereira Lima - Cv - SHCE 705, B, 203 - CRUZ.
 Maria de Fonseca - Cv - CSB 10, A, 702

MS 2853/STJ

Marcelo Martins de Oliveira - Cv - SHCE 1209, D, 203 - CRUZ.
 José da Silva Brasil - 28 R/R - SOS 414, C, 308
 Garivaldo Alves Magalhães - 18 R/R - AOS 1, A, 401
 José Maria de Ornelas - 28 - SHCE 1203, B, 303 - CRUZ.
 Mario Jorge Campos de Souza - 80 R/R - SOS 214, K, 502
 Carlos Roberto Costa - 18 R/R - SOS 214, I, 303

MS 2853-4/STJ

Ivete Lemos Andrade de Paula - 28 - OI 23, B, 410 - GUARA II

MS 2452-5/STJ

Francisco dos Santos Esteves - 18 - AOS 01, A, 204
 Roberto de Andrade - 80 - SON 202, B, 605

Janair Ricardo de Oliveira - 38 - SHCE 1403, A, 401 - CRUZ.
 Claudina Rangel Gonçalves Carneiro - 17 LIC - SON 204, G, 105

MS 2691-1/STJ

Maria da Glória Silva Oliveira - Cv - OI 16, H, 304 - GUARA I

MS 2983-0/STJ

Adelson Nogueira Filho - Cv - SHCE 705, B, 302 - CRUZ.
 Domingos Eduardo do Rosário - Cv - SHCE 603, B, 302 - CRUZ.
 Zenuzia Chaves Rocha - Cv - SHCE 609, B, 102 - CRUZ.

MS 1316/STJ

Francisco Rodrigues Duarte - Cv - SOS 214, E, 202
 Cloniceia da Costa Santos - Cv - SOS 214, A, 108
 Nelson Garera - Cv - SOS 414, D, 108
 Ivan Peixoto Passos - Cv - SOS 214, C, 104
 José da Silva Borges - Cv - SHCE 705, A, 401 - CRUZ.
 Manoel Bernaldo da Silva - Cv - SHCE 603, B, 401 - CRUZ.
 Justilade Rodrigues Xavier Junqueira - Cv - SHCE 305, C, 202 - CRUZ.
 João Batista Valcárcio - Cv - SHCE 205, B, 303 - CRUZ.
 Marcília Dias de Lima - 38 LIC - SOS 415, U, 207

MS 1788-3/STJ

Elizsa Helena Gomes Lopes - Cv - OI 23, D, 222 - GUARA II
 Clara de Assis Ferreira Bayma Sousa - Cv - AOS 01, A, 610
 Elizabeth Maria de Jesus - Cv - CSB 10, A, 1103
 Martiniano Eduardo Filho - Cv - CSB 10, A, 1203
 Carlos Ney Ribeiro Rego - Cv - CSB 10, A, 304
 Joel Martins Cintra - Cv - CSB 10, A, 504
 Estreine Rodrigues Alves - Cv - CSB 10, A, 104
 Elaine Rodrigues Alves - Cv - CSB 10, A, 103
 Vanda Cândida Mendes - Cv - CSB 10, A, 202
 Maria de Jesus Mello - Cv - AOS 01, A, 507
 Glóvia Vieira Rodrigues - Cv - CSB 10, A, 101
 Jaír Junior Soares Viana - Cv - CSB 10, A, 404
 Antonio Gonçalves de Souza Filho - Cv - CSB 10, A, 502
 Olímpio Matos de Silva - Cv - CSB 10, A, 303

MS 1981-5/STJ

Hélio Amaral Oliveira - Cv - OI 16, H, 202 - GUARA II

MS 1444/STJ

Clarice Gomes Marques de Souza - Cv - SOS 415, U, 202
 Iaponira Montarroyos Alves - Cv - SOS 414, C, 104
 José Paulo de Silva - Cv - SHCE 705, A, 102 - CRUZ.
 Maria Alves Moreira - Cv - SOS 415, U, 102
 Francisco Monte Alverne Café - Cv - SHCE 1301, B, 401 - CRUZ.
 José Benedito Padua do Santos - Cv - SHCE 701, A, 303 - CRUZ.
 Raimundo Cesar Jacobina - Cv - SHCE 701, B, 303
 Raimundo Evaristo dos Santos Sobrinho - Cv - SHCE 701, B, 301 - CRUZ.
 Maria Aparecida Pereira Rosa - Cv - SOS 414, B, 205
 Sargia Cândida de Jesus Machado - Cv - SOS 414, C, 307
 João Fernandes de Silva - Cv - SHCE 705, A, 103 - CRUZ.
 Maria das Graças Portela de Matos - Cv - SOS 214, J, 306
 Degaldéria Nunes de Caldas - Cv - SHCE 701, A, 101 - CRUZ.

MS 1882-5/STJ

João Maria de Lisboa - Cv - SHCE 705, A, 101 - CRUZ.
 Victor Pereira - Cv - SOS 214, K, 307
 José Manuel Pereira - 18 - SOS 214, F, 604
 Antonio Nogueira Aguiar - 80 - VILA SGT NPV CASA C LAGO SUL
 Jaíro de Souza Peixoto - 25 R/R - OI 20, Y, 104 - GUARA I
 Renato Dias Batista - 25 R/R - AOS 07, C, 607
 Waldemar Alves de Oliveira - 18 - SOS 214, G, 101
 Maria de Souza - 18 - SHCE 605, I, 310 - CRUZ.

MS 1727-5/STJ

Maria José da Castro Martins - Cv - SOS 414, A, 108
 José de Ribamar Filho - Cv - SOS 214, M, 201
 Lucía Maria de Lima Costa - Cv - SHCE 1209, E, 401 - CRUZ.
 Magda Mara Figueiredo e Souza Medeiros - Cv - CSB 10, A, 402

MS 1999-2/STJ

José Arimatéia Querino - SO RF - SOS 214, A, 408
 Giuseppe Dutra Janino - 28 - SOS 414, B, 303
 Edna Maria Botelho Teles - Cv - OI 23, D, 224

MS 2119-6/STJ

Esliamar Ribeiro Almeida Melo - MAJ R/R - SON 307, J, 303

MS 2576-1/STJ

Elizabete Barbosa da Silva Abreu - Cv - SON 204, G, 312

MS 2515-3/STJ

Maria José Santiago Mendenha - Cv - SHCE 1201, A, 101 - CRUZ.

MS 2985-1/STJ

Ely Barradas dos Santos - Cv - SOS 214, C, 401
 Jorge Silva - Cv - SOS 414, M, 104
 Maria de Souza Pacheco das Neves - Cv - SOS 214, I, 301
 José Cândido Ribeiro - Cv - SOS 414, M, 304
 Laudiciana Santos do Nascimento - Cv - SOS 414, M, 105
 Terezinha de Jesus França Montenegro - Cv - SOS 203, E, 401
 Maurício Lira de Medeiros - Cv - SOS 414, M, 107
 Salvador Pereira Lima - Cv - SOS 214, E, 302
 Silveira Costa e Silva - 28 - SOS 214, C, 404
 José Roberto Brazon - 18 - SOS 214, E, 308

MS 1170/STJ

Eliete Barreto da Silva - Cv - SOS 214, A, 506

MS 1367/STJ

Laila Janice Abreu de Lago - Cv - SOS 214, A, 308
 Lauraci Pereira França - Cv - CSB 10, A, 403
 Argino Constandio dos Santos - Cv - SOS 414, A, 204

MS 1736-6/STJ

João Benedito de Souza - Cv - SHCE 1201, A, 303 - CRUZ.

MS 1260/STJ

Alzira Rosa de Jesus - Cv - FALEC - SHCE 1113, A, 201 - CRUZ.

MS 2853-3/STJ

Sueli Fátima da Silva Ribeiro - Cv - SHCE 1201, D, 401 - CRUZ.
 Francisca Belarmina Costa - Cv - OI 20, T, 205 - GUARA II
 Almerinda de Souza Dutra - Cv - OI 20, P, 202 - GUARA II

MS 1980-3/STJ

Hélio Batista Moreira - SO - SOS 214, A, 206
 Adalmar Pereira dos Santos - SO - SOS 214, C, 505
 Adão Reis de Magalhães - SO - SOS 214, C, 603
 Carlos Melo de Oliveira - SO - SOS 214, D, 407
 Lisardo Toledo Coelho da Silva - SO - SOS 214, D, 201
 José Romildo Moreira - SO R/R - SOS 214, D, 105
 Wilson Ribeiro da Cunha - 18 R/R - SOS 214, G, 307
 Ney Guillem Baltoré - SO - SOS 214, I, 104
 Nelson Carlos Kolarik - SO - SOS 214, I, 105
 Luiz Eduardo Soares - SO - SOS 214, I, 504

MS 2777-0/STJ

Raimundo Getúlio Borges - Cv - CSB 10, A, 801
 Wanda de Oliveira Miranda - Cv - SOS 415, U, 108
 Juraci Rodrigues da Silva - Cv - OI 08, I, 318 - GUARA I
 Francisco José de Oliveira - Cv - SHCE 1409, D, 203 - CRUZ.
 Antonio Ribeiro dos Santos - Cv - CSB 10, A, 602

MS 1821-5/STJ

Elyc Mendes de Oliveira - Cv - CSB 10, A, 903
 Erenita Gomes Sobrinho - Cv - CSB 10, A, 703

MS 2521-9/STJ

Sebastiana Domício Loredo - Cv - SOS 415, U, 210

MS 2570-0/STJ

Antonio Silva Brito - Cv - SOS 414, P, 204

José Alberto Cruz da Costa - Cv - SHCE 1301, B, 302 - CRUZ.

MS 2522-0/STJ

Estimária Emiré Fernandes Rodrigues - Cv - OI 20, P, 312 - GUARA I

MS 2030-1/STJ

Maria Léa dos Santos Souza - Cv - SHCE 1203, B, 202 - CRUZ.
 Djanira Xavier de Souza - Cv - SHCE 1409, D, 201 - CRUZ.
 Francisca das Chagas Augusta de Lima - Cv - SOS 214, E, 407
 Raimunda Martins Carneiro - Cv - SOS 214, E, 201
 Francisca Estevam de Souza - Cv - SHCE 1409, D, 204 - CRUZ.

MS 2034-9/STJ

Joel Tendório Luz - Cv - OI 06, E, 108 - GUARA I
 Gersino Figueiredo do Lago - Cv - SHCE 605, I, 210 - CRUZ.
 Cornélio Marques de Carvalho - Cv - SHCE 605, I, 310 - CRUZ.
 Atualpa Ventura - Cv - SHCE 701, A, 302 - CRUZ.

MS 1900-1/STJ

Carlos Sussumu Cda - 17 LIC - SOS 110, B, 403
 Atoisio Gomes Mendes - 18 R/R - SOS 214, E, 103

MS 1605-7/STJ

João Francisco dos Santos - Cv - SHCE 703, C, 403
 Valdeir Soares - Cv - SHCE 705, B, 301

MS 2121-4/STJ

Mário Teixeira Portes - Cv - AOS 07, D, 207
 Walter Garcia - Cv - SHCE 1403, B, 203 - CRUZ.
 Durval Fernandes - Cv - SHCE 1113, A, 302 - CRUZ.
 João da Oliveira Negry - Cv - SHCE 913, B, 203 - CRUZ.
 Iara Tereza Dias Silva - Cv - SHCE 913, C, 202 - CRUZ.
 Luiz Antonio Torres de Carvalho - 3S LIC - QI 20, P, 110 - GUARÁ I

MS 1757-0/STJ

Iimacy Silva Santos - Cv - QI 16, H, 212 - GUARÁ I
 Salvador Cândido da Rocha - Cv - SQS 414, O, 102

MS 1834-3

Nírcia Maria Freitas Bezerra - Cv - SQS 214, K, 605

MS 1978-5

José Augusto dos Santos - Cv - AOS 07, D, 203

MS 2317-0/STJ

Francisco Firmino Teixeira - Cv - SHCE 205, B, 203 - CRUZ.
 Olímpio José dos Santos - Cv - SHCE 205, B, 301 - CRUZ.
 José Ribeiro Sobrinho - Cv - Via NB 1, Lt. 230, Ap. 101 - B3
 Ademair da Glória Pinheiro - Cv - QI 16, K, 15 - GUARÁ I
 Fernando de Brito Martins - Cv - QI 16, I, 114 - GUARÁ I

MS 1783-1/STJ

Nascimento Moreira Sampaio - Cv - SHIS 03, 12, 07 - LAGO SUL

MS 1626-7/STJ

Francisco Jonathas Macedo Brandão - Cv - SQS 203, E, 511
 Rosemary Maria Serrão de Souza - Cv - SQS 203, E, 108

MS 1683-8/STJ

Gilber Henri François Eon - Cv - SQS 113, B, 601

MS 1796-0/STJ

Raimundo Nonato da Silva - 3S LIC - SQS 414, O, 107

MS 2002-7/STJ

Raimundo Barbosa Lima - Cv - SHCE 603, A, 302 - CRUZ.
 Mancel Antonio dos Santos - CB RF - SHCE 605, I, 204 - CRUZ.
 Arlécio da Silva - 2S LIC - QI 23, C, 120 - GUARÁ II
 Otacílio Theodoro da Silva - SO R/R - SQS 214, G, 602
 Antenor Robson Costa - 2S LIC - AOS 01, A, 504
 Manoel do Socorro Tavares Pastana - 3S LIC - QI 23, C, 415 - GUARÁ II
 Carlos Alberto de Carvalho Barbosa - 2S LIC - QI 23, C, 316 - GUARÁ II
 Wagner Fraga Friaça - 2S LIC - AOS 07, D, 503
 José Alves Sobrinho - 1S LIC - SHIS 03, 17 - VILA NPV
 Almir Ferreira Vasconcelos - 1S LIC - SQS 214, K, 205
 Messias Lopes dos Santos - 2S LIC - SQS 214, I, 603
 Ângelo Garcez da Luz - 3S LIC - AOS 01, A, 209

MS 3208-9/STJ

Djalma Silva Santos - Cv - SHCE 1409, D, 104 - CRUZ.
 João Germano dos Santos - Cv - AOS 01, A, 602
 João Tavares de Abreu - Cv - AOS 01, A, 517
 José Maria Spindola - Cv - QI 20, H, 307 - GUARÁ I
 Renato Miranda de Souza - Cv - SHCE 1409, D, 303 - CRUZ.

MS 3239/STJ

Cláudio Monteiro - Cv - AOS 07, D, 616
 Regina Célia Alvarez Monteiro - Cv - AOS 07, D, 616

MS 3241/STJ

Carlos Melo de Oliveira - SO R/R - SQS 214, D, 407

MS 3264/STJ

Zedil Ribeiro de Abreu - Cv - SHCE 705, B, 303 - CRUZ.

MS 3209/STJ

José Francisco da Paixão - Cv - QI 06, E, 203 - GUARÁ I

MS 3340/STJ

Raimundo Rodrigues dos Santos - Cv - SHCE 505, C, 101 - CRUZ.

MS 3415/STJ

Benedito Rodrigues dos Santos - Cv - SHCE 703, C, 401 - CRUZ.
 Laudicéia Barbosa Lima - Cv - AOS 01, A, 318
 Erayson Ferreira de Lima - TI - SHCE 405, A, 202 - CRUZ.

MS 3133/STJ

Sebastião Malaquias - Cv - SHCE 308, A, 401 - CRUZ.

MS 2581-5/STJ

Aurora Setúbal de Souza - Cv - SQS 414, K, 104
 Lucemar Guedes Braga - Cv - CSB 10, A, 1004
 Edilamar Mendonça - Cv - AOS 01, A, 618
 Sílvia Gumerinda Molina - Cv - SQS 214, C, 103

MS 2973/STJ

Edna Rodrigues Campos - Cv - SHCE 703, H, 103 - CRUZ.

MS 3000/STJ

Severino Feitosa Filho - Cv - SHCE 701, B, 203 - CRUZ.

MS 3004/STJ

Rosalino Alves Martins - Cv - CSB 10, A, 1202
 Geralda Magela de Roma Xavier Ferreira - Cv - QI 23, D, 424 - GUARÁ II

MS 3059/STJ

Odair Machado de Melo - 2S LIC - SQS 214, A, 504
 José Arimatéia Querino - SO RF - SQS 214, A, 408

MS 1830-6/STJ

Magali Rodrigues Peixoto - Cv - CSB 04, A, 603
 Joaquina de Hazaré Borges - Cv - CSB 04, D, 406

MS 1807-7/STJ

José Altamir Araújo de Oliveira - 2S - SHCE 1201, D, 203 - CRUZ.
 Sinal Pereira de Souza - Cv - CSB 10, A, 603
 Ana Célia Pontes Moreira - Cv - SQS 414, N, 308

MS 1754-5/STJ

Antonio Ferreira de Lima - Cv - SHCE 705, B, 101 - CRUZ.
 Arthur da Rocha Moreira Neto - 1T LIC - SQS 113, B, 304
 Antonio Andrade Lopes - 2S R/R - SHCE 1209, D, 103 - CRUZ.

Sérgio Jorge dos Anjos - 3S LIC - AOS 01, A, 217

Geovani Borges dos Santos - Cv - SHCE 605, I, 104 - CRUZ.

Valmar Alves Pereira - Cv - SHCE 605, I, 408 - CRUZ.

Ulisses José Guedes Gomes - 3S - AOS 01, A, 406

José Alves Gonçalves - Cv - SHCE 705, B, 102 - CRUZ.

Antonio dos Santos - Cv - SHCE 705, B, 103 - CRUZ.

Rubens Ferraz de Almeida - 1T LIC - SON 307, J, 507

Terezinha Rocha Cordeiro - Cv - CSB 10, A, 601

Pedro Abreu Evangelista - Cv - SQS 415, U, 103

Arismeu Pimental de Medeiros - Cv - SHCE 605, I, 607 - CRUZ.

Julio Desidério Rocha - Cv - SQS 214, J, 405

Roberto José Drumond de Andrade Muller - 2S - SQS 414, K, 303

Antonio Edmundo Gurgel - Cv - SHCE 701, B, 101 - CRUZ.

Denizete Antonio Machado de Araújo - Cv - CSB 10, A, 1104

Cícero Ferreira de Lima Filho - 2S - AOS 01, A, 220

Hival Camilo de Oliveira - 2S R/R - AOS 01, A, 111

Iran Ferreira de Miranda - Cv - QI 23, Lt. 14, 523 - GUARÁ II

Geralda Teixeira Lima - Cv - SQS 203, E, 202

André Santiago Rangel Lima - Cap - SON 202, B, 406

Sandra Margal dos Santos - Cv - AOS 01, A, 310

José Eduardo Todescato - 2S R/R - SQS 414, C, 202

MS 1561/STJ

Cecília da Conceição Bonifácio Luiz - Cv - SHCE 1203, A, 402 - CRUZ.

João Machado da Silva - Cv - SHCE 505, B, 302 - CRUZ.

Paulo Sérgio Nascimento - Cv - Trav. BEROCAN, B1, 280, Ap. 201

José Antonio de Souza - Cv - Trav. BEROCAN, B1, 280, Ap. 101

Gesmar Alves de Almeida - Cv - CSB 10, A, 1003

MS 1523/STJ

Luiz Alves de Paiva - Cv - SHCE 205, B, 402 - CRUZ.

MS 1744-2/STJ

Antonio Soares de Andrade - Cv - SHCE 1409, D, 105 - CRUZ.

Reginaldo Dias da Silva - Cv - SHCE 1403, B, 302 - CRUZ.

MS 1735-1/STJ

Fernando Cruz da Silva - CAP R/R - SQS 110, B, 404

MS 2050-7/STJ

Maurício Silva de Souza - Cv - SHCE 205, B, 101

Maria Madalena Pereira de Souza - Cv - CSB 10, A, 901

Marta Bruno da Costa - Cv - CSB 10, A, 902

Nélia Maria de Brito - Cv - CSB 10, A, 104

MS 1775-2/STJ

Francisco Alves Filho - Cv - SQS 414, B, 301

Lúcia Maria Luli Romero - Cv - QI 20, P, 305 - GUARÁ I

Dalva Ferreira - Cv - SHCE 1113, A, 102 - CRUZ.

Antonio Paulo Vinhaes Quintanilha - Cv - QI 23, C, 615 - GUARÁ II

Francisco Mario Braga Moreira - Cv - QI 20, T, 108 - GUARÁ I

Cláudia Maria dos Santos Thediga - Cv - SQS 414, K, 201

MS 1745-4/STJ

Sammua Bezerra da Silva - Cv - SQS 414, N, 306

MS 2036-2/STJ

Diógenes Antero Lourenço - 2S - QI 20, T, 206 - GUARÁ I

AO 92.15297-0/58 VF/DF

Lúcia Helena Galvão Arruda - Cv - SQS 414, M, 307

AO 92.11002-9/98 VF/DF

Maria Helena de Azevedo - Cv - QI 23, C, 315 - GUARÁ II

Robson Barbosa de Azevedo - 2S LIC - QI 23, C, 315 - GUARÁ II

AO 92.014973-1/68 VF/DF

Debora Gomes da Silva - Cv - SON 204, H, 405

Deise Carneiro Tocoline - Cv - AOS 01, A, 418

AO 92.9203-9/88 VF/DF

José Maria Reis - MAJ - SQS 110, H, 606

Eduardo Jorge Tavares Vinagre - CAP - SQS 110, H, 504

Luis Antonio dos Santos Burger - CAP - SQS 110, H, 103

AO 93.481-6/188 VF/DF

Rosângela Aparecida Dias Barbosa - Cv - SQS 414, C, 204

AO 92.6403-6/88 VF/DF

Wanderlei Antonio Carvalheiro - SO - SQS 214, J, 601

Orlando Francisco da Silva - SO R/R - SQS 214, G, 505

Antonio Carlos Felizola - 1S - AOS 01, A, 313

José Elias da Silva - 2S - SQS 214, K, 207

Marco Antonio Tocolini - 2S LIC - AOS 01, A, 418

Carlos Roberto Costa - 1S R/R - SQS 214, I, 303
Marcus Mattos Scherrer - 1T LIC - SQS 113, B, 604
Jones Oliveira Montes - SO - SQS 214, K, 606
Flías Alves Dias - SO R/R - SQS 214, I, 102

AO 92.10771-0/3A VF/DF

Mauro Ribeiro da Silva - SO R/R - SQS 214, G, 406

AO 92.14320-2/17A VF/DF

Giovanni Cesar Ganima Alves - 1T - SQN 204, G, 107
Silvio Bocon - 1T LIC - SQN 204, G, 409
William Medeiros Santos - SO - SQS 214, A, 202
Vitor dos Santos Alves - 1S - SQS 414, C, 305
Edivaldo dos Santos - 1S - SQS 214, J, 304
Fernando Gonzaga de Luna - 2S R/R - SQS 415, U, 306
Roberto Gadioli dos Santos - SO - SQS 214, A, 601
Cesar Ferreira de Matos - 1S - SQS 414, P, 308
Moises Gomes de Almeida - 2S - QI 20, T, 208 - GUARA I
Nivaldo José Silva - 3S - QI 16, H, 209 - GUARA I
Eventuill Cruz Nascimento - CAP - SQN 204, G, 406
João Cursino de Deus - MAJ - SQS 113, B, 203

AO 92.16280-0/12A VF/DF

Cecília José Teixeira da Paixão - Cv - QI 20, T, 113 - GUARA I

MS 91.8925-7/8A VF/DF

Paulo Sérgio de Moraes - Tcal - SQN 108, I, 308
Jarbas Abreu Junior - MAJ - SQN 108, I, 506
Antonio Mauro de Oliveira Camargo - MAJ - SQN 108, I, 507

MS 91.5600-5/4B VF/DF

Zeiner Araujo Gontijo - 1S R/R - SQS 414, P, 306
Luiz Gonzaga Guimarães - 1T R/R - SQS 214, E, 305
José Arimatéia Querino - SO RF - SQS 214, A, 408
José Martins da Silva - SO - SQS 214, I, 608
Manoel Farias da Silva - SO - SQS 214, E, 306
João Paulo Pereira - 1S R/R - SQS 214, E, 306
Otacilio Theodoro da Silva - 1S LIC - SQS 214, G, 602
Cirilo Ramos - 1S - SQS 214, I, 606
Risonaldo Albuquerque Lima - SO - SQS 214, I, 206
Osvaldo Costa Correa - 3S - SQS 214, I, 506
Autemidio Anselmo Julião - SO R/R SQS 214, I, 502
Everaldo Cavalcanti Freitas - 1S R/R - SQS 214, K, 204
Manoel Soares da Cunha - 1S - SQS 214, D, 401
Ivaldo Reis - 1T - SQN 108, I, 304
Mauro de Almeida - 1T - SQN 204, G, 607
Marcelo José da Costa - 1T - SQN 204, G, 109
Neusa Aparecida Mira Caixeta - Cv - SQS 214, C, 506
José Leite de Carvalho - 3S - QI 16, I, 65 - GUARA I
Manoel Sabino da Silva Filho - 3S - SQS 414, I, 205
João Batista dos Santos - TM - SHCE 305, F, 301 - CRUZ.
Darcy Hanique Bieda - SO R/R - SQS 214, G, 303
Norival de Cunha Faria - SO R/R - SQS 214, H, 205
Carlos Melo de Oliveira - SO R/R - SQS 214, D, 407
Neusa de Melo Campani - Cv - SQS 214, G, 506
Renato Araujo Freire - 1S - SQS 214, J, 303
Joaquim Jacintho - SO - SQS 214, K, 508

Maria de Oliveira Guimarães - Cv - SQS 214 J 403

José dos Santos - SO R/R - SQS 214, J, 403

Harold Zischegg - 1T R/R - SQS 110, G, 602

José Martins de Carvalho - SO - SQS 214, F, 602

Carlos Pereira Mendes - SO R/R - SQS 214, A, 603

Carlos Roberto Costa - 1S R/R - SQS 214, I, 303

Roberto Santos Avila - SO R/R - SQS 214, E, 503

Odilon da Costa Helcias - 2S - SQS 414, K, 107

Nival Camil de Oliveira - 2S R/R - AOS 01, A, 111

Marcos Antonio Toccolini - 2S LIC - AOS 01, A, 418

Cícero Ferreira de Lima Filho - 2S - AOS 01, A, 220

AO 92.7982-2/6A VF/DF

José Martins de Carvalho - SO - SQS 214, E, 602

Gilberto Theodoro dos Santos - MAJ - SQS 113, B, 506

MS 91.16655-3/6A VF/DF

Silvio Alves - 3S R/R - AOS 01, A, 619

Marcos Antonio Labossiere - 1T - SQN 202, B, 402

Ilvo Debus - MAJ - SQN 114, D, 504

Manoel Alves Filho - TCEL R/R - SQN 202, B, 608

Robson Alves - 2T R/2 - SQS 110, B, 203

Jones Oliveira Montes - SO - SQS 214, K, 606

Jorge da Silva Santos - CAP - SQN 202, B, 304

Wanderley Ferreira Passo - 3S - SQS 214, K, 301

91.21805-7/8A VF/DF

Gledston Prego - 2S - QI 20, P, 209 - GUARA I

AO 92.12044-0/4B VF/DF

Regina Maria Souza dos Santos - Cv - SQS 214, A, 608

Lilian de Oliveira Marques - Cv - SHIS 3, CONJ. 12 CASA 11

AO 92.11843-7/1B VF/DF

Eraysson Ferreira de Lima - TM R/R - SHCE 405, A, 202 - CRUZ.

Adenor Ribeiro de Santana - TI - CSB 10, B, 1012

Carlos Roberto de Souza - TI LIC - CSB 04, A, 1002

Guilherme Bratones Pereira - TI - CSB 10, B, 912

Antonio Carlos Batista Teixeira - TI - CSB 10, B, 910

Sergio Gonçalves Nunes - CEL R/R - SHIS 05, CONJ. 3 CASA 19

AO 92.11327-1/1A VF/DF

Gilmar do Nascimento - 3S - QI 23, C, 317 - GUARA II

Mauro Cesar Pereira dos Santos - 2S - QI 23, C, 216 - GUARA II

Vitoriano do Carmo Filho - 2S - SHCE 1201, D, 101 - CRUZ.

Aginaldo Fernando da Silva - 2S - AOS 01, A, 606

Francisco Vilemar de Oliveira - 3S - QI 20, P, 108 - GUARA I

AO 92.4416-6/6A VF/DF

Maria de Fátima Campos Oliveira - Cv - SQS 414, N, 302

Lúcia Severiano da Silva Straub - Cv - SQS 214, J, 201

Vanda da Costa Moreira - Cv - SQN 202, B, 404

Auricélia Herculanô da Silva - Cv - CSB 04, A, 602

AO 93.4213-0/5A VF/DF

Paulo José Lucindo - 3S R/R - SHCE 703, C, 302 - CRUZ.

AO 93.11487-5/13A VF/DF

Luiz Augusto de Oliveira Guardi - 1S - SQS 414, O, 106

MS 91.75906/4B VF/DF

Antonio Valtier Mello - MAJ R/R - SQN 204, J, 203

José da Costa Coelho - SO R/R - SQS 214, C, 504

MS 91.14520-3/5B VF/DF

Almir Bruno - Cv - QI 16, H, 316 - GUARA I

MS 91.29379-2/7B VF/DF

Clemente Alves Nolato - 1T R/R - SQS 214, C, 402

José Maria Bizigatto - 1T R/R - SQS 203, E, 508

José Soares da Silva - SO R/R - SQS 414, O, 205

Roberto Celestino da Silva - SO R/R - SQS 214, I, 401

MS 91.16988-9/4B VF/DF

Almerinda de Souza Dutra - Cv - QI 20, P, 202 - GUARA I

Francisca Belarmina Costa - Cv - QI 20, T, 205 - GUARA I

AO 92.10351-0/1B VF/DF

Carmem Lúcia da Silva - Cv - QI 23, O, 121 - GUARA II

AO 92.9433-3/7B VF/DF

Aidenise Silva de Lacerda - 2S - AOS 07, D, 307

Marcia Helena Gonçalves de Melo - 2S - SHCE 1403, A, 403 - CRUZ.

Reinaldo Joaquim da Silva - 2S - AOS 07, D, 303

Hermínio José Galindo - 3S - QI 23, C, 319 - GUARA II

Francisco Ferreira Gonçalves - 3S - AOS 07, D, 509

AO 92.10541-6/6B VF/DF

Coriolano Barbosa Pacheco - 1S - SQN 411, P, 302

AO 92.15291-0/6B VF/DF

Paulo Cesar Abreu da Bouza - 1T - SQN 204, G, 207

Marcelo Correa Maia - 1T - SQN 204, G, 108

AO 92.10329-4/1B VF/DF

Alexandre Benelli Marcondes de Mello - 1T LIC - SQN 204, G, 403

Marcio Cunha Lima - 1T - SQS 110, B, 101

Enilo José Tavernari - 1T - SQS 110, B, 208

Marilda Geralda Dumont - CAP - SQN 204, G, 101

Wilma Calaga de Menezes - CAP - SQN 204, G, 102

Lilian das Graças Paixão Arruda - 1T - SQS 110, B, 302

MS 91.16039-3/6B VF/DF

Alexandre Benelli Marcondes de Mello - 1T LIC - SQN 204, G, 403

Carlos Eduardo Figueiredo de Oliveira - 1T - SQN 204, G, 304

Carlos Póvoa do Nascimento - 1T - SQN 204, G, 408

Gilberto Góes Staichok - 1T - SQN 204, G, 511

José Luiz Chiapetta Braga - 1T - SQN 204, G, 405

Marcelo Correa Maia - 1T - SQN 204, G, 108

Paulo Cesar Abreu da Bouza - 1T - SQN 204, G, 207

MS 91.536-5/5B VF/DF

Gilead Ranier - TC R/R - SQS 310, H, 601

MS 91.28795-4/5B VF/DF

Paulo Ferreira de Souza - Cv - SQS 214, K, 206

José Rubens de Freitas - Cv - QI 20, H, 303 - GUARA I

Francisco Mariano da Silva - Cv - SQS 415, U, 109

Selma Maria Rodrigues Nonato - Cv - SHCE 1113, B, 202 - CRUZ.

Ligia Servino de Moraes - Cv - SQS 214, G, 106

Marilene Macedo Teixeira - Cv - QI 20, I, 106 - GUARA I

Mara Rúbia Reginaldo Nascimento - SQS 214, K, 203

Raimunda Vasconcelos Oliveira - Cv - SHCE 1113, A, 103 - CRUZ.

Juarina de Aguiar Nunes Gonzaga - Cv - SQS 214, K, 601

Maria do Socorro Siqueira Félix - Cv - SQS 214, C, 107

AO 92.4928-1/8B VF/DF

Ronald Esch Benford - 1T LIC - SQS 110, B, 308

AO 92.4800-5/7A VF/DF

Olívio Vasconcelos - 2S R/R - SQS 203, E, 206

AO 92.11054-1/5B VF/DF

Conrado Ferreira da Silva - T2 R/R - SHCE 505, C, 302 - CRUZ.

Sebastião Ronaldo Ferreira - T2 - CSB 04, A, 902

Geraldo Rodrigues Sampaio - TM R/R - SHCE 703, C, 102 - CRUZ.

Rui Ewaniowich Rodrigues - 3S - SHCE 505, C, 203 - CRUZ.

AO 92.8286-2/1A VF/DF

Renato Lima Filho - CB - CSB 04, A, 603

José Randolfo de Azeijo - CB - CSB 04, C, 701

José Maria Ferreira Novais - T2 R/R - SHCE 705, A, 302 - CRUZ.

Luiz Carlos de Paula Souza - TM R/R - SHCE 803, A, 201 - CRUZ.

José Antonio Ribeiro - T2 - SHCE 803, G, 303 - CRUZ.
Waldomiro Luiz Xavier - T2 - QI 06, E, 306 - GUARÁ I
Manoel Antonio dos Santos - CB RF - SHCE 605, I, 204 - CRUZ.
Valdir Correa Peres - CB - CSB 04, C, 601
Vicente de Paulo Leite - T1 - SHCE 205, B, 401 - CRUZ.
José Celito da Silva - TM R/R - SHCE 803, B, 301 - CRUZ.

AO 92.8401-8/13 VF/DF
Diógenes Gervásio da Silva - TM R/R - CSB 04, B, 1007
Ricardo Marcel de Miranda - T2 - CSB 04, B, 905
José Alves de Santana - T2 - SHCE 701, B, 202 - CRUZ.
Ali Ronaldo de Almeida - T2 - QI 06, E, 201 - GUARÁ I
Ermelindo Nascimento - TM - QI 06, E, 107 - GUARÁ I
Lázaro Batista Ribeiro - T1 - QI 06, F, 104 - GUARÁ I
Artur Bernardo Fagundes Furtado - T2 - QI 06, E, 310 - GUARÁ I
Raimundo Nonato Andrade Silva - T2 - CSB 04, A, 201
João Batista Ferreira Santos - TM - QI 06, E, 207 - GUARÁ I
Josué Lopes Brígido - TM - SHCE 405, G, 202 - GUARÁ I

AO 92.5234-7/53 VF/DF
Mércia Rodrigues Farias Machado Costa - Cv - SQN 114, D, 603

AO 92.9434-1/63 VF/DF
Deusalina Gomes Etrão - Cv - QI 16, H, 113 - GUARÁ I
Vânia Romariz Ramos - Cv - AOS 07, D, 106

AO 92.9202-0/63 VF/DF
José Antonio matheoli - 2S - QI 23, C, 515 - GUARÁ II
Edward Ribeiro Pedra - 3S - SQS 414, K, 203
Gerald Magela Serapião - SO - SQS 214, G, 107
José Tadeu Tavares - 2S - QI 23, C, 420 - GUARÁ II
Cid Martins dos Santos - Cv - AOS 01, A, 601
Rafael dos Santos - 2S - SHCE 1209, D, 104 - CRUZ.
Maria Tereza dos Santos - Cv - SHCE 1209, D, 104 - CRUZ.
Paulo Cesar de Oliveira - SO R/R - SQS 214, A, 102
Wilson José de Paula - 2S - SQS 414, M, 302
André Yoshio Ikeda - CB - SHCE 1209, F, 101 - CRUZ.

AO 92.8561-0/63 VF/DF
Saulo José Pereira - TM - QI 06, E, 216 - GUARÁ I
Januário Martins de Oliveira - T1 - CSB 04, A, 802
José Lacerda Filho - CB - CSB 04, B, 705
Clovis Barroso de Faria - TM - SHCE 803, B, 102 - CRUZ.
Ildomar Ferreira Araujo - TM - SHCE 803, B, 103 - CRUZ.
José Maria da Mota - TM - SHCE 803, A, 102 - CRUZ.
José Bartolomeu Serafim - 2S - AOS 01, A, 211
José Turene Costa - TM - SHCE 805, I, 102 - CRUZ.
Francisco Pereira da Silva - TM - SHCE 603, A, 102 - CRUZ.

AO 92.3874-3/53 VF/DF, AO 92.8616-0/73 VF/DF
Hélio Pereira Pinto - CB - SHCE 1409, D, 202 - CRUZ.

AO 92.8616-0/73 VF/DF
Maria do Rosário Costa e Silva - Cv - CSB 10, B, 1112

AO 92.9201-2/73 VF/DF
Valdemar de Sousa Mithomem - T1 - SHCE 105, C, 303 - CRUZ.
Bonifácio Pereira Macedo - T1 - SHCE 105, C, 401 - CRUZ.
Donizete Camilo de Souza - CB - SHCE 105, C, 402 - CRUZ.
Cristovan Alves Cabral - CB - SHCE 105, C, 403 - CRUZ.

AO 92.10537-8/13 VF/DF
Joaquina de Nazaré Borges - Cv - CSB 04, D, 406
Maria Gorete Vieira Medeiros - Cv - CSB 04, C, 603
Laudicéia Barbosa Lima - Cv - AOS 01, A, 318
Adilson Gonçalves - 2S - SHCE 1209, E, 201 - CRUZ.
Maria Augusta dos Santos - Cv - SHCE 1209, E, 201 - CRUZ.
Leonor Cavallari Rauzer - Cv - SQS 316, I, 405
Eronaldo Alves Oliveira - 2S R/R - AOS 01, A, 101
Enisi Andia Geness - Cv - AOS 01, A, 101
Danilo Dias Marques - 2S - NPV VILA SGT CASA 11
Lilian de Oliveira Marques - Cv - NPV VILA SGT CASA 11
Jane Carvalho Gontijo - Cv - SQS 414, P, 306
Zeiner Araujo Gontijo - 1S R/R - SQS 414, P, 306
Maria José Passarelli Bizzigato - Cv - SQS 203, E, 509
José Passarelli Bizzigato - 1S - SQS 203, E, 509
Sergio Ricardo Lobato - 3S - SQS 415, U, 201
Maria Dillya Guedes Lobato - Cv - SQS 415, U, 201

MS 90.9684-2/73 VF/DF
Gilberto Alves Freitas - 1T - SQS 110, B, 105
Oli Ribeiro da Costa - 1T - SHCE 113, B, 603

MS 91.1930-5/83 VF/DF
Renato Ricardo Alves - 1S - SHCGN 716, A, 409

MS 92.10339-1/73 VF/DF
José Gomes de Aquino - SO - SQS 214, A, 203

AO 92.8560-1/73 VF/DF
João Bosco de Vasconcelos Bertulino - SO - SQS 214, E, 504
Glaciomar Pereira dos Santos - 1S - SQS 214, E, 403
Emery Bandeira de Almeida - 2S - QI 23, B, 206 - GUARÁ II
Renée Antonio de Aguiar - SO - SQS 214, C, 403
Rika Osawa - 1T LIC - SQN 204, C, 504
José Orlando dos Santos - CB - SQS 214, D, 608
Newton Medilande Grapiuna Lima - SO R/R - SQS 214, I, 307
Gerson da Cunha Lobo - MAJ R/R - SQN 204, H, 208
Sérgio Pereira dos Santos - Cv - QI 06, E, 301 - GUARÁ I

MS 91.29631/13 VF/DF
Bertúcio Gomes dos Santos - Cel R/R - SQS 110, J, 304
Severino Dias de Oliveira - Cv - SHCE 703, C, 207 - CRUZ.

Roberto Wagner da Silva - 1T LIC - SQN 204, G, 504
Artur de Andrade - 1T LIC - SHCE 1003, F, 102 - CRUZ.

LÉLIO VIANA LOBO

(Of. nº 205/94)

COMANDO GERAL DE APOIO

Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo

DESPACHOS

O Ordenador de Despesas do ICA, após a análise do Processo nº 190/ICA/94, autorizou a emissão da Nota de Empenho nº 94NE00136 e, em conjunto com a aprovação da Assessoria Jurídica da DEPV, resolveu considerar dispensada a licitação no valor de R\$ 17.673,63, para a atualização de restituição aerofotogramétrica para confecção da Carta Cadastrel do Aeródromo de Campinas (Viracopos), fundamentada no Inciso VIII do Art. 24 da Lei 8.666/93, em favor da 3ª Divisão de Levantamentos do Ministério do Exército.

Em 24 de outubro de 1994

Col Enj OSNAR KOEHLER HEGGETO
Ordenador de Despesas do Instituto de Cartografia Aeronáutica

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos da Justificativa nº 009/ICA/94, para atender aos requisitos legais em vigor.

Em 27 de outubro de 1994

Maj Brig do Ar JOSÉ SALAZAR PRIMO
Diretor

(Of. nº 310/94)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.832, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Governo Brasileiro, durante a 43ª Assembleia Mundial da Saúde, quanto à utilização da 10ª Revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10);

CONSIDERANDO o art. 47 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1991, que atribui ao Ministério da Saúde a responsabilidade pela organização do Sistema Nacional de Informações em Saúde, no País;

CONSIDERANDO a influência da utilização da CID-10 nos Sistemas de Informação em Saúde, no País;

CONSIDERANDO a avaliação do processo de implantação da CID-10 realizada pelos órgãos do Ministério da Saúde, resolve:

I - Transferir para o dia primeiro de janeiro de 1996 a data para a entrada em vigência da CID-10, em todo o território nacional;

II - Determinar à Comissão para Implantação da CID-10, instituída pela Portaria nº 854, de 27 de abril de 1994, publicada no DOU nº 79, seção I, de 28 subsequente, que:

- elabore, no prazo de 60 dias, projeto físico-financeiro que viabilize a implantação da CID-10, na data estipulada;
- proporcione a divulgação de suas decisões no âmbito das entidades de representação profissional, sociedade civil organizada e população em geral;
- acompanhe todos os passos que antecederem a introdução da CID-10, e
- acompanhe todo o processo de implementação da CID-10, ajustando o que for necessário à padronização de sua utilização em todo o território nacional, até abril de 1996.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando os demais efeitos da Portaria nº 854, de 27 de abril de 1994.

HENRIQUE SANTILLO

(Of. nº 227/94)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 172, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIIH e teto financeiro do Estado do Acre:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0573	445.126	3.709	927.346,00
13.075.0428.2317.0634			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à partir de 1º de novembro revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 173, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado de Alagoas:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0559	2.649.929	22.083	7.177.582,00
13.075.0428.2317.0612			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à partir de 1º de novembro revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 174, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado do Amazonas:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0560	2.256.227	18.802	5.045.812,00
13.075.0428.2317.0613			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à partir de 1º de novembro revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 175, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1.827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado do Amapá:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0574	314.152	2.618	654.483,00
13.075.0428.2317.0635			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 176, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1.827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado da Bahia:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0561	12.492.757	104.106	33.033.302,00
13.075.0428.2317.0614			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 177, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1.827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado do Ceará:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0562	6.664.536	55.538	23.269.239,00
13.075.0428.2317.0615			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 178, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1.827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Distrito Federal:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0572	1.702.350	14.186	7.454.787,00
13.075.0428.2317.0633			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 179, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1.827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado do Espírito Santo:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0564	2.745.854	22.882	9.016.774,00
13.075.0428.2317.0617			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 180, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1.827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado de Goiás:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0565	4.244.392	35.370	16.381.294,00
13.075.0428.2317.0618			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 181, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1.827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado do Maranhão:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0566	5.177.941	43.150	17.156.354,00
13.075.0428.2317.0619			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 182, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1.827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado de Minas Gerais:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0576	16.407.747	136.898	64.180.423,00
13.075.0428.2317.0621			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 183, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1.827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado do Mato Grosso:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0575	2.215.969	18.466	6.164.294,00
13.075.0428.2317.0620			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 184, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1.827 de 31 de outubro 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado do Mato Grosso do Sul:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0563	1.882.498	15.687	5.827.694,00
13.075.0428.2317.0616			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 185, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1.827 de 31 de outubro 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado do Pará:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0577	4.805.432	40.045	12.466.090,00
13.075.0428.2317.0622			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 186, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1.827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado da Paraíba:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0578	3.331.728	27.764	11.193.512,00
13.075.0428.2317.0623			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 187, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1.827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado do Piauí:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0581	2.703.942	22.533	9.120.776,00
13.075.0428.2317.0626			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 188, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1.827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado do Paraná:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0579	8.738.669	77.922	38.727.426,00
13.075.0428.2317.0624			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 189, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1.827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado do Rio de Janeiro:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0582	13.294.472	110.787	57.370.283,00
13.075.0428.2317.0627			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 190, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1.827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado do Rio Grande do Norte:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0567	2.547.230	21.226	8.031.575,00
13.075.0428.2317.0628			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 191, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1.827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado de Rondônia:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0583	1.263.146	10.526	3.097.175,00
13.075.0428.2317.0636			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 192, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1.827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado de Roraima:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0584	245.255	2.044	561.776,00
13.075.0428.2317.0637			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 193, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1.827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado do Rio Grande do Sul:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0568	9.534.727	79.456	40.322.065,00
13.075.0428.2317.0629			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 194, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1.827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado de Santa Catarina:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0569	4.779.434	39.829	17.813.672,00
13.075.0428.2317.0630			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 195, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1.827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado de Sergipe:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0571	1.578.739	13.156	3.770.325,00
13.075.0428.2317.0632			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 196, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1.827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado de São Paulo:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0570	33.773.183	277.277	160.212.382,00
13.075.0428.2317.0631			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 197, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1.827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado de Tocantins:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0585	987.248	8.227	2.745.206,00
13.075.0428.2317.0638			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 198, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina a PT/GM/MS nº 1.827 de 31 de outubro de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, a partir da população estimada pelo IBGE, o teto físico de AIH e teto financeiro do Estado de Pernambuco:

RUBRICA ORÇAM.	POPULAÇÃO	TETO DE AIH	TETO MENSAL EM R\$
13.075.0428.2317.0580	7.423.000	61.858	24.171.891,00
13.075.0428.2317.0625			

§1º - Os tetos financeiros serão utilizados para a cobertura das atividades hospitalares (SIH/SUS) e ambulatoriais, incluindo o fornecimento de ciclosporina e eritropoetina, órteses e próteses ambulatoriais (SIA/SUS); programa de agentes comunitários; programa de interiorização e programa de saúde da família.

Art. 2º - Os tetos financeiros deverão ser, rigorosamente, acompanhados pelos Estados em qualquer situação de gestão, com o conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, a fim de que não haja extrapolação desses tetos.

§1º - Caso ocorra extrapolação dos tetos as fitas de crédito serão devolvidas para os ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

(Of. nº 227/94)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo nº 25380.007780/94-21

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de Trans-Blot SD Semi-DRY Transfer Cel, através do fabricante Bio-Rad Laboratories, com fundamento no "Caput" do art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1994

ANA MARIA COIMBRA GASPAR

Vice-Diretora do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1994

ELÓI DE SOUZA GARCIA

Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo nº 25380.004249/94-41

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição de fitas para impressão de fax modelo 7033 da marca Xerox, com fundamento no "Inciso I" do art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1994

DELIR C. GONZES M. DA SERRA FREIRE

Vice-Diretora do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1994

ELÓI DE SOUZA GARCIA

Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo: 25380.012335/94-37.

Autorizo e Homologo a presente Dispensa de Licitação para conserto de máquina envelopadeira, diretamente da empresa MECÂNICA LEVE LTDA, no valor total de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais), tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/FIOCRUZ.

ELIAN DOS SANTOS PINHEIRO

Diretora de Far-Manguinhos

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, tendo em vista a aprovação da Diretora de Far-Manguinhos.

EDUARDO VIEIRA MARTINS

Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo: 25380.008083/94-32.

Autorizo e Homologo a presente Dispensa de Licitação para contrato de manutenção de desmembradores, máquina de encher cápsulas, drageadoras, bombas de transferência, etc., no valor de R\$11.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) mensais, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/FIOCRUZ.

ELIAN DOS SANTOS PINHEIRO

Diretora de Far-Manguinhos

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, tendo em vista a aprovação da Diretora de Far-Manguinhos.

EDUARDO VIEIRA MARTINS

Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

(Ofs. nºs 768 e 770/94)

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



MANUAL DE
POLICIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO
DE TRÂNSITO

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: R\$ 4,50

INFORMAÇÕES

Não incluídas despesas com remessa

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone : (061) 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

⇒ ⇒ JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL ⇐ ⇐
Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

INFORMAÇÕES E VENDAS: | Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone : (061) 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério do Trabalho

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994

Autoriza a análise e aprovação da prorrogação de carência de empreendimentos em fase de produção com recursos do FGTS, contratados nos exercícios de 1990 e 1991.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, com base no artigo 5º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 e artigo 64 do Regulamento do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 09 de novembro de 1990.

Considerando a relevante e urgente necessidade de conclusão das obras em andamento, para atendimento das famílias pretendentes e reversão dos recursos do FGTS aplicados na produção habitacional.

Considerando a constatação, através da trabalho conjunto entre o Órgão Gestor e o Agente Operador, da existência de problemas de inadimplemento contratual em função do vencimento da carência prevista.

Considerando que muitos destes empreendimentos tiveram seus cronogramas alterados pelo contingenciamento do desembolso das parcelas na fase de produção, resolve:

I - Estabelecer que as medidas excepcionais, a seguir descritas, somente poderão ser aplicadas às operações contratadas nos exercícios de 1990 e 1991.

II - Autorizar o Agente Operador a conceder prorrogação de prazo da carência de contratos de empréstimos, em produção nas seguintes condições:

a) os contratos em fase de produção e com obras não concluídas, e com prazo de carência vencido terão o prazo para conclusão das obras ampliado, com base em pareceres técnicos das áreas de engenharia do Agente Financeiro, mediante o redimensionamento dos cronogramas físicos, limitando ao prazo proporcional ao pactuado originalmente para executar o percentual de obra ainda não realizado, acrescido de trinta dias, a título de mobilização e retomada do ritmo das obras;

b) os contratos em fase de produção e com obras não concluídas, e com carência a vencer, deverão ter seu prazo de carência adequado às condições expressas no subitem "a";

c) ao prazo estabelecido para conclusão das obras, computado conforme descrito nos subitens "a" e "b", deverão ser acrescidos até um mês para fechamento de custo pelo Agente Financeiro e Agente Operador, mais três meses para comercialização e desligamento das unidades;

d) os prazos previstos na alínea "c" poderão ser acrescidos, por solicitação do Agente Promotor, em até dois meses, desde que os juros de carência referentes a este período sejam integralmente pagos pelo solicitante;

e) os prazos mencionados nos subitens anteriores serão contados a partir da data da assinatura do Termo Aditivo da Prorrogação de Carência.

III - Os Agentes Financeiros terão até, trinta dias, a partir da publicação desta Resolução, para concluir os procedimentos necessários à formalização da prorrogação de carência dos casos enquadrados na alínea "a" do item II e até noventa dias para os casos enquadrados na alínea "b" do item II, nos termos desta Resolução.

IV - Esta Resolução deverá ser aplicada a todas as operações de crédito enquadradas nos itens I e II.

V - Os prazos mencionados nesta Resolução são limite, cabendo ao Agente Operador criar mecanismos operacionais que possibilitem a adoção do menor prazo possível para a conclusão das obras e/ou desligamento da totalidade das unidades contratadas.

VI - Os empreendimentos contemplados por esta medida não poderão ser objeto de outras medidas de prorrogação de carência.

VII - O Agente Operador baixará as normas complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

VIII - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIMENTEL
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994

Altera a alínea "b" do item I da Resolução 149, de 16 de agosto de 1994.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, com base no artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e artigo 64 do Regulamento do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 09 de novembro de 1990;

Considerando que a Resolução nº 149/94 estabelece, na alínea "b" do item I, como prazo limite para apresentação de propostas de financiamento pelos Agentes Promotores, junto aos Agentes Financeiros, 30 de outubro de 1994, bem como, para formalização dos respectivos processos, 30 de dezembro de 1994;

Considerando que sua publicação ocorreu em 09 de setembro de 1994, e que a normatização com vista à sua implementação, a cargo do Órgão Gestor e do Agente Operador, conforme estabelecido em seu item III, teve sua publicação em 17 de outubro de 1994, tendo em vista a ocorrência dos estudos na área jurídica para racionalização da análise dos financiamentos individuais;

Considerando que houve um comprometimento efetivo na implantação das alternativas propostas pela Resolução nº 149/94, que objetivam viabilizar a comercialização de empreendimentos financiados com recursos do FGTS, em face da demora na sua publicação e normatização, resolve:

I - Alterar a alínea "b" do item I da Resolução nº 149, de 16 de agosto de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"b - As solicitações de financiamento nesta modalidade, deverão estar protocolizadas, junto ao Agente Financeiro, até 30 de novembro de 1994, devendo os respectivos processos estarem formalizados até 31 de janeiro de 1995."

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIMENTEL
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994

Altera prazo na Resolução nº 140/94, que trata de aprovação técnica de operações no âmbito do Projeto Reconstrução Rio.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 5º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no artigo 64, inciso I, do Regulamento do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990;

Considerando as razões apresentadas no Voto/FGTS nº 42/94, da Caixa Econômica Federal - CEF, resolve:

1 - Alterar, de 30 de junho de 1994 para 30 de setembro de 1994, a data para aprovação técnica das operações mencionadas no item II da Resolução nº 140, de 21 de junho de 1994.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIMENTEL
Presidente do Conselho

(Of. Nº 1.633/94)

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 26 DE OUTUBRO DE 1994

INSTITUI SUBGRUPO DE INFORMÁTICA DO GRUPO DE APOIO AO CODEFAT.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR-CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 19 da Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Instituir o Subgrupo de Informática do Grupo de Apoio ao CODEFAT cuja coordenação ficará a cargo do Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO, sob a supervisão do Ministério do Trabalho.

Art. 2º Integrar o subgrupo de que trata esta Resolução, os prestadores de serviços, na área de informática, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao Programa do Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial, bem assim outros órgãos e entidades, conforme definidos pelo Grupo de Apoio ao CODEFAT.

Art. 3º O Subgrupo terá por finalidade a elaboração e o desenvolvimento de um modelo de informática, objetivando a viabilização do Termo de Referência nº 3, aprovado pelo CODEFAT, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, com a observância das seguintes prioridades:

a) redução do tempo de habilitação para que o trabalhador receba o Seguro-Desemprego;

b) suporte às atividades de intermediação e qualificação profissional; e

c) estabelecimento de mecanismos de avaliação das atividades pertinentes ao Programa do Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial.

Parágrafo Único - O modelo a ser concebido deverá ser totalmente integrado e sintonizado com o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

Art. 42 A instalação dos trabalhos deverá ocorrer até o dia 9 de novembro de 1994.

Art. 52 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

LUCIO ANTONIO BELLENTANI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 26 DE OUTUBRO DE 1994

SISTEMATIZA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 12 Sistematizar a execução orçamentária e financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, que passará a observar a seguinte rotina:

Parágrafo 1º As despesas a serem realizadas com recursos do FAT deverão ter a aprovação prévia do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, salvo em casos de emergência, quando poderão ser autorizadas pelo Presidente, "ad referendum" do Colegiado.

Parágrafo 2º Excetua-se do procedimento de que trata o "caput" desta Resolução a efetivação, pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho, das despesas com a finalidade de pagamento do benefício do seguro-desemprego e do abono salarial aos trabalhadores, bem assim, aquelas a serem realizadas com o pagamento das tarifas às instituições financeiras oficiais, pela prestação desses serviços e as transferências constitucionais para o BNDES.

Parágrafo 3º As despesas a serem realizadas com o pagamento das empresas prestadoras de serviços relativos à operacionalização do Programa do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, bem assim, a outros contratos objetivando aspectos operacionais, previamente aprovados pelo CODEFAT, assim como aquelas relacionadas ao suporte e apoio administrativo do Conselho, do GAP e de subgrupos instituídos no âmbito do GAP, serão mensalmente objeto de relatório ao Grupo de Apoio, para apreciação, e ao CODEFAT para conhecimento.

Parágrafo 4º A Secretaria de Políticas de Emprego e Salário, mensalmente, deverá apresentar ao Grupo de Apoio - GAP e ao CODEFAT, demonstrativo da execução orçamentária e financeira do FAT, evidenciando: as receitas e as despesas, as disponibilidades financeiras e o acompanhamento das aplicações em depósitos especiais, sendo observado o modelo aprovado na 46ª reunião do GAP, realizada em 13 de outubro de 1994.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO ANTONIO BELLENTANI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 26 DE OUTUBRO DE 1994

Disciplina o pagamento do Abono Salarial do exercício de 1994/1995 e a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 12 O abono salarial assegurado aos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a que se refere o Art. 92 de Lei nº 7.998/90, será pago, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S. A., na condição de agentes pagadores, de acordo com os cronogramas constantes dos anexos I e II.

Art. 22 Para a efetivação do disposto no Art. 12 os agentes pagadores executarão os serviços de pesquisa, identificação dos participantes e trabalhadores com direito ao abono, apuração e controle de valores, processamento dos dados, atendimento aos participantes e trabalhadores, pagamento do abono, relatório gerencial mensal e prestação de contas.

Art. 32 Além dos serviços de que trata o art. 22, compete aos agentes pagadores a administração da recepção da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, compreendendo o seu recebimento, conferência, controle, encaminhamento para processamento, fornecimento de informações aos empregadores ou atividades correlatas.

1 - A implementação da nova rotina de recepção da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, por meio magnético, pelos agentes pagadores, será objeto de proposta de custos condicionada aos dispositivos da Lei 8.666/93;

Art. 42 Os recursos necessários ao pagamento do abono serão transferidos aos agentes pagadores na forma do cronograma de desembolsos constante do Anexo III e depositados na conta supramencionada do FAT, atente para este fim nos agentes pagadores:

I- caso os recursos necessários ao pagamento do abono não sejam revelarem insuficientes para os pagamentos, o agente pagador deverá

notificar a Secretaria de Políticas de Emprego e Salário - SPES, para a necessária cobertura, alterando-se o respectivo cronograma de desembolsos;

II- os recursos referidos no cronograma de desembolsos, para as parcelas posteriores a 21.11.94, terão as suas datas condicionadas a disponibilidade orçamentária.

Art. 52 As despesas relativas ao Abono Salarial pago, serão imputadas ao Agente Pagador mediante débito na conta supramencionada, efetuado diretamente, com base em documento de movimentação contábil da agência pagadora.

Art. 62 O saldo diário da conta supramencionada será corrigido, aplicando-se a TR acumulada do dia da apuração até o dia do recolhimento, resultando-se a correção positiva em remuneração do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT;

I- a remuneração de que trata este artigo, será apurada no final de cada decêndio e recolhida ao FAT no final do decêndio subsequente ao da apuração.

Art. 72 Mensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente, o agente pagador encaminhará à Secretaria de Políticas de Emprego e Salário - SPES, os relatórios gerenciais estabelecidos pela Resolução nº 09, de 31 de dezembro de 1991, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

I- o descumprimento do estabelecido neste artigo, sujeitará, o agente pagador, às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicado no D.O.U. de 22 de junho de 1993 e demais normas relativas a contratos.

Art. 82 No prazo de sessenta dias, contados após o encerramento do exercício do PIS/PASEP, o agente pagador prestará contas dos recursos recebidos, devolvendo, de imediato o eventual saldo de recursos:

I- ultrapassado o prazo estabelecido neste artigo, a remuneração do saldo de recursos, eventualmente existente, será efetuada tomando-se por base a taxa DEDIP do Banco Central do Brasil, obedecendo a forma e os prazos estabelecidos no Art. 62, desta Resolução.

Art. 92 Pela execução dos serviços referidos nesta Resolução, os agentes pagadores farão jus a uma tarifa no valor de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos), a preços de agosto de 1994, por participante identificado com direito ao abono:

I- o valor da tarifa será corrigido anualmente, utilizando-se o IPC-r, conforme art. 27 da Medida Provisória nº 596/94.

II- o valor da tarifa para o próximo exercício poderá, ser objeto de revisão, em função da melhoria e implementação de novas rotinas operacionais, após análise de subgrupo a ser constituído para esta finalidade.

Art. 10. O pagamento da tarifa será efetuado mensalmente, até o décimo dia após o recebimento pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário - SPES, da comunicação do agente pagador com o número de participantes identificados no mês, o valor da tarifa e o valor total a ser pago.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO ANTONIO BELLENTANI
Presidente do Conselho

ANEXO - I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO 1994/1995

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

NASCIDOS EM:	RECEBEM A PARTIR DE	ATÉ:
JULHO	01 a 15 16 a 31	14.12.94 21.12.94
AGOSTO	01 a 15 16 a 31	28.12.94 03.01.95
SETEMBRO	01 a 15 16 a 30	05.01.95 10.01.95
OUTUBRO	01 a 15 16 a 31	12.01.95 17.01.95
NOVEMBRO	01 a 15 16 a 30	19.01.95 24.01.95
DEZEMBRO	01 a 15 16 a 31	26.01.95 31.01.95
JANEIRO	01 a 15 16 a 31	02.02.95 07.02.95
FEBREIRO	01 a 15 16 a 29	09.02.95 14.02.95
MARÇO	01 a 15 16 a 31	16.02.95 21.02.95

ABRIL	01 a 15	28.02.95	28.04.95
	16 a 30	02.03.95	
	01 a 15	07.03.95	
MAIO	16 a 31	09.03.95	28.04.95
JUNHO	01 a 15	14.03.95	28.04.95
	16 a 30	16.03.95	

- 1- Os retardatários poderão receber até 28.04.95.
 2- Pagamento através das Empresas - Folha de dezembro de 1994.
 3- Pagamento de Cotae: Solicitação: 12.09.94 à 17.04.95.
 Pagamento: 12.09.94 à 28.04.95.

ANEXO - II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO DE 1994

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

1- Rendimentos

a) Nas agências do Banco do Brasil S. A.

FINAL DE INSCRIÇÃO

PERÍODO

0 e 1	14.12.94 à 28.04.95
2 e 3	04.01.95 à 28.04.95
4 e 5	25.01.95 à 28.04.95
6 e 7	15.02.95 à 28.04.95
8 e 9	08.03.95 à 28.04.95

b) Pelo sistema FOPAG (através da folha de pagamento das entidades conveniadas) - folha de Dezembro de 1994.

2- Cotae

- De 21.09.94 à 28.04.95.

Anexo - III

Abono Salarial
PIS/PASEP
Cronograma de Desembolso

Data do Repasse	CEF	Banco do Brasil	R\$ 1,00 Total
21.11.94	156.128.700	49.765.570	205.894.270
20.01.95	149.163.560	28.271.110	117.434.670
19.02.95	85.890.350	13.644.960	99.535.310
Total	391.182.610	91.681.640	482.864.270

(Of. nº 195/94)

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERSECTORIAL Nº 5, DE 24 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Fiscalização do Trabalho e o Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que compete à União organizar, manter e executar a Inspeção do Trabalho, "ex-vi" do artigo 21, inciso XXIV, da Constituição Federal;

Considerando a Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 1947, aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956 e, ainda, o Regulamento da Inspeção do Trabalho-RIT, aprovado pelo Decreto nº 55.841, de 15 de março de 1965;

Considerando a necessidade de normatizar o sistema de aferição dos resultados da produção para os fins previstos no artigo 19 da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, no artigo 29 do Decreto nº 786, de 22 de dezembro de 1992, e no artigo 28 da Portaria Interministerial nº 6, de 28 de março de 1994;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios uniformes, objetivando a compatibilização da produção individual e global das categorias de servidores que integram o Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (artigo 19, inciso II, Lei nº 8.538/92) e, sobretudo, a otimização de resultados; resolvem:

1. - As Delegacias Regionais do Trabalho deverão encaminhar à Secretaria de Fiscalização do Trabalho e à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, até 30 de outubro de cada ano, o planejamento anual das respectivas atividades da Inspeção do Trabalho previsto no artigo 48 da Portaria Interministerial nº 06/94.

2. - Para o cumprimento do disposto no artigo 79, § 19, da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989, e do disposto nos artigos 39 e 49 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, a autoridade regional deverá promover o zoneamento das circunscrições de sua jurisdição.

2.1 - A distribuição dos Agentes da Inspeção do Trabalho-AIT nas respectivas zonas obedecerá ao sistema de rodízio, efetuado em sorteio público, especificadamente para cada categoria, vedada a redistribuição para a mesma zona, no período seguinte.

2.2 - A permanência dos Agentes da Inspeção do Trabalho

nas diferentes zonas de inspeção não poderá ultrapassar o prazo de três meses.

3. - Para aferir a produção de que trata a Portaria Interministerial nº 06, de 28 de março de 1994, ficam adotadas as tabelas constantes dos Anexos I e II desta Instrução, devendo ser instituídos modelos de Relatório de Inspeção-RI e Relatório Especial-RE.

4. - São Atividades de Inspeção do Trabalho: Fiscalização Dirigida, Fiscalização Indireta, Fiscalização Imediata, Fiscalização por Denúncia, Plantão, Atividade Especial, Monitoria e Treinamento, Exercício de Cargo em Comissão, definidas no item 6 desta Instrução, e ainda, a execução de outras tarefas de interesse da Administração diretamente relacionadas com a Inspeção do Trabalho.

5. - As fiscalizações serão controladas e avaliadas pelas autoridades da Inspeção do Trabalho através do Relatório de Inspeção-RI. Na fiscalização da área rural, especialmente na apuração de denúncia de trabalho escravo, deverá também ser elaborado o relatório aprovado pela Instrução Normativa Intersecretarial nº 01, de 24 de março de 1994.

6. - Para a aferição da produtividade considera-se:

a) FISCALIZAÇÃO DIRIGIDA: resultante de prévio planejamento da SEFIT/SSST/DRT, realizado este planejamento, sempre que possível, com a participação das entidades sindicais de trabalhadores, outros órgãos ou instituições. Desenvolvida individualmente ou em grupo, demanda para sua execução a designação pela autoridade competente, através de Ordem de Serviço, de um ou mais Agentes da Inspeção do Trabalho. Será pontuada na forma do Anexo I, salvo as hipóteses previstas nos itens 1.1., 1.2. e 1.4. do Anexo II;

b) FISCALIZAÇÃO INDIRETA: resultante de programa especial de fiscalização, realizada através de sistema de notificações para a apresentação de documentos nas Delegacias Regionais do Trabalho - DRT e suas unidades descentralizadas, demandando para a sua execução a designação de Agentes da Inspeção do Trabalho pela autoridade competente, através de Ordem de Serviço. Será pontuada na forma do item 1.3. do Anexo II;

c) FISCALIZAÇÃO IMEDIATA: resultante da constatação das situações previstas no artigo 89, letra "r", e no artigo 12, "caput" e § 3º, todos do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 55.841, de 15 de março de 1965, independentemente da emissão de Ordem de Serviço, mas sujeitas à comunicação imediata à chefia competente. Será pontuada na forma do Anexo I;

d) FISCALIZAÇÃO POR DENÚNCIA: resultante de Ordem de Serviço-OS originada de denúncias ou reclamações colhidas nos plantões ou outra fonte que, pela urgência, demandam execução prioritária, podendo ser desenvolvida individualmente ou em grupo. Será pontuada na forma do Anexo I, salvo as hipóteses previstas nos itens 1.1., 1.2. e 1.4. do Anexo II;

e) PLANTÃO: atividade interna de fiscalização destinada ao recebimento de denúncias ou reclamações de trabalhadores ou entidades sindicais, orientação ao público, homologação de rescisões contratuais e instrução de processo de anotação de Carteira do Trabalho e Previdência Social-CTPS. Será pontuada exclusivamente na forma do Anexo II;

f) ATIVIDADE ESPECIAL: resultante da designação pelo Ministro do Trabalho, Secretários da SEFIT/SSST, Delegado Regional do Trabalho ou Chefe da Fiscalização para o desempenho de funções singulares de coordenação, planejamento, análise de processos, desenvolvimento de programas especiais, mediação em conflitos coletivos e outras atividades internas ou externas do interesse da Administração, relacionadas com a fiscalização do trabalho. Será pontuada exclusivamente na forma do Anexo II;

g) MONITORIA e TREINAMENTO: atividades de preparação, realização ou participação em cursos de treinamentos promovidos, reconhecidos ou aprovados pela SEFIT/SSST/DRT. Serão pontuadas exclusivamente na forma do ANEXO II;

h) EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO: investidura em cargo em comissão, função de confiança ou substituição desses cargos (DAS/FG) e de assessoramento (DAS), observadas as determinações contidas no art. 49, § 1º, do Decreto nº 786/92. Será pontuada exclusivamente na forma do Anexo II.

6.1. Quando, por determinação da autoridade competente, a fiscalização for realizada por mais de um AIT, a produção será aferida e computada individualmente para efeito da meta parametrizada de que trata o artigo 39 da Portaria Interministerial nº 6/94.

7. - Na fiscalização das áreas rural e marítima, na fiscalização indireta e na realizada fora da sede, as Ordens de Serviço indicarão o número de turnos estimados para sua execução.

7.1 - Para estimar o número de turnos adequados à execução das tarefas de fiscalização, a chefia imediata deverá levar em conta os seguintes parâmetros:

7.1.1 - o número de trabalhadores do estabelecimento;

7.1.2 - o número de atributos a serem fiscalizados e sua complexidade;

7.1.3 - o montante das tarefas demandadas para a fiscalização dos atributos, tendo em vista a natureza do estabelecimento;

7.1.4 - a localização do estabelecimento e as condições de acesso;

7.1.5 - o número de AIT envolvidos na fiscalização;

7.1.6 - as diretrizes ou procedimentos específicos estabelecidos pelo planejamento anual da DRT ou pelas Secretarias de Fiscalização do Trabalho e de Segurança e Saúde no Trabalho.

7.2 - Estes mesmos parâmetros serão considerados na hipótese do AIT necessitar da revisão do número de turnos inicialmente estimado, justificando na própria Ordem de Serviço, ao final do procedimento fiscal, "ad referendum" da chefia imediata.

8. - O AIT que não receber OS ou tarefas em número suficiente para atingir o total individual de pontos dentro do mês deverá, em tempo hábil, solicitar à chefia a complementação necessária.

9. - Ocorrendo a situação em que o estabelecimento não foi fiscalizado por motivo para o qual o AIT não concorreu (resistência ou embarço, empresa não localizada, fechada ou trajeto obstruído), a pontuação será a prevista no item 1.12. do Anexo I.

10. - Quando da designação de AIT para o exercício de Atividade Especial de acordo com a alínea "f" do item 6 desta Instrução, deverá a autoridade competente especificar a natureza e a quantidade das tarefas, considerando a Jornada de trabalho diária e o prazo de vigência da designação.

11. - O AIT está obrigado a entregar à chefia imediata o Relatório de Inspeção e o Relatório Especial até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.

11.1 - Os relatórios que estiverem em desacordo com as normas de preenchimento ou não atenderem às determinações constantes da Ordem de Serviço não serão considerados para a aferição da produtividade.

12. - As Chefias de Fiscalização deverão remeter os relatórios para processamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

12.1 - As Chefias deverão, ainda, afixar em local visível do setor de Fiscalização do Trabalho e Segurança e Saúde no Trabalho, até o dia 15 do mês subsequente, quadro contendo o resultado das atividades internas e externas realizadas no mês anterior, quantificando-as de acordo com a sua natureza.

13. - Nas fiscalizações rural, marítima e fora da sede a pontuação prevista nos itens 1.1. 1.2 e 1.4. do Anexo II será cumulativa com a pontuação adicional do FGTS prevista no item 2.11 do Anexo I.

14. - Para aferir a pontuação adicional da fiscalização do FGTS, deverão ser considerados o número de competências (meses) e o número de empregados, conforme item 2.11 do Anexo I, desta Instrução.

15. - A pontuação prevista nos itens 2.5 e 2.6 do Anexo I desta Instrução somente será computada quando ocorrer fiscalização de Norma Regulamentadora-NR.

16. - Será pontuada na forma do item 2.9. do Anexo I a fiscalização realizada nos seguintes horários:

- das 22h00 de um dia às 5h00 do dia seguinte, na área urbana;
- das 21h00 de um dia às 5h00 do dia seguinte, na lavoura;
- das 20h00 de um dia às 4h00 do dia seguinte, na pecuária.

17. - Quando o número de dias úteis no mês for inferior a 20 considerar-se-á como divisor para cômputo dos 12000 pontos, o número de dias úteis.

17.1 - Na hipótese do servidor se utilizar da faculdade prevista no artigo 73, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, serão assegurados 8.000 pontos pelo período efetivo de gozo de férias.

18. - A fiscalização não concluída no mês será pontuada na forma do item 1 do Anexo I (pontuação básica). No mês em que for concluída, será pontuada também na forma do item 2 do Anexo I (pontuação adicional).

19. - Os casos omissos ou especificidades regionais serão resolvidos pelas Secretarias de Fiscalização do Trabalho e de Segurança e Saúde no Trabalho.

20. - Esta Instrução entrará em vigor em 1º de dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa Intersecretarial nº 03, de 08 de setembro de 1994.

JOÃO MATOS DA SILVA FILHO
Secretário de Fiscalização
do Trabalho

JÓFILO MOREIRA LIMA JÚNIOR
Secretário de Segurança e Saúde
no Trabalho

ANEXO I

1 - Pontuação básica por estabelecimento fiscalizado

	Pontos
1.1. De 01 a 05 trabalhadores alcançados	300
1.2. De 06 a 10 trabalhadores alcançados	360
1.3. De 11 a 30 trabalhadores alcançados	432
1.4. De 31 a 50 trabalhadores alcançados	518
1.5. De 51 a 100 trabalhadores alcançados	621
1.6. De 101 a 150 trabalhadores alcançados	745
1.7. De 151 a 200 trabalhadores alcançados	817
1.8. De 201 a 300 trabalhadores alcançados	900
1.9. De 301 a 500 trabalhadores alcançados	990
1.10. De 501 a 1000 trabalhadores alcançados	1089
1.11. Acima de 1000 trabalhadores alcançados	1197
1.12. Estabelecimento não fiscalizado por motivo para o qual o A.I.T. não concorreu	100

2 - Pontuação adicional por estabelecimento fiscalizado

	Pontos
2.1. Por empregado registrado na ação fiscal	10
2.2. Por atributo fiscalizado	05
2.3. Notificação por empresa	20
2.4. Fiscalização do Trabalho da Criança e do Adolescente	15
2.5. Estabelecimento com grau de risco 3	80
2.6. Estabelecimento com grau de risco 4	100
2.7. Por item ou subitem de NR notificada	05
2.8. Embargo, interdição, desembargo, desinterdição	70
2.9. Fiscalização em horário noturno	50
2.10. Fiscalização no sábado, domingo ou feriado	50
2.11. Fiscalização do FGTS (pontuação por empregado adicionada à pontuação por nº de competência)	
2.11.1. Por empregado alcançado:	
- Verificação do FGTS regular	03
- FGTS recolhido sob ação fiscal	08
- Levantamento de débito de FGTS	20
2.11.2. Por competência	
- De 1 a 12 meses	120
- De 13 a 24 meses	180
- De 25 a 36 meses	200
- De 37 a 48 meses	220
- Acima de 48 meses	240
2.12. Procedimentos para o processo de Mora Contumaz	300

ANEXO II

1 - Pontuação por turno trabalhado

	Pontos
1.1. Fiscalização na área rural	300
1.2. Fiscalização na área marítima	300
1.3. Fiscalização Indireta	300
1.4. Fiscalização fora da sede	300
1.5. Plantão	300
1.6. Atividade Especial	300
1.7. Monitoria e Treinamento	300
1.8. Exercício de Cargo em Comissão	300
1.9. Afastamentos Legais	100

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERSECRETARIAL Nº 6, DE 24 DE OUTUBRO DE 1994

O Secretário de Fiscalização do Trabalho e o Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a obrigação de se prestar contas a sociedade e, particularmente, aos trabalhadores e entidades sindicais, das atividades desenvolvidas pelos técnicos da Inspeção do Trabalho;

Considerando que se deve dispor de informes consistentes para o atendimento de solicitações dos órgãos governamentais, entidades não governamentais e organismos internacionais;

Considerando que os dados estatísticos da Inspeção do Trabalho propiciarão estudos técnicos e análise das relações entre capital e trabalho que subsidiarão as políticas e ações do Ministério do Trabalho;

Considerando a necessidade de dados precisos identificadores do descumprimento das obrigações trabalhistas para o planejamento estratégico e a implementação de ações fiscais específicas;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 2º da Portaria Interministerial nº 06, de 28 de março de 1994, e no item 3 da Instrução Normativa Intersecretarial nº 05 de 24 de outubro de 1994. resolvem:

1. Aprovar os modelos de Ordem de Serviço - OS, Relatório de Inspeção - RI e Relatório Especial - RE, bem como as instruções de preenchimento, para a utilização dos Fiscais do Trabalho, Assistentes Sociais, Médicos do Trabalho e Engenheiros do Ministério do Trabalho.

2. Esta Instrução entrará em vigor em 01 de dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa Intersecretarial nº 04, de 08 de setembro de 1994.

JOÃO MATOS DA SILVA FILHO
Secretário de Fiscalização
do Trabalho

JÓFILO MOREIRA LIMA JÚNIOR
Secretário de Segurança e Saúde
no Trabalho

ANEXO 1
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO OS _____ DATA OS _____ UORG _____ CIF EHITENTE OS _____

ÁREA DE ATUAÇÃO: ☐ URBANA ☐ RURAL ☐ MARÍTIMA MODALIDADE DE FISCALIZAÇÃO: ☐ DIRIGIDA ☐ INDIRETA ☐ DENÚNCIA

CRITÉRIOS DA FISCALIZAÇÃO DIRIGIDA: ☐ ATRIBUTOS ☐ NÚMERO DE EMPREGADOS ☐ ATIVIDADE ECONÔMICA ☐ GRAU DE RISCO ☐ LOCALIZAÇÃO

ORIGEM DA DENÚNCIA: ☐ TURNOS PREV. ☐ OUTROS

ATRIBUTOS SEFIT: ☐ R ☐ J ☐ D ☐ S ☐ FGTS ☐ SST ☐ SD ☐ RAIS ☐ VT ☐ OUTROS

EMPRESA: CGC/CEI/CPF _____ RAZÃO SOCIAL/NOME _____ CNAE _____

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO: ☐ ENDEREÇO _____ ZONEAMENTO _____

BARRIO/DISTRITO _____ MUNICÍPIO _____ UF _____ CEP _____

CD DA OBRA _____ CONTRATANTE/TOMADOR DE SERVIÇO _____

DENUNCIANTE: NOME _____ AL. DE R. PT _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES _____

RESPONSÁVEL: _____

CARIMBO E ASSINATURA DO EMITENTE _____

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO-OS

A Ordem de Serviço - OS destina-se a promover o comando das fiscalizações a serem executadas.

Nela deverão ser registradas informações indispensáveis ao trabalho a ser desenvolvido pelos técnicos da Inspeção do Trabalho.

Toda ação fiscal será precedida de emissão de OS pela autoridade competente, salvo nos casos de grave e flagrante violação de disposição legal ou perigo iminente para saúde ou segurança no trabalho.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO OS Campo pré-impresso.

DATA OS

Campo obrigatório, numérico de 6 posições. Preencher identificando dia, mês e ano.

UORG

Campo obrigatório, numérico de 9 posições. Preencher com o código da Unidade Organizacional, conforme tabela.

CIF EHITENTE OS

Campo obrigatório, numérico de 6 posições. Preencher com o número da Carteira de Identidade Fiscal da autoridade emitente da OS.

ÁREA DE ATUAÇÃO

Identificar a abrangência da fiscalização. Campo obrigatório. Assinalar com "X" conforme o caso:

- urbana;
- rural;
- marítima.

MODALIDADE DE FISCALIZAÇÃO

Identificar o tipo de fiscalização. Campo obrigatório. Assinalar com "X" conforme o caso:

- dirigida;
- indireta;
- denúncia.

CRITÉRIOS DA FISCALIZAÇÃO DIRIGIDA

Destina-se a identificar critérios utilizados no planejamento da fiscalização dirigida.

Assinalar com "X" conforme o caso:

- atributos;
- número de empregados;
- atividade econômica;
- grau de risco;
- localização.

ORIGEM DENÚNCIA

Campo obrigatório quando a modalidade de fiscalização for denúncia.

Destina-se a identificar a origem da denúncia.

Preencher com um dos códigos:

1. trabalhador;
2. entidade sindical;
3. órgãos do Poder Executivo;
4. órgãos do Poder Legislativo;
5. órgãos do Poder Judiciário;
6. Ministério Público;
7. outras instituições públicas;
8. organizações não-governamentais;
9. imprensa.

TURNOS PREVISTOS

Campo obrigatório quando se tratar de fiscalização nas áreas rural e marítima, fiscalização indireta e fora da sede.

Campo numérico de 2 posições.

Preencher com o número de turnos estipulados para a fiscalização (item 7 da I.N. Intersecretarial nº 3/94).

ATRIBUTOS SEFIT

Campo obrigatório.

Assinalar com "X", os atributos a serem fiscalizados:

- R - Registro;
- J - Jornada;
- D - Descanso;
- S - Salário;
- FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- SST - Segurança e Saúde no Trabalho;
- SD - Seguro-Desemprego;
- RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;
- VT - Vale-Transporte.
- Outros

OBJETIVO SSST

Campo obrigatório, numérico de 1 a 2 posições.

Preencher com os códigos dos objetivos da fiscalização da área de segurança e saúde no trabalho, conforme o caso:

1. fiscalização geral;
2. programas especiais;
3. investigação de acidente do trabalho ou doença profissional;
4. instrução de processo para autorização de trabalho ininterrupto ou redução de intervalo para repouso e alimentação;
5. CIPA (verificação de processo eleitoral ou anulação de eleição);
6. fiscalização do PAT-Programa de Alimentação do Trabalhador;
7. levantamento de riscos ambientais;
8. laudo pericial;
9. emissão de CAT (Certificado de Aprovação de Instalações);
10. levantamento de embargo;
11. levantamento de interdição.

CIF

Campo obrigatório, numérico de 6 posições.

Preencher com a CIF do Agente ou dos Agentes designados para realizar a fiscalização.

EMPRESA

CGC/CEI/CPF

Campo numérico.

Preencher com o número do Cadastro Geral de Contribuintes-CGC do estabelecimento fiscalizado, da seguinte forma:

99999999/9999-99

Preencher com o número do Cadastro Específico do INSS-CEI do estabelecimento fiscalizado, não existindo CGC, da seguinte forma:

9999999999-99

Preencher com o número do Cadastro de Pessoa Física-CPF do responsável, não existindo CGC ou CEI, da seguinte forma:

9999999999-99

RAZÃO SOCIAL/NOME

Campo alfanumérico de 2 a 50 posições.

Preencher com a razão social da empresa ou nome da pessoa física a ser fiscalizada.

CNAE

Campo numérico de 4 posições.

Preencher conforme tabela.

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO

ID

Campo numérico de 1 posição.

Identificar o local a ser fiscalizado.

Preencher com um dos códigos:

1. matriz ou sede;
2. filial;
3. depósito ou armazém;

4. local de construção, reforma ou demolição executadas por empresa construtora devidamente inscrita no CGC;

EMPRESA Os campos relativos a este quadro somente deverão ser preenchidos após a verificação da consistência dos dados da OS. Atualizá-los se necessário.	
CGC / CEI / CPF Campo obrigatório, numérico. Preencher com o número do Cadastro Geral de Contribuintes-CGC do estabelecimento fiscalizado, da seguinte forma : 99999999/9999-99	NOT Na fiscalização indireta : - não comparecimento. Campo numérico de 1 posição. Preencher com um dos códigos: 1. notificação para a apresentação de documentos; 2. notificação para o cumprimento de NR; 3. documentos e NR.
Preencher com o número do Cadastro Específico do INSS-CEI do estabelecimento fiscalizado, não existindo CGC, da seguinte forma: 9999999999-99 Preencher com o número do Cadastro de Pessoa Física-CPF do responsável pelo estabelecimento fiscalizado, não existindo CGC ou CEI, da seguinte forma : 9999999999-99	NÚMERO DE TRABALHADORES Destina-se a informar o número de trabalhadores maiores (H - Homens; H - Mulheres) e trabalhadores menores (H - Homens; M - Mulheres), conforme a situação verificada.
RAZÃO SOCIAL/NOME Campo obrigatório, alfanumérico de 2 a 50 posições. Preencher com o nome constante do CGC, CEI ou CPF.	ESTABELECIMENTO Campo obrigatório, numérico de 1 a 5 posições. Preencher com o número de trabalhadores do estabelecimento.
CNAE Campo obrigatório, numérico de 4 posições. Preencher de acordo com tabela.	ALCANÇADOS Campo obrigatório, numérico de 1 a 5 posições. Preencher com o número de trabalhadores alcançados na ação fiscal.
LOCAL DA FISCALIZAÇÃO Os campos relativos a este quadro somente deverão ser preenchidos após a verificação da consistência dos dados da OS. Atualizá-los, se necessário. Na Fiscalização Indireta será preenchido somente o campo ID.	IRREGULARES Campo numérico de 1 a 5 posições. Preencher com o número de trabalhadores sem registro.
ID Campo obrigatório, numérico de 1 posição. Destina-se a identificar o local fiscalizado. Preencher com um dos códigos: 1. matriz ou sede; 2. filial; 3. depósito ou armazém; 4. local de construção, reforma ou demolição executadas por empresa construtora devidamente inscrita no CGC; 5. local de construção, reforma ou demolição executadas por empresa prestadora de serviço; 6. local de trabalho de empresa prestadora de serviço ou de empresa de trabalho temporário que não seja matriz, sede ou filial dessas empresas. 7. órgão local do Ministério do Trabalho (uso exclusivo na fiscalização indireta).	REGISTRADOS Campo numérico de 1 a 5 posições. Preencher com o número de trabalhadores registrados durante a ação fiscal.
ENDEREÇO Campo obrigatório, alfanumérico de 2 a 50 posições. Preencher com o endereço do local fiscalizado.	ATRIBUTOS SEFIT/RF Registrar o resultado da fiscalização (RF) dos atributos da área de proteção ao trabalho. Campo numérico de 1 posição. Preencher o campo RF de cada atributo com um dos códigos: 1. regular; 2. regularizado na ação fiscal; 3. irregular; 4. não inspecionado; 5. não concluída. Obs: vide nota nº 2 do item Ordem de Serviço
ZONEAMENTO Campo obrigatório, numérico de 6 posições, sendo as 3 primeiras identificadoras da circunscrição e as 3 seguintes da zona. Preencher com o número do zoneamento correspondente ao local fiscalizado.	FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - Destina-se a registrar os resultados da fiscalização do FGTS.
BAIRRO/DISTRITO Campo alfanumérico de 2 a 30 posições. Preencher com o nome do bairro ou distrito do local fiscalizado.	PERÍODO Campo da área de proteção ao trabalho, numérico de 8 posições. Preencher indicando mês e ano do início e mês e ano do término do período fiscalizado.
MUNICÍPIO Campo obrigatório, alfabético de 2 a 50 posições. Preencher, sem abreviar, com o nome do município do local fiscalizado.	REGULARES Destina-se a registrar os valores fiscalizados e regulares.
UF Campo obrigatório, alfabético de 2 posições. Preencher com a sigla da Unidade da Federação do local fiscalizado.	VALOR EM UPFGTS - COMPETÊNCIA - EMPREGADOS Campos numéricos, sendo o primeiro de 10 posições, o segundo e o terceiro de 1 a 5 posições cada. Preencher com o total dos valores recolhidos regularmente, número de competências (meses) e número de empregados correspondente. Para conversão em UPFGTS utilize tabela.
CEP Campo obrigatório, numérico de 8 posições. Preencher com o Código de Endereçamento Postal do local fiscalizado.	RECOLHIDO SOB AÇÃO FISCAL Destina-se a registrar os valores fiscalizados e recolhidos sob ação fiscal.
ÚLTIMA FISCALIZAÇÃO Campo numérico de 6 posições. Preencher com a data da última fiscalização ocorrida no local fiscalizado.	VALOR EM UPFGTS - COMPETÊNCIA - EMPREGADOS Campos numéricos, sendo o primeiro de 10 posições, o segundo e o terceiro de 1 a 5 posições cada. Preencher com o total dos valores recolhidos sob ação fiscal, número de competências e número de empregados correspondente.
CEI DA OBRA Campo numérico de 12 posições. Seu preenchimento é obrigatório quando constar no campo ID os códigos 4 ou 5. Preencher com o CEI do local da construção, reforma ou demolição.	NOTIFICADO Destina-se a registrar os valores fiscalizados e notificados.
CONTRATANTE/TOHADOR DE SERVIÇO Campo alfanumérico de 2 a 50 posições. Seu preenchimento é obrigatório quando constar no campo ID os códigos 5 ou 6. Preencher com a razão social ou nome, conforme o caso.	VALOR EM UPFGTS - COMPETÊNCIA - EMPREGADOS Campos numéricos, sendo o primeiro de 10 posições, o segundo e o terceiro de 1 a 5 posições cada. Preencher com o total dos valores notificados através da NDFG, número de competências e número de empregados correspondente.
OCCORRÊNCIAS ESPECIAIS Assinalar com "X" a ocorrência. Na fiscalização direta: - embarco ou resistência; - garantia policial; - difícil acesso; - não localizada; - fechada; - trajeto obstruído.	NDFG Campo numérico de 6 posições. Preencher com o número das Notificações para Depósito do Fundo de Garantia-NDFG emitidas.
	HC Assinalar com "X" a ocorrência de mora contumaz. Nota : Na ocorrência de Mora Contumaz o Fiscal do Trabalho deverá cumprir as determinações constantes nos itens 1.1. e 1.2 da Portaria Ministerial nº 724, de 09 de junho de 1979, registrando os dados correspondentes no campo "Informações Complementares", verso do RI, juntando cópias do AI correspondente e da NDFG, para que a autoridade regional informe à entidade sindical e determine a abertura do competente processo.
	NORMA REGULAMENTADORA/NR- SSST (Código/RF) Destina-se a registrar o código da Norma Regulamentadora-NR e o Resultado da Fiscalização (RF). Campos numéricos, sendo o primeiro de 10 posições e o segundo de 1. Preencher o primeiro campo com o código correspondente ao item ou subitem da NR fiscalizada.

Preencher o segundo campo com o resultado da fiscalização, utilizando um dos seguintes códigos:

1. regular;
2. regularizado na ação fiscal;
3. irregular;
4. notificação;
5. embargo;
6. levantamento de embargo;
7. interdição;
8. levantamento de interdição;
9. irregularidade cuja correção será levada à negociação entre as partes (empresa e entidade sindical).

Obs: vide nota nº 2 do item Ordem de Serviço.

AUTUAÇÃO - EMENTA

Campo numérico de 6 posições.
Preencher com o código da ementa constante do auto de infração. No caso de ementa inexistente preencher o campo com "999999".

DIAS DE FISCALIZAÇÃO

Campo obrigatório.
Assinalar com "X" os turnos (manhã, tarde ou noite) utilizados na fiscalização.
Quando se tratar de fiscalização noturna (item 16 da IN nº 5/94) preencher o terceiro campo do dia correspondente com a letra N.

MÊS/ANO

Campo obrigatório, numérico de 4 posições.
Preencher com o mês e o ano correspondentes à realização da fiscalização.

N/C

Assinalar com "X" se a fiscalização não estiver concluída no mês.

NO VERSO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Destina-se ao registro de informações não constantes no anverso do Relatório de Inspeção-RI, especialmente as relativas ao procedimento para a abertura do processo de Hora Contumaz, nos termos da Portaria Ministerial nº 734, de 09 de Junho de 1993, e outras que o Agente considerar relevantes.

CARIMBO E ASSINATURA DOS AGENTES

Destina-se à identificação do Agente ou Agentes que realizaram a fiscalização.

RECEPCÃO

DATA / CARIMBO E ASSINATURA
Destina-se ao registro do recebimento do RI.

ATIVIDADES DE INSPEÇÃO

Campo numérico de 1 posição.
Preencher com o código correspondente às Atividades de Inspeção efetuadas em cada dia do mês, por turno:
1. Plantão;
2. Atividade Especial;
3. Monitoria ou Treinamento.

CARGO EM COMISSÃO OU SUBSTITUIÇÃO

EXERCÍCIO - INÍCIO E TÉRMINO

Campo numérico de 12 posições.
Preencher com o dia, mês e ano do início do exercício do cargo em comissão ou substituição e término do exercício, quando ocorrer.

AFASTAMENTOS LEGAIS - INÍCIO E TÉRMINO

Campo numérico de 12 posições.
Destina-se ao registro dos seguintes afastamentos legais: Férias, Licença Especial, Tratamento de Saúde, Licença Maternidade, Licença Paternidade e outros.
Preencher com o dia, mês e ano do início do afastamento legal e do término.

CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE

Destina-se à identificação do Agente emite do RE.

RECEPCÃO

DATA / CARIMBO E ASSINATURA
Destina-se ao registro do recebimento do RE.

(Of. nº 194/94)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 31 de outubro de 1994

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

O Secretário de Relações do Trabalho, no exercício da competência delegada pela Portaria 1032 de 4 de Dezembro de 1992, considerando terem os requerentes satisfeitos os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos no artigos 22 e 32 da Instrução Normativa nº 01 de 27 de agosto de 1991, da ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 49 da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data da publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

WERNER KLAUS PFELSTICKER

46000.005604/94 - Sindicato dos Servidores Municipais de Caruaru-SISMUC-PE. Base Territorial - Município de Caruaru. Categoria - Servidores Municipais.

46000.005612/94 - Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Londrina e Norte do Paraná - SINPRO - PR. Base Territorial - Municípios de Londrina, Santa Inês, Santo Inácio, Cafeara, Nossa Senhora das Graças, Centenário do Sul, Lupionópolis, Porecatu, Florestópolis, Guaraci, Mirassolva, Alvorada do Sul, Primeiro de Maio, Bela Vista do Paraíso, Sertãozinho, Jaguapitã, Rolândia, Astorga, Sabaudia, Cambé, Araçongas, Apucarana, Rancho Alegre, Sertaneja, Leopoldo, Iporã, Jataizinho, Uraí, Cornélio Procopio, Santa Mariana, Bandeirantes, Andaraí, Cambaí, Assaí, Nova América da Colina, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecília do Pavão, Santo Antonio do Paraíso, Nova Fátima, Santa Amélia, Abatiã, Santo Antonio da Platina, Ribeirão do Pinhal, Barra do Jacaré, Jacarezinho, Ribeirão Claro, Jundiá do Sul, Guapirama, Congonhas, Califórnia, Marilândia do Sul, Faxinal, Ortigueira, Sapopema, São Jerônimo da Serra, Rio Bom, Ibaté, Curitiba e Conselheiro Marinho. Categoria - Professores, Instrutores, Cordenadores e Orientadores todos aqueles que exerçam funções precípua do magistério, Assalariados, de Todos os Ramos, Graus e Cursos, Assalariados Compreendidos: Pré-Escola, Ensino de 1º e 2º. Grau Regular e Supletivo e Ensino Superior, Cursos Livres de Qualquer Natureza, Inclusive Escolas de Dança, Artes, Esportes, Corte e Costura, Datilografia e Todos os Demais que Compreendem Ensino Técnico Profissional e Comercial.

46000.005700/94 - Sindicato do Comércio de Marabá - SINDICOM - PA. Base Territorial - Município de Marabá. Categoria - Comércio.

46000.005733/94 - Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Cíveis da Indústria no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Base Territorial - Estado do Rio de Janeiro. Categoria - Empregados em Entidades Patronais da Indústria.

46000.005740/94 - Sindicato dos Empregados nas Sociedades, Entidades Beneficentes e Cooperativas de Consumo do Estado de São Paulo - SP. Base Territorial - Estado de São Paulo. Categoria - Empregados em todas as suas Modalidades Funcionais e dos Trabalhadores nos Serviços Gerais das Sociedades, Entidades Beneficente e Cooperativas de Consumo.

46010.002568/94 - Sindicato Rural de Pedrinhas Paulistas - SP. Base Territorial - Município de Pedrinhas Paulista. Categoria - Produtores Rurais.

46000.005761/94 - Sindicato das Indústrias Gráficas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santos, Guarujá, Cubatão,

ANEXO III MINISTÉRIO DO TRABALHO SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO

OF _____ MÊS _____ ANO _____

ATIVIDADES DE INSPEÇÃO

1. PLANTÃO			2. ATIVIDADE ESPECIAL			3. MONITORIA / TREINAMENTO										
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			

CARGO EM COMISSÃO/SUBSTITUIÇÃO

EXERCÍCIO _____ INÍCIO _____ TÉRMINO _____

AFASTAMENTOS LEGAIS

FÉRIAS	INÍCIO	TÉRMINO
LICENÇA ESPECIAL		
TRATAMENTO DE SAÚDE		
LICENÇA MATERNIDADE/ PATERNIDADE		
OUTROS		

CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE

RECEPCÃO

DATA _____ CARIMBO E ASS. NATURA _____

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO ESPECIAL-RE

O Relatório Especial-RE destina-se ao registro das seguintes atividades desenvolvidas pelos Agentes da Inspeção do Trabalho: Plantão, Atividade Especial, Monitoria e Treinamento e Exercício de Cargo em Comissão e sua Substituição.

Destina-se ainda ao registro da ocorrência dos afastamentos legais.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS

IDENTIFICAÇÃO

CIF

Campo obrigatório, numérico de 6 posições.
Preencher com o número da Carteira de Identidade Fiscal.

MÊS/ANO

Campo numérico de 4 posições.
Preencher com o mês e ano correspondentes.

- 2.14.2.08 - Bônus de Subscrição de Ações;
- 2.14.2.09 - Ações de Cias Abertas Desestatizadas - PND;
- 2.14.2.10 - Ações de Cias Fechadas Desestatizadas - PND;
- 2.14.2.11 - Empréstimos de Ações;
- 2.14.2.12 - Certificado do Depósito de Ações - MERCOSUL;
- 2.14.3.05 - Edificações para Uso Próprio;
- 2.14.3.06 - Edificações Locadas à Patrocinadora;
- 2.14.3.07 - Investimentos em Shopping Center;
- 2.14.3.08 - Outros Investimentos Imobiliários;
- 2.14.6.00 - Bolsa de Mercadorias e de Futuros;
- 2.14.6.01 - Mercadorias;
- 2.14.6.02 - Futuros;
- 2.14.8.03 - Ouro Físico;
- 6.1.1.1.23 - Créditos Securitizados do Tesouro Nacional;
- 6.1.1.1.24 - Notas Promissórias de Distribuição Pública;
- 6.1.1.1.25 - Títulos de Desenvolvimento Econômico;
- 6.1.1.1.26 - Certificados de Compra e Venda à Termo de Energia Elétrica;
- 6.1.1.1.27 - Fundos de Investimento Imobiliário;
- 6.1.1.1.28 - Quotas de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes;
- 6.1.1.1.29 - Debêntures Convertíveis;
- 6.1.1.1.30 - Debêntures Não Convertíveis;
- 6.1.1.1.31 - Cédulas Prioritárias de Debêntures;
- 6.1.1.1.32 - Quotas de Fundos de Investimento no Exterior;
- 6.1.1.2.08 - Bônus de Subscrição de Ações;
- 6.1.1.2.09 - Ações de Cias Abertas Desestatizadas - PND;
- 6.1.1.2.10 - Ações de Cias Fechadas Desestatizadas - PND;
- 6.1.1.2.11 - Empréstimos de Ações;
- 6.1.1.2.12 - Certificado do Depósito de Ações - MERCOSUL;
- 6.1.1.3.05 - Edificações para Uso Próprio;
- 6.1.1.3.06 - Edificações Locadas à Patrocinadora;
- 6.1.1.3.07 - Investimentos em Shopping Center;
- 6.1.1.3.08 - Outros Investimentos Imobiliários;
- 6.1.1.6.00 - Bolsa de Mercadorias e de Futuros;
- 6.1.1.6.01 - Mercadorias;
- 6.1.1.6.02 - Futuros;
- 6.1.1.6.03 - Ouro Físico;
- 6.2.1.1.23 - Créditos Securitizados do Tesouro Nacional;
- 6.2.1.1.24 - Notas Promissórias de Distribuição Pública;
- 6.2.1.1.25 - Títulos de Desenvolvimento Econômico;

6.2.1.1.26 - Certificados de Compra e Venda a Termo de Energia Elétrica;
 6.2.1.1.27 - Fundos de Investimento Imobiliário;
 6.2.1.1.28 - Quotas de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes;
 6.2.1.1.29 - Debêntures Conversíveis;
 6.2.1.1.30 - Debêntures não Conversíveis;
 6.2.1.1.31 - Cédulas Pignoratícias de Debêntures;
 6.2.1.1.32 - Quotas de Fundos de Investimento no Exterior;
 6.2.1.2.08 - Bônus de Subscrição de Ações;
 6.2.1.2.09 - Ações de Cl. Abertas Desestatizadas - PND;
 6.2.1.2.10 - Ações de Cl. Fechadas Desestatizadas - PND;
 6.2.1.2.11 - Empréstimos de Ações;
 6.2.1.2.12 - Certificado de Depósito de Ações - MERCOSUL;
 6.2.1.3.05 - Edificações para Uso Próprio;
 6.2.1.3.06 - Edificações Locadas à Patrocinadora;
 6.2.1.3.07 - Investimentos em Shopping Center;
 6.2.1.3.08 - Outros Investimentos Imobiliários;
 6.2.1.6.00 - Bolsas de Mercadorias e de Futuros;
 6.2.1.6.01 - Mercadorias;
 6.2.1.6.02 - Futuros;
 6.2.1.6.03 - Ouro Físico;

Art. 4º - Determinar que as entidades fechadas de previdência privada adaptem seus planos de contas e suas demonstrações contábeis a esta Portaria, a partir de outubro de 1994.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA GRASSO

(Of. nº 231/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo nº 35000.000337/94-64. APROVO a inexigibilidade de licitação para aquisição de vale-transporte em favor do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, como também AUTORIZO o valor global de R\$ 67.693,36 (sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 27 de outubro de 1994

VAINER COSME AUGUSTO DE OLIVEIRA
 Chefe do Núcleo Executivo de Administração Patrimonial

RATIFICO o Ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 31 de outubro de 1994

JOSÉ ROBERTO SFAIR MACEDO
 Diretor

Processo nº 35000.029909/93-05. APROVO a dispensa de licitação para prestação de serviço em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, como também AUTORIZO o valor global de R\$ 22,02 (vinte e dois reais e dois centavos), com fundamento no artigo 22, inciso X, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Em 27 de outubro de 1994

VAINER COSME AUGUSTO DE OLIVEIRA
 Chefe do Núcleo Executivo de Administração Patrimonial

RATIFICO o Ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 31 de outubro de 1994

JOSÉ ROBERTO SFAIR MACEDO
 Diretor

(Of. nº 343/94)

Superintendência Estadual na Bahia

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35013.005377/94-90. APROVO a inexigibilidade de licitação para despesa com aquisição de linhas telefônicas para diversas Unidades desta Superintendência, em favor da empresa TELEBAHIA - Telecomunicação da Bahia S/A, conforme o art. 5º da PT/MPS nº 253/93 como também AUTORIZO a despesa no valor de R\$35.764,16 (Trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 11 de outubro de 1994

JOSE LEONARDO DOS SANTOS FILHO
 Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 19 de outubro de 1994

CRÉSIO DE MATOS ROLIM
 Superintendente Estadual

(Of. nº 343/94)

Superintendência Estadual em Minas Gerais

Coordenação de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo: 35097.015078/94-81. APROVO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, visando a contratação de serviços de reforma da Agência do INSS em Uberlândia/MG, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do artigo 18 da PT/MPS-253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a favor da empresa GUEDES FERNANDES ENGENHARIA Ltda.

Em 20 de outubro de 1994

JOSÉ AUGUSTO FARIA DNIZ
 Chefe da Divisão de Engenharia e Patrimônio

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de outubro de 1994

FRANCISCO CARLOS FREIRE
 Coordenador

(Of. nº 343/94)

Superintendência Estadual em Pernambuco

DESPACHOS

Processo nº 35204.017538/94-13. APROVO a inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços de correspondência agrupada-Serça Convencional, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de R\$ 161.386,56 (cento e sessenta e um mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 26 de outubro de 1994

GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
 Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 26 de outubro de 1994

EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
 Superintendente Estadual

(Of. nº 343/94)

Divisão do Seguro Social

DESPACHOS

Processo nº 35204.05666/93-79 APROVO a inexigibilidade de licitação para aquisição de Vales-Transportes em favor da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do Artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), com fundamento no inciso II do Artigo 2º da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

Em 26 de outubro de 1994

MARTA DA COSTA SILVA
 Chefe do Centro de Reabilitação Profissional em Recife

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 26 de outubro de 1994

DJALMA DOWSLEY DE AMORIM SILVA
 Chefe da Divisão

(Of. nº 343/94)

Superintendência Estadual em Sergipe

DESPACHOS

Nº PROCESSO: 35448.01473/94-40. APROVO a Dispensa de Licitação nº 31/94, para fornecimento de vale alimentação para aproximadamente 542 (quinhentos e quarenta e dois) servidores deste Instituto, em favor da empresa TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, e, AUTORIZO o valor estimado de R\$41.738,18 (Quarenta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e deztoito centavos), e total estimado de R\$83.476,36 (Oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) referente ao período de 01.11 a 31.12.94, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 27 de outubro de 1994

MARIA GISELENE D. VASCONCELOS
 Chefe da Div. Adm. Patrimonial

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Em 27 de outubro de 1994

CELSON DALLAS DE ARAÚJO
 Superintendente Estadual

(Of. nº 343/94)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Delegacia do Ministério das Comunicações em Minas Gerais

PORTARIA Nº 130, DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

Processo nº 50710.001143/93-ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SANTA BÁRBARA-Santa Bárbara-MG-Aprova instalação de estação e autoriza utilização de equipamentos-Serviço RTVE

CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS
Delegado

(Of. nº 0091-1 - 17/10/94 - R\$24,11)

PORTARIA Nº 131, DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

Processo nº 50710.000096/93-ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE IPANEMA-Ipanema-MG - Aprova instalação de estação e autoriza utilização de equipamentos-Serviço RTVE-Canal 07-MG.

CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS
Delegado

(Of. nº 0090-3 - 10/10/94 - R\$24,11)

PORTARIA Nº 142, DE 14 DE OUTUBRO DE 1994

Processo nº 53000.010433/94-FUNDAÇÃO MARCONI VIANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, RECREIO, ESPORTE E AÇÃO COMUNITÁRIA-Diamantina-MG-Aprova instalação de estação e autoriza utilização de equipamentos-Serviço RTV-Canal 03-E.

CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS
Delegado

(Of. nº 0094-6 - 14/10/94-R\$24,11)

Delegacia do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE SETEMBRO DE 1994

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e considerando o que consta desta Portaria, resolve: CENTRAXI, COOPERATRADESPA-COOPERATIVA DE TRABALHO EM TAXI E TRANSPORTES COM PADRÕES ABSOLUTOS LTDA, Serviço de Rádio-Táxi, autoriza, em caráter precário, a operação no Rio de Janeiro/RJ, até 01.03.96 e revoga a Portaria nº 35 de 01.09.94.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CURY
Delegado

(Of. nº 719/94)

Delegacia do Ministério das Comunicações em São Paulo

PORTARIA Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 1994

Proc. nº 53000.007791/93 - RÁDIO CIDADE DE AMERICANA LTDA - Aprova a instalação da estação do Serviço Especial de Repetição de Retransmissão Simultânea de Televisão em UHF, via Satélite, na cidade de SANTA BÁRBARA D' OESTE, Estado de São Paulo, utilizando o canal 14-E (quatorze decalado para menos).

CARLOS ALBERTO MACHIONI
Delegado

nº3554-0 - 29.09.94 - R\$ 21,42)
nº3541-9 - 25.10.94 - R\$ 2,69)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para: 1)reparo de 03 transceptor ree RD, RHP Telemulti, no valor estimado de R\$ 6.214,19 junto à TELMULTI LTDA; 2)reparo de 01 módulo de Ring MUG-85065, no valor estimado de R\$ 40,76, junto à BATEK EQUIPAMENTOS S/A, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

(Of. nº 326/94)

RICARDO HENRIQUE DE NELLO FONSECA

Divisão de Obtenção de Recursos Materiais

DESPACHOS DO GERENTE

Em 28 de outubro de 1994
IX.ASU-31/1930/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionado, da empresa MADEIRENSE LTDA., no valor estimado

de R\$24.121,88 com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: Para aquisição de Mobiliário para loja TELEMIG CELULAR.

IX.ASU-31/4086/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionado, da empresa SITCOM SIST. INT. DE TELECOM. no valor estimado de R\$4.400,00, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: Para aquisição de Aparelho KS e Instalações.

IX.ASU-31/3846/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionado, da empresa GIROFLEX S.A., no valor estimado de R\$17.838,92, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: para aquisição de Cadeiras e poltronas para agências.

IX.ASU-31/4087/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionado, da empresa SEGETELE LTDA. no valor estimado de R\$12.250,00, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: para aquisição de Extensor de enlace e amplificador bidirecional chaveado.

RENATO NAVARRO

(Of. nº 326/94)

Departamento de Suprimentos

DESPACHOS DO GERENTE

Em 28 de outubro de 1994

IX.ASU-31/4065/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionado, da empresa MATEC TEC DE TELEINFORMATICA S/A. no valor estimado de R\$32.000,00, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: Para aquisição de Aparelhos KS digital e serviços de instalação.

IX.ASU-31/3936/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionado, da empresa GIROFLEX S.A., no valor estimado de R\$1.347,47, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: para aquisição de Poltronas e sofás.

NELSON TIMOCO PINTO JÚNIOR

(Of. nº 326/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para fornecimento de: 03 Aparelhos Teletáxi com KS e 316 ST 91 Placa c/c junto à EQUITEL S.A. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, com anexo no "Caput" do Art. 25 da Lei 8666/93, de acordo com a documentação constante deste processo, e submeta a ratificação do Senhor Presidente da TELEMIG, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei citada.

CARLOS ADEMAR DE ARAÇÓ
Diretor Técnico-Operacional

JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Diretor Administrativo-Financeiro

Estando evidenciada a situação Inexigibilidade de Licitação para fornecimento de material em questão, ratifico e despacho dos Senhores Diretores Técnico-Operacional e Administrativo-Financeiro.

JOÃO TABATA
Presidente

Inexigibilidade de licitação para fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos e materiais necessários para ampliação de 362 linhas de transmissão de dados, residenciais, na Central TRÓPICO-BA, através do fornecimento de equipamentos de fabricação exclusiva da PRONON ELETRÔNICA LTDA., enquadrando-se no artigo 25 inciso I da Lei nº 8.666/93, de acordo com a Declaração de Exclusividade ABINEE nº 07/94, contendo documentação constante deste processo, e submeta a ratificação do Sr. Presidente da TELEMIG, em cumprimento ao disposto no "Caput" do inciso II do Art. 25 da Lei citada.

Aracaju, 27 de outubro de 1994

CARLOS ADEMAR DE ARAÇÓ
Diretor Técnico-Operacional

JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Diretor Administrativo-Financeiro

Inexigibilidade de licitação para aquisição de serviços de manutenção de equipamentos de transmissão e recepção de dados, em caráter administrativo.

Aracaju, 27 de outubro de 1994

(Ofs. nºs. 130 e 131/94)

JOÃO TABATA
Presidente

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 599, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 149 e 153 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve

I - Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 505, de 31 de agosto de 1994, publicado no Diário Oficial de 2 de setembro de 1994

II - Determinar a retificação na instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia de irregularidades praticadas no âmbito da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, de fatos tipificados, em princípio, nos Artigos da Lei 8.429, de 2 de julho de 1992, imputados aos indicados no Relatório do Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 505/94, constante do Processo nº 50000 008457/93

III - Determinar que referida Comissão, em cumprimento do Artigo 153 da Lei 8.112, notifique os acusados da instauração do processo disciplinar

RUBENS BAYMA DENYS

(Of. nº 1.972/94)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 19 de novembro de 1994

Processo: 50000.009701/93-82. Requerente: Cleber Dias Dutra. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 710/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.009718/93-85. Requerente: Ephigenio Cosmo do Nascimento. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 711/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.009727/93-76. Requerente: Alnerly Maia. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 716/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.009780/93-59. Requerente: LUZINETE MARINS DE JESUS MELO. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 715/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.009795/93-26. Requerente: Milceia de Freitas Tinoco. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 713/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.009819/93-92. Requerente: Julio Antonio dos Santos. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 719/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

RUBENS BAYMA DENYS

(Of. nº 1.968/94)

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS

Processo : 50000.012844/94-99

Reconheço a inexistência de licitação fundamentada no "caput" do art. 25, da Lei 8.666/93, para aquisição de 16 terminais telefônicos, junto à TELEBRASILIA - Telecomunicações de Brasília S/A, no valor de R\$ 15.241,44 (Quinze mil, duzentos e quarenta e um real e quarenta e quatro centavos).

Brasília-DF, 31 de outubro de 1994

ALDO B. ALFANO
Secretário de Administração Geral

Ratifico a decisão do Sr. Secretário de Administração Geral, referente a Inexistência de Licitação acima, tendo em vista a informação CONJUR/MT nº 693/94, de fls. 06, 07 e 08, e em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 31 de outubro de 1994

(Of. nº 27/94) CLÁUDIO IVANOF LUCAREVSKI
Secretário Executivo

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

Departamento de Transportes Rodoviários

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 27 de outubro de 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50400.002071/94. INTERESSADA: Empresa Brasileira "Comércio de Cereais e Transportes Jar Ltda.". DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Originária" a Empresa Brasileira Comércio de Cereais e Transportes Jar Ltda, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile e vice-versa, com trânsito por terceiro país, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50400.002118/94. INTERESSADA: Empresa Brasileira "Feber - Transportes Internacionais Ltda.". DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Originária" a Empresa Brasileira Feber - Transportes Internacionais Ltda, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile e vice-versa, com trânsito por terceiro país, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50400.002081/94. INTERESSADA: Empresa Brasileira "Gumes & Linhares Ltda.". DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Originária" a Empresa Brasileira Gumes & Linhares Ltda, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50400.002155/94. INTERESSADA: Empresa Uruguia "Transosa Limitada". DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Complementar", para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Uruguai, através de fronteiras comuns.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50400.002150/94. INTERESSADA: Empresa Uruguia "Transosa Limitada". DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Complementar", para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina, com trânsito pela República Oriental do Uruguai, através de pontos habilitados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 51200.006213/94-7 INTERESSADA: Empresa Paraguuaia "Transporte Internacional Lira Import. Export. S.R.L.". DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Complementar", para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, através de fronteiras habilitadas.

ITALO MAZZONI DA SILVA

(Of. nº 542/94)

Ministério da Indústria,
do Comércio e do Turismo

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO
E QUALIDADE INDUSTRIA

Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo

DESPACHOS

PROCESSO IPEN-SP Nº 20591/94
INTERESSADO: COMPRA
ASSUNTO: Despesa com aquisição de publicações exclusivas da Editora NDJ LTDA
FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Artigo 25-I - Lei Federal nº 8.666/93, C/C Artigo 26 da Lei nº 8.666/93

Nos termos da Portaria IPEN-SP nº 6587, reconheço a inexistência de licitação, bem como a emissão de empenho no valor de R\$ 2.200,00, a favor da Editora NDJ Ltda, ato este que após o exame da Diretoria Jurídica deste Órgão, deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente

Em 27 de outubro de 1994

THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO
Diretor Administrativo

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, ratifico a autorização constante de fls

Em 31 de outubro de 1994

ADEJAYR CYRO TRIGO
Superintendente

PROCESSO IPEN-SP Nº 20591/94
INTERESSADO: SERVIÇO DE BENEFÍCIOS
ASSUNTO: Despesa com aquisição de Vale-Transporte aos servidores deste Órgão
FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Artigo 25 - Caput C/C do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.
Nos termos da Portaria IPEN-SP nº 6587, reconheço a inexistência de licitação, bem como a emissão de empenho no valor de R\$ 13.000,00 a favor da Companhia do Metropolitano de São Paulo e Outras, ato este que após o exame da Diretoria Jurídica deste Órgão, deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente

Em 26 de outubro de 1994

THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO
Diretor Administrativo

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, ratifico a autorização constante de fls

Em 31 de outubro de 1994

ADEJAYR CYRO TRIGO
Superintendente

(Of. nº 211/94)

Ministério de Minas e Energia

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NO RIO GRANDE DO SUL

Divisão de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
Em 20 de outubro de 1994
RELAÇÃO Nº 6/94

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA

INDEFERE O REQUERIMENTO DE PESQUISA/ Parágrafo III, Art. 21 do RCM, ÁREA LIVRE NO 30º (TRIGÉSSIMO) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (1.25)
810.134/91 - Ramiro Furquim Neto - Igreja/RS
810.049/92 - José Mazanar Ferreira - Santana da Boa Vista/RS
810.130/93 - João Luiz Trevisan - Santa Cruz do Sul/RS

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (1.31)

810.127/90 - Of. nº 792/94 - Mineração Cromina Ltda - Rio Grande/RS
810.128/90 - Of. nº 794/94 - Mineração Cromina Ltda - Rio Grande/RS
810.442/90 - Of. nº 865/94 - Santa Olympia Mineração Ltda - Porto Alegre/RS
810.124/91 - Of. nº 787/94 - Aida Guerra Maia - Santana do Livramento/RS
810.232/91 - Of. nº 472/94 - Cláudio José Luca - Guaíba/RS
810.032/92 - Of. nº 473/94 - Cláudio José Luca - Guaíba/RS
810.036/92 - Of. nº 781/94 - Ezio Gonçalves dos Reis - Eldorado do Sul/RS

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

HOMOLOGA A RENÚNCIA E DETERMINA A BAIXA NA TRANSCRIÇÃO DO ALVARÁ DE PESQUISA ÁREA LIVRE NO 30º (TRIGÉSSIMO) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (2.80)
810.330/85 - Newton Valentini - General Câmara/RS - Alvará de Pesquisa nº 1010/91

NEGA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PESQUISA - ART. 30-b C.M. ÁREA LIVRE NO 30º (TRIGÉSSIMO) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (2.98)
810.134/85 - Mineração Carmec Ltda - Rio Pardo/RS - Alvará de Pesquisa nº 3 004/87

FASE DE LICENCIAMENTO

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (7.18)

810.011/91 - Of. nº 797/94 - Ival Engenharia de Obras S.A. - Arroio do Tigre/RS
810.094/91 - Of. nº 520/94 - Pedragil Comércio de Pedras Ltda - Encantado/RS
810.184/91 - Of. nº 783/94 - Cerâmica Santa Rosa Ltda - Santa Rosa/RS
810.091/92 - Of. nº 739/94 - J.V. Dal Pae Representações e Comércio Ltda - Vila Flores/RS
810.011/93 - Of. nº 791/94 - João de Oliveira da Silva - FI - Comércio e Transporte de Mineração, Viamão/RS

DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO (7.30)

810.290/92 - A.G. Penna Construções e Saneamento Ltda - Campo Bom/RS, Licenciamento nº 964/94, Substância: basalto - Prazo: até 23.09.2002
810.172/93 - Pollnow & Cia Ltda - Pelotas/RS, Licenciamento nº 961/94, Substância: Areia, Prazo: até 05.05.1997

810.405/93 - Andraus Engenharia, Construções Ltda - Sinimbu/RS - Licenciamento nº 973/94, Substância: Seixo Basáltico, Prazo: até 15.09.2003

810.249/94 - Carabla Pavimentação e Terraplenagem Ltda - Terra de Areia/RS, Licenciamento nº 975/94, Substância: Areia - Prazo: até 28.04.1995

810.295/94 - Construtora Zocolotto Ltda - São Nicolau/RS - Licenciamento nº 976/94, Substância: basalto, Prazo: até 01.06.1999

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/Item V, Portaria 148, de 27.10.1980 (7.40)

810.080/93 - V. Baumgarten - Rio Pardo/RS
810.437/93 - Antonio C.O. da Silva - Nova Santa Rita/RS
810.016/94 - Valdir Lemos Boschetti & Cia Ltda - Nova Santa Rita/RS

DEFERE O PEDIDO DE RENOVACÃO DE LICENCIAMENTO (7.42)

810.074/86 - J. Fuhrmann & Cia Ltda - Itaquí e Uruguaiana/RS, Licenciamento nº 523/86 - Prazo: até 18.01.1989

810.605/88 - Irua Ramos Coelho - Santa Maria/RS, Licenciamento nº 708/89 - Prazo: até 01.10.1999

810.239/89 - Mello Ind. & Com. de Pedras para Construção Ltda - ME - São Leopoldo/RS, Licenciamento nº 844/91 - Prazo: até 15.07.1995

810.092/92 - Cia de Desenvolvimento do Município de Tucunduva - Tucunduva/RS, Licenciamento nº 869/92, Prazo: até 01.04.1995

810.011/93 - João de Oliveira da Silva - FI - Comércio e Transporte de Mineração - Viamão/RS, Licenciamento nº 899/93, Prazo: até 14.07.1995

DETERMINA A BAIXA DE LICENCIAMENTO/Item XIV, Portaria 148, de 27.10.1980. ÁREA LIVRE (7.51)

810.188/83 - Romano Martini - Nova Prata/RS, Licenciamento nº 314/88 - Área Livre: a partir de 18.04.1993

810.074/86 - J. Fuhrmann & Cia Ltda - Itaquí e Uruguaiana/RS, Licenciamento nº 523/86 - Área Livre: a partir de 19.01.1989

DEFERE O PEDIDO DE ADITAMENTO DA SUBSTÂNCIA MINERAL (7.56)

810.073/91 - Pedreira São Joaquim Ltda - Santo Antonio da Patrulha/RS, Licenciamento nº 839/91, Substância: Basalto e Saitiro

HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENCIAMENTO (7.80 e 7.81)

810.065/91 - Dragagem Taquari Ltda - São Jerônimo/RS

810.103/91 - Valba Comércio, Extração e Mineração Ltda - Triunfo/RS

DETERMINA O CANCELAMENTO DO LICENCIAMENTO/Item XV, Portaria 148, de 27.10.1980 (7.99)

810.481/88 - Comercial Martins Oliveira Ltda - Osório/RS, Licenciamento nº 832/91

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (4.70)

892/40 - Of. nº 648/94 - Refrigerantes Vontobel S.A. - Ijuí/RS

810.184/85 - Of. nº 642/94 - Laticínios Satélite S.A. Ind. & Pecuária - Santa Rosa/RS

810.385/85 - Of. nº 642/94 - Laticínios Satélite S.A. Ind. & Pecuária - Santa Rosa/RS

910.611/77 - Of. nº 399/94 - Companhia Riograndense de Mineração - Bagé/RS

ALBERTO ANTONIO MULLER

RETIFICAÇÃO

RELAÇÃO Nº 005/94 - PUBLICADA NO DOU DE 18.08.1994, SEÇÃO I, pág. 12504

FASE DE LICENCIAMENTO

DETERMINA O CANCELAMENTO DO LICENCIAMENTO/Letra "d", Item 1, Portaria 148, de 27.10.1980 (7.99)

Onde se lê:

810.280/89 - David Frizzo Nemitz - São Francisco de Assis/RS, Licenciamento nº 776/90

Leia-se:

810.280/89 - David Frizzo Nemitz - São Francisco de Assis/RS, Licenciamento nº 766/90

(Of. nº 178/94)

SECRETARIA DE ENERGIA

Espírito Santo Centrais Elétricas S/A
Diretoria de Administração e Suprimentos

DESPACHO DO DIRETOR

Com amparo no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, com aprovação e parecer favorável da Assessoria Jurídica, reconheço e ratifico a situação da Dispensa de Licitação para contratação da Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Libertidade - FAEP/L, para ministrar os cursos 1 - Especialização em Sistemas Digitais, nos períodos de 07 a 11/11/94 e 28/11 a 02/12/94, para 02 (duas) turmas 2 - Cargas Elétricas Especiais em Sistemas Elétricos de Potência Operação e Influência, no período de 21 a 25/11/94, para 01 (uma) turma, pelo preço de R\$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais)

CARLOS YOSHIO MOTOKI
Em exercício

(Of. nº 389/94)

Petróleo Brasileiro S/A

DESPACHO
Em 28 de outubro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a contratação de melhoramentos na montagem básica do estande da Petrobrás na Expoambiental, a favor de ÁREA de Arquitetura Montagens de Feltas e Stands Especiais.

JOEL MENDES RENNÓ
Presidente

(Of. nº 9.288/94)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHOS
Em 26 de outubro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a contratação de treinamento, a favor da LOPES DE ABREU LTDA, no valor de R\$ 1.800,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a contratação de serviços de complementação e manutenção de SAP para DIAP a favor da Fundação Padre Leonel Franca, no valor de R\$ 1.890,00.

Em 27 de outubro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a contratação do fornecimento de energia elétrica e ponto d'água no estande da Petrobrás no Rio Oil & Gas Expo 94, a favor do Instituto Brasileiro de Petróleo S/C, no valor de R\$ 4.914,20.

ALVARO M. M. PERES
Superintendente

(Ofs. nºs 83 e 1.638/94)

Serviço de Relações Institucionais

DESPACHOS
Em 28 de outubro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a contratação do fornecimento de energia elétrica e ponto d'água no estande da BR no Rio Oil & Gas Expo 94, a favor do Instituto Brasileiro de Petróleo S/C, no valor de R\$ 2.204,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do fornecimento de refeições para os técnicos da Petróleo/BR durante os trabalhos da Rio Oil & Gas Expo 94, a favor de Hellen's Internacional Ltda., no valor de R\$ 3.660,00

(Of. nº 9.288/94)

CARLOS LEONAM
Superintendente

Departamento Industrial Refinaria Alberto Pasqualini

DESPACHO
Em 14 de outubro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para compra de elementos coalescedores, a favor de PKM FILTRAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CGC 58456617/0001-04, Ref. PCM 240-05-0147/94

CESAR TADEU DA SILVA BARLEM
Superintendente

(Of. s/nº)

Refinaria Duque de Caxias

DESPACHO
Em 7 de outubro de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do treinamento de operadores que migrarão das U's-1620/1820 para as U's-1630/1640, a favor de CLEBER GOMES LEAL.

JOAO ARMANDO SARTORI BRANDRO
Superintendente

(Of. nº 2.283/94)

Refinaria Henrique Lage

DESPACHO
Em 24 de outubro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 285-00-0891/94) da lock-up, para sistema de segurança, a favor de HITER Ind Com. Controles Termo-Hidráulicos Ltda.

JOSÉ ANTONIO DALBEN
Superintendente

(Of. nº 666/94)

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHOS

Em 26 de outubro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços de treinamento com o Seminário "Preparando sua Empresa para Auditoria Inicial de Registro", a favor da BUREAU VERITAS DO BRASIL Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., no valor de R\$ 2.700,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços de treinamento com o curso Controle Ambiental em Operações Industriais, a favor da LOGIC Treinamento e Assessoria Ltda., no valor de R\$ 25.200,00.

HANS PETER SCHMER
Superintendente

(Of. nº 1.135/94)

Superintendência da Industrialização do Xisto

DESPACHO
Em 31 de outubro de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação para execução de testes em planta piloto da gaseificação em leito fluidizado de torta de filtragem, finos de xisto e coque de petróleo junto a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP -, no valor de R\$ 8.188,40.

FUNYUKT TEFAPTE
Superintendente

(Of. nº 724/94)

Departamento de Produção

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHOS
Em 25 de outubro de 1994

Estando em conformidade com a lei 8.666, Art. 24, IV, ratifico a presente Dispensa de Licitação para a compra de Sobressalentes para Selo Mecânico (PCM 161-57-1107/94), em favor da TI Brasil Ind. Com. Ltda, Divisão John Crane, no valor de R\$ 5.442,34

Estando em conformidade com a lei 8.668, Art. 25, I, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para a compra de Alcool Metílico (PCM 161-57-1107/94), em favor da Metanol S.A., no valor de R\$ 3.270,08

Estando em conformidade com a lei 8.668, Art. 25, I, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para a compra do Licença Adicional de Software Pathworks for DOS and Windows (PCM 161-13-1046/94), em favor da Digital Equipment of Brasil Ltda, no valor de R\$ 67.387,75

Estando em conformidade com a lei 8.668, Art. 25, I, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para a compra do Software SQL Windows Corporate Edition com manutenção do produto e treinamento (PCM 161-13-1045/94), em favor da Eden Sistemas de Computação S.A., no valor de R\$ 38.100,00.

Estando em conformidade com a lei 8.666, Art. 25, I, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para a compra de licenças de uso do Software DCA/Imma Workstation for Windows (WVW) - (PCM 161-13-1044/94), em favor da Perroll Informática, no valor de R\$ 22.224,30

RUI GUERREIRO JUNIOR
Superintendente

(Of. nº 340.574/94)

Região de Produção do Sudeste

DESPACHOS
Em 26 de outubro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de transporte rodoviário de carga, de Macae RJ para Franco da Rocha SP, referente ATM 248.238/94 (01 cooler do moto compressor nr 144) a favor da TRANSPORTADORA TRANSPERMINAS - TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA.

REINALDO JOSÉ BELOTTI VARGAS
Superintendente de Apoio

(Of. nº 4/94)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 205/94

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 248/94

REF. PROCESSO DNPM Nº 800.228/94

PERMISSIONÁRIO : Ariovaldo Facundo Lima

SUBSTÂNCIA: Minério de Ouro

LOCAL: Buraco do Ouro II

MUNICÍPIO : Varzea Alegre

ESTADO : Ceará

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos

ÁREA EM HECTARES : 50,00ha

MEMORIAL DESCRITIVO: A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.300m, no rumo verdadeiro de 03800°SW, da confluência do riacho da Lavra com o riacho Muquém, Coordenadas Geográficas: Lat. 06º43'23,4" S e Long. 39º27'33,1" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-S, 325m-W, 200m-S, 300m-W, 800m-N, 300m-E, 200m-N, 325m-E.

RELAÇÃO Nº 206/94

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 249/94

PROCESSO DNPM Nº 800.229/94

PERMISSIONÁRIO : Ariovaldo Facundo Lima

SUBSTÂNCIA: Minério de Ouro

LOCAL: Buraco do Ouro III

MUNICÍPIO : Varzea Alegre

ESTADO : Ceará

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos

ÁREA EM HECTARES : 50,00ha

MEMORIAL DESCRITIVO: A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.987m, no rumo verdadeiro de 03251°SW, da confluência do riacho da Lavra com o riacho Muquém, Coordenadas Geográficas: Lat. 06º43'23,4" S e Long. 39º27'33,1" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-S, 325m-W, 200m-S, 300m-W, 800m-N, 300m-E, 200m-N, 325m-E.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 250/94

PROCESSO DNPM Nº 851.321/92

PERMISSIONÁRIO : Bento Pinheiro Neto

SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro

LOCAL : Bacia do Igarapé São Raimundo

MUNICÍPIO : Itaituba

ESTADO : Pará

PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos

ÁREA EM HECTARES : 50,00ha

MEMORIAL DESCRITIVO: A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.843m, no rumo verdadeiro de 14925°NE, da confluência do Igarapé São Raimundo com o rio Gregori, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º33'52,8" S e Long. 56º46'15,0" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-L, 500m-S.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 251/94

PROCESSO DNPM Nº 851.322/92

PERMISSIONÁRIO : Bento Pinheiro Neto

SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro

LOCAL : Bacia do Igarapé São Raimundo

MUNICÍPIO : Itaituba

ESTADO : Pará

PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos

ÁREA EM HECTARES : 50,00ha

MEMORIAL DESCRITIVO: A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.843m, no rumo verdadeiro de 14925°NE, da confluência do Igarapé São Raimundo com o rio Gregori, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º33'52,8" S e Long. 56º46'15,0" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-L, 500m-S.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 252/94

PROCESSO DNPM Nº 851.323/92

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 265/94
PROCESSO DNPM Nº - 851.338/92
PERMISSOINÁRIO - Bento Pinheiro Neto
SUBSTÂNCIA - Minério de Ouro
LOCAL - Rio do Igarapé São Raimundo

ÁREA EM HECTARETES : 50,00hs
MEMORIA DESCRITIVO : A área permisionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.552m, no rumo verdadeiro de 29003°Nf. de confluência de Igarapé São Prudente com o rio Crapari. Coordenadas Geográficas: Lat. 07°32'52,88" e Long. 55°48'15,00" os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1. 100m rumo 290° 2. 100m rumo 270° 3. 100m rumo 240° 4. 100m rumo 210° 5. 100m rumo 180° 6. 100m rumo 150° 7. 100m rumo 120° 8. 100m rumo 90° 9. 100m rumo 60° 10. 100m rumo 30° 11. 100m rumo 0° 12. 100m rumo 330° 13. 100m rumo 300° 14. 100m rumo 270° 15. 100m rumo 240° 16. 100m rumo 210° 17. 100m rumo 180° 18. 100m rumo 150° 19. 100m rumo 120° 20. 100m rumo 90° 21. 100m rumo 60° 22. 100m rumo 30° 23. 100m rumo 0° 24. 100m rumo 330° 25. 100m rumo 300° 26. 100m rumo 270° 27. 100m rumo 240° 28. 100m rumo 210° 29. 100m rumo 180° 30. 100m rumo 150° 31. 100m rumo 120° 32. 100m rumo 90° 33. 100m rumo 60° 34. 100m rumo 30° 35. 100m rumo 0° 36. 100m rumo 330° 37. 100m rumo 300° 38. 100m rumo 270° 39. 100m rumo 240° 40. 100m rumo 210° 41. 100m rumo 180° 42. 100m rumo 150° 43. 100m rumo 120° 44. 100m rumo 90° 45. 100m rumo 60° 46. 100m rumo 30° 47. 100m rumo 0° 48. 100m rumo 330° 49. 100m rumo 300° 50. 100m rumo 270° 51. 100m rumo 240° 52. 100m rumo 210° 53. 100m rumo 180° 54. 100m rumo 150° 55. 100m rumo 120° 56. 100m rumo 90° 57. 100m rumo 60° 58. 100m rumo 30° 59. 100m rumo 0° 60. 100m rumo 330° 61. 100m rumo 300° 62. 100m rumo 270° 63. 100m rumo 240° 64. 100m rumo 210° 65. 100m rumo 180° 66. 100m rumo 150° 67. 100m rumo 120° 68. 100m rumo 90° 69. 100m rumo 60° 70. 100m rumo 30° 71. 100m rumo 0° 72. 100m rumo 330° 73. 100m rumo 300° 74. 100m rumo 270° 75. 100m rumo 240° 76. 100m rumo 210° 77. 100m rumo 180° 78. 100m rumo 150° 79. 100m rumo 120° 80. 100m rumo 90° 81. 100m rumo 60° 82. 100m rumo 30° 83. 100m rumo 0° 84. 100m rumo 330° 85. 100m rumo 300° 86. 100m rumo 270° 87. 100m rumo 240° 88. 100m rumo 210° 89. 100m rumo 180° 90. 100m rumo 150° 91. 100m rumo 120° 92. 100m rumo 90° 93. 100m rumo 60° 94. 100m rumo 30° 95. 100m rumo 0° 96. 100m rumo 330° 97. 100m rumo 300° 98. 100m rumo 270° 99. 100m rumo 240° 100. 100m rumo 210° 101. 100m rumo 180° 102. 100m rumo 150° 103. 100m rumo 120° 104. 100m rumo 90° 105. 100m rumo 60° 106. 100m rumo 30° 107. 100m rumo 0° 108. 100m rumo 330° 109. 100m rumo 300° 110. 100m rumo 270° 111. 100m rumo 240° 112. 100m rumo 210° 113. 100m rumo 180° 114. 100m rumo 150° 115. 100m rumo 120° 116. 100m rumo 90° 117. 100m rumo 60° 118. 100m rumo 30° 119. 100m rumo 0° 120. 100m rumo 330° 121. 100m rumo 300° 122. 100m rumo 270° 123. 100m rumo 240° 124. 100m rumo 210° 125. 100m rumo 180° 126. 100m rumo 150° 127. 100m rumo 120° 128. 100m rumo 90° 129. 100m rumo 60° 130. 100m rumo 30° 131. 100m rumo 0° 132. 100m rumo 330° 133. 100m rumo 300° 134. 100m rumo 270° 135. 100m rumo 240° 136. 100m rumo 210° 137. 100m rumo 180° 138. 100m rumo 150° 139. 100m rumo 120° 140. 100m rumo 90° 141. 100m rumo 60° 142. 100m rumo 30° 143. 100m rumo 0° 144. 100m rumo 330° 145. 100m rumo 300° 146. 100m rumo 270° 147. 100m rumo 240° 148. 100m rumo 210° 149. 100m rumo 180° 150. 100m rumo 150° 151. 100m rumo 120° 152. 100m rumo 90° 153. 100m rumo 60° 154. 100m rumo 30° 155. 100m rumo 0° 156. 100m rumo 330° 157. 100m rumo 300° 158. 100m rumo 270° 159. 100m rumo 240° 160. 100m rumo 210° 161. 100m rumo 180° 162. 100m rumo 150° 163. 100m rumo 120° 164. 100m rumo 90° 165. 100m rumo 60° 166. 100m rumo 30° 167. 100m rumo 0° 168. 100m rumo 330° 169. 100m rumo 300° 170. 100m rumo 270° 171. 100m rumo 240° 172. 100m rumo 210° 173. 100m rumo 180° 174. 100m rumo 150° 175. 100m rumo 120° 176. 100m rumo 90° 177. 100m rumo 60° 178. 100m rumo 30° 179. 100m rumo 0° 180. 100m rumo 330° 181. 100m rumo 300° 182. 100m rumo 270° 183. 100m rumo 240° 184. 100m rumo 210° 185. 100m rumo 180° 186. 100m rumo 150° 187. 100m rumo 120° 188. 100m rumo 90° 189. 100m rumo 60° 190. 100m rumo 30° 191. 100m rumo 0° 192. 100m rumo 330° 193. 100m rumo 300° 194. 100m rumo 270° 195. 100m rumo 240° 196. 100m rumo 210° 197. 100m rumo 180° 198. 100m rumo 150° 199. 100m rumo 120° 200. 100m rumo 90° 201. 100m rumo 60° 202. 100m rumo 30° 203. 100m rumo 0° 204. 100m rumo 330° 205. 100m rumo 300° 206. 100m rumo 270° 207. 100m rumo 240° 208. 100m rumo 210° 209. 100m rumo 180° 210. 100m rumo 150° 211. 100m rumo 120° 212. 100m rumo 90° 213. 100m rumo 60° 214. 100m rumo 30° 215. 100m rumo 0° 216. 100m rumo 330° 217. 100m rumo 300° 218. 100m rumo 270° 219. 100m rumo 240° 220. 100m rumo 210° 221. 100m rumo 180° 222. 100m rumo 150° 223. 100m rumo 120° 224. 100m rumo 90° 225. 100m rumo 60° 226. 100m rumo 30° 227. 100m rumo 0° 228. 100m rumo 330° 229. 100m rumo 300° 230. 100m rumo 270° 231. 100m rumo 240° 232. 100m rumo 210° 233. 100m rumo 180° 234. 100m rumo 150° 235. 100m rumo 120° 236. 100m rumo 90° 237. 100m rumo 60° 238. 100m rumo 30° 239. 100m rumo 0° 240. 100m rumo 330° 241. 100m rumo 300° 242. 100m rumo 270° 243. 100m rumo 240° 244. 100m rumo 210° 245. 100m rumo

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 270/84
PROCESSO OMP Nº : 851.340/82
PERMISSIONÁRIO : Santo Pinheiro Neto
SUBSTÂNCIA : Minério do Ouro
LOCAL : Bacia de Igarapé São Raimundo

ERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 295/D-1
PROCESSO ORPM Nº . 051.355/92

PROCESSO DNPM Nº : 851.449/92
 PERMISSIONÁRIO : João Ivan Bezerra da Almeida

COMISSÃO LEI LAVRA GARIMPEIRA Nº 344/94
PROPOSTA Nº 12 BSE-0.5/94
PLANEJAMENTO : João José Bezerra da Almeida
CUSTÂNCIA : Minério de Ouro
LOCAL : Bacia do Rio Marupá
MUNICÍPIO : Jacareacanga
ESTADO : Pará

MUNICÍPIO - Itaituba
ESTADO - Pará

que tem um vértice a 10,348m, no rumo verdadeiro de 84927°NE, da confluência do Igarapé Castanheira com o rio Marupá, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º01'44,0"S e Long. 56º55'19,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 358/94

PROCESSO DNPM Nº : 852.121/92
 PERMISSONÁRIO : Manoel Costa Souza
 SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
 LOCAL : Bacia do Rio Marupá
 MUNICÍPIO : Itaituba
 ESTADO : Pará

PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos

ÁREA EM HECTARES : 50,00

MEMORIAL DESCRITIVO: A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 10,300m, no rumo verdadeiro de 90º00°NE, da confluência do Igarapé Castanheira com o rio Marupá, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º01'44,0"S e Long. 56º55'19,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-N, 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-W.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 359/94

PROCESSO DNPM Nº : 852.122/92
 PERMISSONÁRIO : Manoel Costa Souza
 SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
 LOCAL : Bacia do Rio Marupá
 MUNICÍPIO : Itaituba
 ESTADO : Pará

PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos

ÁREA EM HECTARES : 50,00

MEMORIAL DESCRITIVO: A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 10,300m, no rumo verdadeiro de 90º00°NE, da confluência do Igarapé Castanheira com o rio Marupá, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º01'44,0"S e Long. 56º55'19,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E, 500m-S.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 360/94

PROCESSO DNPM Nº : 856.312/93
 PERMISSONÁRIO : Carlos Roberto Ruvier de Souza
 SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
 LOCAL : Fazenda Palot Velho
 MUNICÍPIO : Poconé
 ESTADO : Mato Grosso

PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos

ÁREA EM HECTARES : 50,00ha

MEMORIAL DESCRITIVO: A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 4,132m, no rumo verdadeiro de 319º50°SE, da ponte sobre o córrego Piraputanga na estrada fazenda José Page Pocone, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º18'55,9"S e Long. 56º40'12,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50m-E, 60m-S, 50m-E, 100m-S, 50m-W, 25m-S, 50m-W, 25m-S, 75m-W, 25m-S, 50m-W, 25m-S, 50m-W, 25m-S, 25m-S, 50m-W, 25m-S, 75m-W, 25m-S, 50m-W, 25m-S, 50m-W, 25m-S, 100m-N, 50m-E, 950m-N, 75m-E, 25m-N, 175m-E, 25m-N, 100m-E, 25m-N, 150m-E, 700m-S.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 361/94

PROCESSO DNPM Nº : 866.825/93
 PERMISSONÁRIO : Urbano Aquiles Malvezzi
 SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
 LOCAL : sem denominação
 MUNICÍPIO : Poconé
 ESTADO : Mato Grosso

PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos

ÁREA EM HECTARES : 23,33ha

MEMORIAL DESCRITIVO: A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 10,700m, no rumo verdadeiro de 419º30°NW, da confluência do córrego Guanandi com o rio Bento Gomes, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º18'08,9"S e Long. 56º32'20,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 180m-W, 90m-S, 510m-W, 150m-N, 90m-E, 120m-N, 100m-E, 100m-N, 200m-E, 170m-N, 160m-E, 150m-S, 120m-E, 300m-S.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 362/94

PROCESSO DNPM Nº : 866.790/93
 PERMISSONÁRIO : Edu Rodrigues de Almeida
 SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
 LOCAL : Tereza Botas
 MUNICÍPIO : Poconé
 ESTADO : Mato Grosso

PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos

ÁREA EM HECTARES : 1,56ha

MEMORIAL DESCRITIVO: A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 4,950m, no rumo verdadeiro de 65º30°SW, da confluência do córrego Fundo com o córrego Guanandi, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º14'16,3"S e Long. 56º34'36,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 20m-S, 30m-W, 15m-S, 20m-W, 25m-S, 20m-W, 30m-S, 30m-W, 20m-S, 120m-W, 40m-N, 20m-E, 20m-N, 30m-N, 20m-E, 20m-N, 180m-E.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 363/94

PROCESSO DNPM Nº : 866.884/92
 PERMISSONÁRIO : Valdemar Schock
 SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
 LOCAL : Sítio Córrego da Onça
 MUNICÍPIO : Pontes e Lacerda
 ESTADO : Mato Grosso

PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos

ÁREA EM HECTARES : 23,65ha

MEMORIAL DESCRITIVO: A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 1,635m, no rumo verdadeiro de 56º28°NE, da ponte sobre o córrego Gama na BR-364, Coordenadas Geográficas: Lat.

15º15'27,4"S e Long. 59º18'17,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-N, 233m-E, 100m-N, 200m-E, 600m-S, 433m-W.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 364/94

PROCESSO DNPM Nº : 851.249/91
 PERMISSONÁRIO : Vilmar Antônio Campos
 SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
 LOCAL : Bacia do Rio Amana
 MUNICÍPIO : Itaituba
 ESTADO : Pará

PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos

ÁREA EM HECTARES : 50,00ha

MEMORIAL DESCRITIVO: A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 31,996m, no rumo verdadeiro de 40º42°SW, da confluência do Igarapé Bom Futuro com o rio Amana, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º09'58,3"S e Long. 57º29'15,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E, 500m-S.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 365/94

PROCESSO DNPM Nº : 851.250/91
 PERMISSONÁRIO : Vilmar Antônio Campos
 SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
 LOCAL : Bacia do Rio Amana
 MUNICÍPIO : Itaituba
 ESTADO : Pará

PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos

ÁREA EM HECTARES : 50,00ha

MEMORIAL DESCRITIVO: A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 31,998m, no rumo verdadeiro de 40º42°SW, da confluência do Igarapé Bom Futuro com o rio Amana, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º09'58,3"S e Long. 57º29'15,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-N, 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-W.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 366/94

PROCESSO DNPM Nº : 851.251/91
 PERMISSONÁRIO : Vilmar Antônio Campos
 SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
 LOCAL : Bacia do Rio Amana
 MUNICÍPIO : Itaituba
 ESTADO : Pará

PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos

ÁREA EM HECTARES : 50,00ha

MEMORIAL DESCRITIVO: A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 31,996m, no rumo verdadeiro de 40º42°SW, da confluência do Igarapé Bom Futuro com o rio Amana, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º09'58,3"S e Long. 57º29'15,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-W, 500m-N.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 367/94

PROCESSO DNPM Nº : 851.252/91
 PERMISSONÁRIO : Vilmar Antônio Campos
 SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
 LOCAL : Bacia do Rio Amana
 MUNICÍPIO : Itaituba
 ESTADO : Pará

PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos

MEMORIAL DESCRITIVO: A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 31,998m, no rumo verdadeiro de 40º42°SW, da confluência do Igarapé Bom Futuro com o rio Amana, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º09'58,3"S e Long. 57º29'15,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 368/94

PROCESSO DNPM Nº : 851.253/91
 PERMISSONÁRIO : Vilmar Antônio Campos
 SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
 LOCAL : Bacia do Rio Amana
 MUNICÍPIO : Itaituba
 ESTADO : Pará

PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos

ÁREA EM HECTARES : 50,00ha

MEMORIAL DESCRITIVO: A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 30,730m, no rumo verdadeiro de 37º52°SW, da confluência do Igarapé Bom Futuro com o rio Amana, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º09'58,3"S e Long. 57º29'15,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E, 500m-S.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 369/94

PROCESSO DNPM Nº : 851.254/91
 PERMISSONÁRIO : Vilmar Antônio Campos
 SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
 LOCAL : Bacia do Rio Amana
 MUNICÍPIO : Itaituba
 ESTADO : Pará

PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos

ÁREA EM HECTARES : 50,00ha

MEMORIAL DESCRITIVO: A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 30,730m, no rumo verdadeiro de 37º52°SW, da confluência do Igarapé Bom Futuro com o rio Amana, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º09'58,3"S e Long. 57º29'15,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-N, 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-W.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 370/94

PROCESSO DNPM Nº : 851.255/91
 PERMISSONÁRIO : Vilmar Antônio Campos
 SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
 LOCAL : Bacia do Rio Amana
 MUNICÍPIO : Itaituba
 ESTADO : Pará

PRAZO DE VIGENCIA : 05 (cinco) anos
AREA EM HECTARES : 50,00ha
MEMORIAL DESCRITIVO : A área permisionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 30,730m, no rumo verdadeiro de 37052°SW, da confluência do igarapé Bom Futuro com o rio Amaná, Coordenadas Geográficas: Lat. 0500°58,3'S e Long. 5729°15,3'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1,000m-E, 500m-S, 1,000m-W, 800m-N.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 371/94
PROCESSO DNPM Nº : 851.256/91
PERMISSIONÁRIO : Vilmar Antônio Campos
SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
LOCAL : Bacia do Rio Amama
MUNICÍPIO : Itaituba
ESTADO : Pará
PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos
ÁREA EM HECTARES : 50,00ha
MEMORIAL DESCRITIVO : A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice S0,73dm, a rumo verdadeiro de 37952°W, a distância do vértice ao Rio Futuro com o rio Amama, Coordenadas Geográficas: Lat. 05009°58,3'S e Long. 57928°15,3'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 372/94
PROCESSO ONPM Nº : 051.257/91
PERMISSIONÁRIO : Vilmar Antônio Campos
SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
LOCAL : Bacia do Rio Amana
MUNICÍPIO : Itaituba
ESTADO : Pará
PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos
ÁREA EM HECTARES : 50,00ha
MEMORIAL DESCRITIVO : A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um lado de 25,327m, o outro verdadeiro de 37931,5W, a confluência do Igarapé Bom Futuro com o rio Amana, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º09'58,3"S e Long. 57º29'15,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-N, 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-W.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 373/84
PROCESSO ONMP Nº : 051.258/91
PERMISSIONÁRIO : Vilmar Antônio Campos
SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
LOCAL : Bacia do Rio Amana
MUNICÍPIO : Itaituba
ESTADO : Pará
PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos
ÁREA EM HECTARES : 50,00ha
MEMORIAL DESCRITIVO : A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 29,527m, no rumo verdadeiro de 372°15'W, da confluência do rio Amana com o rio Futura com o rio Amana, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º09'58,3"S e Long. 57º28'15,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-W, 500m-N.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 374/B9
PROCESSO DNPM Nº : 851.259/91
PERMISSIONÁRIO : Vilmar Antônio Campos
SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
LOCAL : Baía do Rio Amana
MUNICÍPIO : Itaituba
ESTADO : Pará
PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos
ÁREA EM HECTARES : 50,00ha
MEMORIAL DESCRITIVO : A área permissionada é delimitada por um
polígono que tem um vértice a 29,327m, no rumo verdadeiro de 37931°SW,
da Estação de Referência do Bom Futuro com o rio Amana, Coordenadas
Geográficas: Lat. 05909°58'S e Long. 57929°15,3"W e os lados a
partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
500m-S, 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 375/94
PROCESSO DNPM Nº : 851.280/91
PERMISSIONÁRIO : Vilmar Antônio Campos
SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
LOCAL : Bacia do Rio Amana
MUNICÍPIO : Itaituba
ESTADO : Pará
PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos
ÁREA EM HECTARES : 50,00ha
MEMORIAL DESCRITIVO : A área permitida é delimitada por um polígono que tem um vértice s 27,742m, no rumo verdadeiro de 34952°5W, de confidência do lugar no futuro com o rio Amana, Coordenadas G.Cas: Lat. 05°09'58,3"S e Long. 57°29'15,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E, 500m-S.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 375/94
PROCESSO ONPM Nº : 051.261/91
PERMISSIONÁRIO : Vilmar Antônio Campos
SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
LOCAL : Bacia do Rio Amana
MUNICÍPIO : Itaituba
ESTADO : Pará
PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos
ÁREA EM HECTARES : 50,00ha
MEMORIAL DESCRITIVO : A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 27° 74'2m, no rumo verdadeiro de 345°52'SW, afluência do rio Amana, no futuro com o rio Amana, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º00'58,37"S e Long. 57º29'15,37"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-N, 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-N.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 377/94
PROCESSO DNPM Nº - 851.262/91
PERMISSIONÁRIO - Vilmar Antônio Campos
SUBSTÂNCIA - Minério de Ouro
LOCAL - Bacia do Rio Amaná
MUNICÍPIO - Itaituba
ESTADO - Pará
PRAZO DE VIGÊNCIA - 05 (cinco) anos
ÁREA EM HECTARES - 50,00ha
MEMORIAL DESCRITIVO - A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 27,742m, no rumo verdadeiro de 34952°SW, com uma distância de 1.000m-N com o rio Amaná, coordenadas Geográficas: Lat. 05090°58,3'S e Long. 57229°15,3'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-W, 500m-N.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 378/94
PROCESSO DNPM Nº : 851.263/91
PERMISSIONÁRIO : Vilmar Antônio Campos
SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
LOCAL : Baía do Rio Amana
MUNICÍPIO : Itaituba
ESTADO : Pará
PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos
ÁREA EM HECTARES : 50,00ha
MEMORIAL DESCRITIVO : A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 27°42m, no rumo verdadeiro d 34952'SW, a 100m da confluência do rio Amana com o rio Amana, Coordenadas Geográficas: Lat. 05409°59,3'S e Long. 5729°15,3'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 379/94
PROCESSO DNPM Nº : 851.284/91
PERMISSIONÁRIO : Vilmar Antônio Campos
SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
LOCAL : Bacia do Rio Amana
MUNICÍPIO : Itacuituba
ESTADO : Pará
PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos
MEMORIAL DESCRITIVO : A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 25.800m, no rumo verdadeiro de 32930°SN, da confluência do Igarapé Bom Futuro com o rio Amana, Coordenadas Geográficas: Lat. 09089°56,3'S e Long. 47829°15,3'W e os outros 4 vértices desse polígono, cujos comprimentos e rumos verdadeiros são: 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E, 500m-S.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 380/94
PROCESSO DNPM Nº : 851.265/91
PERMISSIONÁRIO : Vilmer Antônio Campos
SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
LOCAL : Bacia do Rio Amaná
MUNICÍPIO : Itaituba
ESTADO : Pará
PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos
ÁREA EM HECTARES : 50,00ha
MEMORIAL DESCRITIVO : A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 25.800m, no rumo verdadeiro de 329º09', da confluência do rio Amaná com o rio Amaná, Coordenadas geográficas: Lat. 05º05'58,3"S e Long. 67º29'15,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-N. 1.000m-E. 500m-S. 1.000m-W.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 381/94
PROCESSO DNPM Nº : 851.266/91
PERMISSIONÁRIO : Vilmar Antônio Campos
SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
LOCAL : Bacia do Rio Amana
MUNICÍPIO : Itaituba
ESTADO : Pará
PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos
ÁREA EM HECTARES : 50,00ha
MEMORIAL DESCRITIVO : A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 25.800m, no rumo verdadeiro de 32930°SW, a uma distância de 1.000m do vértice futuro com o rio Amana, coordenadas Geográficas: Lat. 05º05'50",S e Long. 57º25'15,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-W, 500m-N.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 382/94
PROCESSO ONPM Nº : 851.267/91
PERMISSIONÁRIO : Vilmar Antônio Campos
SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
LOCAL : Bacia do Rio Amaná
MUNICÍPIO : Itaituba
ESTADO : Pará
PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos
ÁREA EM HECTARES : 50,00ha
MEMORIAL DESCRITIVO : A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice 25.800m, no rumo verdadeiro de 382º5'W, da estribação do Igarapé Bom Futuro com o rio Amaná, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º09'58,3"S e Long. 57º29'15,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 383/94
PROCESSO ONPM Nº : 051.288/91
PERMISSIONÁRIO : Vilmar Antônio Campos
SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro
LOCAL : Bacia do Rio Amana
MUNICÍPIO : Itaituba
ESTADO : Pará
PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos
ÁREA EM HECTARES : 50,00ha
MEMORIAL DESCRITIVO : A área permitida é delimitada por um polígono que tem um vértice a 25,765m, ou rumo verdadeiro de 339,94°SW.

PERMISSIONARIO : Paula Marilza da Cruz Pinheiro
SUSCETINÇÃO : Mônica da Cruz

PRAZO DE VIGENCIA : 05 (cinco) anos
 AREA EM HECTARES : 50,00ha
 MEMORIAL DESCRITIVO : A área permitida a ser utilizada por um polígono que tem um vértice a 4,101m, no rumo verdadeiro de 51218°NE, da confluência do Igarapé 52,80 Raimundo com o rio Cerepe, Coordenadas Geográficas: Lat. 07239°52,8'S e Long. 56946°15,0'W e os lados a

ÁREA EM HECTÁREAS 50,0000
NOME DO PROPRIETÁRIO 1ª área permitida. A delimitada por um
polígono que tem um vértice em 8.258m, no uma verdadeiro de 60933°NE.
O polígono se encontra no Sítio Raimundo com o rio Grepoti. Coordenadas
Geográficas: 12°09'35,28"S e Long. 58°49'15,07"W e os lados a
medida de 100m. O comprimento é de 1000m. O perímetro é de 1000m.
O perímetro é de 1000m. O perímetro é de 1000m.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 422/84
PROCESSO DNPM Nº : 851.309/82
PERMISSIONÁRIO : Paulo Marilza da Cruz Pinheiro
PERMISSEJANTE : Minério de Ouro
LOCAL : Bacia do Igarapé São Raimundo
MUNICÍPIO : Itaituba
ESTADO : Pará
PRazo DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos
ÁREA EM HECTARES : 50,00ha
MEMORIAL DESCRITIVO : A área permisscionada é d
polígono que tem um vértice a 5.231m, no rumo verd
da confluência do Igarapé São Raimundo com o rio Cr
geográficas: Lat. 07939'52,8"S e Long. 58849'15,0"
partir desse vértice, os seguintes comprimentos e
00m-W, 500m-W, 1.000m-W, 1.000m-W, 500m-S
PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 423/84
PROCESSO DNPM Nº : 851.310/82
PERMISSIONÁRIO : Paulo Marilza da Cruz Pinheiro

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº	436/94
PROCESSO DNPM Nº	852.135/92
PERMISSIONÁRIO	João Carlos Pereira
SUBSTÂNCIA	Minério de Ouro

LOCAL : Bacia do Igarapé Porquinho

MUNICÍPIO : Itaituba

ESTADO : Pará

PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos

ÁREA EM HECTARES : 50,00ha

MEMORIAL DESCRITIVO : A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 7,535m, no rumo verdadeiro de 82º45'SW, da confluência do Igarapé Porquinho com o rio Amana, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º06'47,3"S e Long. 57º29'10,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-W, 500m-N.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 437/94

PROCESSO DNPM Nº : 852.136/92

PERMISSIONÁRIO : José Carlos Peralta

SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro

LOCAL : Bacia do Igarapé Porquinho

MUNICÍPIO : Itaituba

ESTADO : Pará

PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos

ÁREA EM HECTARES : 50,00ha

MEMORIAL DESCRITIVO : A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 7,535m, no rumo verdadeiro de 82º45'SW, da confluência do Igarapé Porquinho com o rio Amana, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º06'47,3"S e Long. 57º29'10,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 438/94

PROCESSO DNPM Nº : 852.137/92

PERMISSIONÁRIO : José Carlos Peralta

SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro

LOCAL : Bacia do Igarapé Porquinho

MUNICÍPIO : Itaituba

ESTADO : Pará

PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos

ÁREA EM HECTARES : 50,00ha

MEMORIAL DESCRITIVO : A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 9,185m, no rumo verdadeiro de 77º44'SW, da confluência do Igarapé Porquinho com o rio Amana, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º06'47,3"S e Long. 57º29'10,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-N, 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-W.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 439/94

PROCESSO DNPM Nº : 852.138/92

PERMISSIONÁRIO : José Carlos Peralta

SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro

LOCAL : Bacia do Igarapé Porquinho

MUNICÍPIO : Itaituba

ESTADO : Pará

PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos

ÁREA EM HECTARES : 50,00ha

MEMORIAL DESCRITIVO : A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 9,185m, no rumo verdadeiro de 77º44'SW, da confluência do Igarapé Porquinho com o rio Amana, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º06'47,3"S e Long. 57º29'10,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 440/94

PROCESSO DNPM Nº : 852.139/92

PERMISSIONÁRIO : José Carlos Peralta

SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro

LOCAL : Bacia do Igarapé Porquinho

MUNICÍPIO : Itaituba

ESTADO : Pará

PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos

ÁREA EM HECTARES : 50,00ha

MEMORIAL DESCRITIVO : A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 11,183m, no rumo verdadeiro de 78º54'SW, da confluência do Igarapé Porquinho com o rio Amana, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º06'47,3"S e Long. 57º29'10,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-W, 500m-N.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 441/94

PROCESSO DNPM Nº : 852.140/92

PERMISSIONÁRIO : José Carlos Peralta

SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro

LOCAL : Bacia do Igarapé Porquinho

MUNICÍPIO : Itaituba

ESTADO : Pará

PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos

ÁREA EM HECTARES : 50,00ha

MEMORIAL DESCRITIVO : A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 11,183m, no rumo verdadeiro de 78º54'SW, da confluência do Igarapé Porquinho com o rio Amana, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º06'47,3"S e Long. 57º29'10,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 442/94

PROCESSO DNPM Nº : 852.141/92

PERMISSIONÁRIO : José Carlos Peralta

SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro

LOCAL : Bacia do Igarapé Porquinho

MUNICÍPIO : Itaituba

ESTADO : Pará

PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos

ÁREA EM HECTARES : 50,00ha

MEMORIAL DESCRITIVO : A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 12,955m, no rumo verdadeiro de 74º19'SW, da confluência do Igarapé Porquinho com o rio Amana, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º06'47,3"S e Long. 57º29'10,4"W e os lados a

partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-N, 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-W.

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 443/94

PROCESSO DNPM Nº : 852.142/92

PERMISSIONÁRIO : José Carlos Peralta

SUBSTÂNCIA : Minério de Ouro

LOCAL : Bacia do Igarapé Porquinho

MUNICÍPIO : Itaituba

ESTADO : Pará

PRAZO DE VIGÊNCIA : 05 (cinco) anos

ÁREA EM HECTARES : 50,00ha

MEMORIAL DESCRITIVO : A área permissionada é delimitada por um polígono que tem um vértice a 12,955m, no rumo verdadeiro de 74º19'SW, da confluência do Igarapé Porquinho com o rio Amana, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º06'47,3"S e Long. 57º29'10,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E, 500m-S.

Despacho da Comissão Central Criada Pela Portaria nº 009/94 (31.4)

Homologa laudo para efeito de outorga da Concessão de Lavra em favor de :
800.435/83 - CIL - Cerâmica Industrial Ltda - Palmira - PI

ELMER PRATA SALOMÃO

RETIFICAÇÃO

Ref. DNPM Nº 861.925/80

Na Relação 187/94, DOU de 13/10/1994, Seção I, Página 15.480, onde se lê: "... determine o AROUAMENTO DEFINITIVO do processo ficando a área livre.", leia-se: "... determine o AROUAMENTO DEFINITIVO do processo, ficando a área livre conforme parágrafo 7º do art. 26 da Lei nº 7.866, de 20 de novembro de 1989."

(Of. nº 179/94)

Vale do Rio Doce Navegação

Diretoria de Operações

C.G.C. Nº 33.147.364/0001-58

DESPACHOS

Considerando a necessidade da contratação dos serviços de vigiâncias no NM "DOCESERRA", que se encontra no canal da EMAQ VEROLME ESTALEIROS S/A, em Angra dos Reis, situação esta contemplada pelo Inc. II do Art. 25, a contratação dos serviços enumerados no Artigo 13, ambos da Lei 8.668/93 de 21/06/93, reconheço a disponibilidade para a contratação dos serviços da empresa "American Bureau of Shipping (ABS)", sediada no Rio de Janeiro, no valor de R\$ 22.487,17 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).

Rio de Janeiro, RJ, 26 de agosto de 1994

JORGE DE FREITAS RIBEIRO

Gerente de Licitações e Contratos da Frota

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.668/93 de 21/06/93, e suas alterações, ratifico a inexistência de licitação acima proposta.

Rio de Janeiro, RJ, 26 de agosto de 1994

DANIEL PEREIRA JUNIOR

Diretor de Operações

(Nº 31.270 - 19-11-94 - R\$ 50,40)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 189, de 19 de NOVEMBRO de 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 6º, 17 e 18 do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, e

Considerando que a empresa Itautec S.A. - Grupo Itautec, alterou sua denominação para Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de julho de 1994, a qual já se encontra devidamente registrada e publicada;

Considerando que a empresa manteve inalterado o seu registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 54 526 082/0001-31, e

Considerando, finalmente, que a alteração efetuada é de ordem organizacional e mercadológica, não afetando os compromissos por ela assumidos quando do requerimento de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), deferido pela Portaria Interministerial nº 109, de 6 de julho de 1994, resolvem:

Art. 1º Fica alterada, na Portaria Interministerial nº 109, de 6 de julho de 1994, a denominação da empresa ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC para ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO, convalidados os atos praticados, desde a alteração da denominação, sob o amparo da Portaria Interministerial nº 109/94

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

Ministro da Ciência e Tecnologia

CIRO GOMES

Ministro da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 190, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 6º e 18, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, aos bens de informática e automação relacionados no anexo a esta Portaria, fabricados pela empresa uelo indicada, asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização desses bens

§ 1º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem isento farão jus à isenção do IPI, além daqueles relacionados no anexo, os manuais de operação e os cabos para interconexão e alimentação.

§ 2º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, os bens de informática e automação relacionados no anexo, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverão estar contidos cada um em seu próprio corpo ou gabinete, conforme consta no respectivo processo

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSE ISRAEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia

CIRO GOMES
Ministro da Fazenda

ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248/91.

1. Processo MCT nº: 03591/94-8, de 08 03 94
Parecer Técnico nº: MCT/SEP/IN/DDT/257/94

Interessado: LABO Eletrônica S.A
CGC/MF nº: 61.489.514/0001-47

NBM: 8471.91.0100; Produto: Unidade Digital de Processamento de Microcomputador, Modelos LABO 386SX-33, LABO 386SX-40, LABO 486SX-25, LABO 486SX-33, LABO 486SX-33, LABO 486DX-50, LABO 486DX-50, LABO 486DX-25, LABO 486DX-25-66 e LABO 486DLC-40.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 191, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 6º e 18, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, aos bens de informática e automação relacionados no anexo a esta Portaria, fabricados pelas empresas nele indicadas, asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização desses bens

§ 1º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem isento, farão jus à isenção do IPI, além daqueles relacionados no anexo, os manuais de operação e os cabos para interconexão e alimentação

§ 2º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, os bens de informática e automação relacionados no anexo, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverão estar contidos cada um em seu próprio corpo ou gabinete, conforme constam nos respectivos processos

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ISRAEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia

CIRO GOMES
Ministro da Fazenda

ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248/91

1. Processo MCT nº: 06162/93-2, de 24 11 93
Parecer Técnico nº: MCT/SEP/IN/DDT/175/94

Interessado: SOCIEDADE CONSIGNATÁRIA HOBELO LTDA
CGC/MF nº 33 031 675/0001-57

NBM: 8471 91 0100; Produto: Processador de dados para estação climatológica, Modelo AH-1201

2. Processo MCT nº 03065/94-4, de 10 01 94
Parecer Técnico nº MCT/SEP/IN/DDT/194/94

Interessado: Vitech Vitória Tecnologia S.A
CGC/MF nº: 32.496.911/0003-00

NBM: 8471.91 0100, Produto: Unidade Digital de Processamento para Microcomputador, Modelos VMC-386SX/40, VMC-386DX/40, VMC-486SX/33, VMC-486DX/250 e VMC-486DX/266.

3. Processo MCT nº 04003/94-2, de 14 04 94
Parecer Técnico nº: MCT/SEP/IN/DDT/193/94

Interessado: Vitech Vitória Tecnologia S.A
CGC/MF nº: 32.496.911/0003-00

NBM: 8471.93 0399; Produto: Unidade de disco magnético rígido com capacidade de armazenamento de até 105,3 Mbytes formatados, Modelo VHD-100.

NBM: 8471.93 0399; Produto: Unidade de disco magnético rígido com capacidade de armazenamento de até 120,6 Mbytes formatados, Modelo VHD-120.

4. Processo MCT nº 04026/94-4, de 19 04 94
Parecer Técnico nº: MCT/SEP/IN/DDT/234/94

Interessado: Corisco Tecnologia S.A
CGC/MF nº: 08.638.835/0001-83

NBM: 8471.91.0100; Produto: Unidade Digital de Processamento para Microcomputador, Modelos: CT-3286, CT-3386SX, CT-3386DX, CT-3486SX, CT-3486DX, CT-3000A-1.

NBM: 8471 92.0401; Produto: Impressora Matricial tipo Fiscal, Modelo: CT-8000.

NBM: 8471 99.1300; Produto: Coletor de Dados, Modelo CT-4000.

NBM: 8471.92.9900; Produto: Terminal Financeiro; Modelos: CT-7000B-1, CT-7000B-2, CT-7000B-3 e CT-7000B-4

NBM: 8471 92 9900, Produto: Terminal Financeiro tipo Auto-atendimento, Modelos CT-7000C-1, CT-7000C-2, CT-7000C-3 e CT-7000C-4

NBM: 8471.92.9900; Produto: Terminal Ponto de Venda; Modelos CT-7000V-1, CT-7000V-2, CT-7000V-3 e CT-7000V-4

NBM: 8473 30 9900, Produto: Placa de Comunicação, Modelos CP010 e PC010

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa de Comunicação Serial, Modelo: PS010.

NBM: 8473 30 9900; Produto: Placa Controladora de Periféricos para Automação, Modelo PA010.

NBM 8473 30 9900, Produto: Placa de Memória, Modelos BM010 e BM020

5. Processo MCT nº 04263/94-4, de 05 05 94
Parecer Técnico nº MCT/SEP/IN/DDT/209/94

Interessado: CHECKER Computadores & Sistemas Ltda
CGC/MF nº 38 541 355/0001-60

NBM: 8471 91 0100. Produto: Unidade Digital de Processamento de Microcomputador Modelos CH386SX33, CH386SX40, CH386DX40, CH486DX25, CH486DX50, CH486DX66, CH486DX50E e CH486DX66E

6. Processo MCT nº 04442/94-6, de 23 05 94
Parecer Técnico nº MCT/SEP/IN/DDT/210/94

Interessado: Micro House Ltda
CGC/MF nº: 22.261.093/0001-40

NBM: 8471 91 0100, Produto: Unidade Digital de Processamento para Microcomputador; Modelos: EMC 386 DX-40 U, EMC 486 SX-33 U, EMC 486 DX-33 U, EMC 486 DX-50 U, EMC 486 DX-25 U, EMC 486DX400 U, EMC 386 DX-40 T, EMC 486 SX-33 T, EMC 486 DX-33 T, EMC 486 DX-50 T e EMC 486 DX-25 T.

7. Processo MCT nº 04639/94-4, de 10 06 94
Parecer Técnico nº: MCT/SEP/IN/DDT/195/94

Interessado: Kemitron Ltda
CGC/MF nº 18 724 963/0001-01

NBM 8471 99 1300, Produto Coletor de dados para venda de passagens, Modelo SEP TVP-200

8 Processo MCT nº 04617/94-0, de 07 06 94
Parecer Técnico nº MCT/SEP/INDDT/178/94

Interessado: DIGISUL Tecnologia e Informática Ltda
CGC/MF nº: 79 741 054/0001-68

NBM 8471 92 0700, Produto Traçador Gráfico Digital ("plotter"), Modelos DGS-A0, DGS-A0-C, DGS-A0-V, DGS-A1, DGS-A1-C, DGS-A1-V e DGS-A3-V

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 192, DE 19 DE NOVENBRº DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 8 248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts 6º e 18, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ate 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8 248, de 23 de outubro de 1991, aos bens de informática e automação relacionados no anexo a esta Portaria, fabricados pelas empresas nele indicadas, asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização desses bens

§ 1º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem isento farão jus à isenção do IPI, além daqueles relacionados no anexo, os manuais de operação e os cabos para interconexão e alimentação

§ 2º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, os bens de informática e automação relacionados no anexo, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverão estar contidos cada um em seu próprio corpo ou gabinete, conforme constam nos respectivos processos

Art 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8 248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993

Art 3º As notas fiscais relativas a comercialização dos bens relacionados no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSE ISRAEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia

CIPRI COMES
Ministro da Fazenda

ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, ate 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8 248/91

1 Processo MCT nº 03565/94-7, de 07 03 94
Parecer Técnico nº DDT/MCT/164/94

Interessado: LISTIC Sistemas Ltda
CGC/MF nº: 56 096.274/0001-80

NBM 8473 30 9900, Produto Placa montada com componentes elétricos e eletrônicos para Modem Fax, Modelo TD2490

NBM 8517.40 0100, Produto Modem, Modelo TD1222F

2 Processo MCT nº 04028/94-5, de 18 04 94
Parecer Técnico nº MCT/SEP/INDDT/235/94

Interessado: GMK Eletrônica Ltda
CGC/MF nº: 74.678 723/0001-80

NBM 8471 91 0100, Produto Unidade digital de processamento para equipamento de resposta audível, Modelo PLATAFORMA SÉRIE 300

NBM 8471 91 0100, Produto Unidade digital de processamento para equipamento de resposta audível e síntese de voz, Modelo PLATAFORMA SÉRIE 400

NBM 8473 30 9900, Produto Placa montada para equipamento de resposta audível, Modelos MODEM FAX 41L, INTELH, PROCOM e DISPLAY

3 Processo MCT nº 04592/94-8, de 06 06 94
Parecer Técnico nº MCT/SEP/INDDT/227/94

Interessado: Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda
CGC/MF nº: 80.590 045/0001-00

NBM 8530 10 0100, Produto Controlador digital de semáforo, Modelos DP40-4, DP40-8 e DP40-16

NBM 8530 01 0100, Produto Controlador de área, para sistema de controle de tráfego, Modelo DPS0.

4 Processo MCT nº 04992/94-6, de 12 07 94
Parecer Técnico nº MCT/SEP/INDDT/218/94

Interessado: Allen-Bradley Sistemas Industriais Ltda.
CGC/MF nº 33 105 321/0001-00

NBM: 9032.89 0203, Produto, Controlador Lógico Programável, Modelos. CLP-M10, MINI-CLP-2, CLP-2/15, CLP-2/20, CLP-2/30, CLP-V18, CLP-V40, CLP-5/15, CLP-5/25 e SLC-500

NBM 9032 90 0400, Produto, Módulos elétricos e eletrônicos para Controlador Programável, Modelos: 1070-KG, 1070-M94, 1071-CI, 1071-MEAC, 1071-MEAN, 1071-MESA, 1071-MESB, 1071-MESC, 1071-MESE, 1071-MESF, 1071-MESG, 1071-MPID, 1072-MLIA, 1072-MLIB, 1072-MLIC, 1072-MLIE, 1072-MLIF, 1072-MLIG, 1072-MMJ, 1746-A10, 1746-A13, 1746-A14, 1746-A7, 1746-IA16, 1746-IB16, 1746-IM16, 1746-NI4, 1746-NO4V, 1746-OA16, 1746-OB16, 1746-OVI16, 1747-LXXX, 1770-DF2, 1771-A2B, 1770-DR2, 1770-DS2, 1770-MV, 1770-MVJ, 1770-P3, 1770-RGV, 1770-XU, 1771-A1B, 1771-A2B, 1771-A3B, 1771-A4B, 1771-AL, 1771-AL2, 1771-ASB, 1771-DA, 1771-E1, 1771-E2, 1771-E3, 1771-E4, 1771-EM, 1771-ES, 1771-ESI, 1771-EY, 1771-FRQ, 1771-IA2, 1771-IAD, 1771-IAN, 1771-IB, 1771-IBD, 1771-IBN, 1771-IC, 1771-ID, 1771-IE, 1771-IFE, 1771-IG, 1771-IGD, 1771-IH, 1771-IJ, 1771-IK, 1771-IM, 1771-IMO, 1771-IN, 1771-IQ, 1771-IS, 1771-IT, 1771-IV, 1771-IXE, 1771-KA, 1771-KA2, 1771-KE, 1771-KEPC, 1771-KF, 1771-KG, 1771-KX1, 1771-M1, 1771-M3, 1771-OA, 1771-OAD, 1771-OAN, 1771-OB, 1771-OB2, 1771-OB3, 1771-OB4, 1771-OC, 1771-OD, 1771-OF, 1771-OFE1, 1771-OFE2, 1771-OG, 1771-OGD, 1771-OJ, 1771-OM, 1771-OMD, 1771-OMI, 1771-ON, 1771-OP, 1771-OP, 1771-OY, 1771-OZ, 1771-OZD, 1771-OZL, 1771-P1, 1771-P2, 1771-P4, 1771-P4S, 1771-P6S, 1771-P7, 1771-P7, 1771-PA, 1771-PD, 1771-QA, 1771-QC, 1771-TRD, 1772-KTKM, 1772-LG, 1772-LH, 1772-LI, 1772-LN3, 1772-LP2D, 1772-LP3E, 1772-LV, 1772-ME16, 1772-ME8, 1772-MS, 1772-MS8, 1772-P1, 1772-P4, 1772-SD2, 1772-V18, 1772-V18P, 1772-V40, 1784-KT, 1784-KTK1, 1785-BCM, 1785-BEM, 1785-KA, 1785-KE, 1785-LXX, 1785-MJ, 1785-MR, 1785-MS, OM-377, OM-544 e OM-547

5 Processo MCT nº 05140/94-3, de 22 07 94
Parecer Técnico nº MCT/SEP/INDDT/226/94

Interessado: Rima Impressoras S.A.
CGC/MF nº 51 033 975/0001-57

NBM 8471 92 0802, Produto Impressora de não impacto a jato-de-tinta, Modelo RIMA JET 3

(Of. nº 211/94)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 646, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

Cria o Programa de Recuperação da Indústria Sucroalcooleira da Região Nordeste, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, § 3º, do Decreto nº 99 288, de 06 de junho de 1.990, o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1.992, e

Considerando que, no período compreendido entre os anos-safra de 1.986/1.987 e de 1.993/1.994, ocorreu expressiva redução do quantitativo de cana-de-açúcar processada na Região Nordeste, em cerca de 38 (trinta e oito) milhões de toneladas, o que implicou a supressão de 100.000 (cem mil) empregos diretos e a diminuição da oferta ao mercado de 3.800.000 toneladas métricas de açúcar e de 400 milhões de litros de álcool, dentre outros malefícios;

Considerando que a omissão do Poder Público em criar mecanismos que possam estancar o estiolamento do setor sucroalcooleiro no Nordeste poderá causar a eliminação de outros 200.000 (duzentos mil) empregos diretos,

Considerando o quadro da economia mundial, no segmento açucareiro, favorável ao incremento da oferta externa de açúcar pelo País, seja por considerável queda de produção em regiões fornecedoras tradicionais, seja, ainda, pela incorporação de novas praças de consumo,

Considerando a prioridade nacional de geração de empregos e interiorização do desenvolvimento;

Considerando, afinal, que inexiste qualquer possibilidade do apelo a recursos públicos para custear os investimentos necessários à recuperação da indústria sucroalcooleira no Nordeste, cujos agentes, assim, precisam demonstrar a viabilidade econômico-financeira dos respectivos projetos, resolve:

Art. 1º Fica criado o Programa de Recuperação da Indústria Sucroalcooleira da Região Nordeste, que tem por objetivos:

I - a expansão da área plantada de cana-de-açúcar, para recuperar a média regional de produção dos últimos dez anos, mediante a implantação de 348.000 ha. adicionais de lavoura dessa gramínea;

II - a recuperação da produção de 1 500 000 toneladas métricas de açúcar/ano,

III - a recuperação da produção de 240 000 000 (duzentos e quarenta milhões) de litros de álcool/ano, com a utilização, para tanto, de todo o mel residual decorrente da produção de açúcar prevista no inciso II;

IV - a consequente geração de novos 150 000 (cento e cinquenta mil) empregos diretos

Art. 2º É facultado a todas as usinas da Região Nordeste o cadastramento como participantes do Programa, desde que o requerim até 30 de novembro de 1994 e satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos, pressupostos e condições

I - quando contem com destilaria anexa de álcool, já tenham atingido o nível de industrialização do produto, previsto no projeto aprovado no âmbito do PROALCOOL - Programa Nacional do Alcool,

II - obriguem-se à fundação de novas lavouras para atender à produção adicional de açúcar, objeto deste Programa, diretamente e, em parte, através de fornecedores de cana-de-açúcar,

III - assegurem a manutenção da produção de álcool no primeiro ano-safra, no mínimo no quantitativo médio dos três últimos anos-safra, e participem nas safras seguintes na expansão da produção de álcool, conforme planejamento dos Planos de Safra, inclusive com a destinação do mel residual, proveniente da industrialização do açúcar, à produção de álcool,

IV - comprometam-se a implantar os quantitativos de empregos e a política de remuneração, compatíveis com o porte do projeto, bem assim a proposta de benefícios para os empregados e seus dependentes, indicados no anexo apropriado da petição por meio da qual requeram o cadastramento

Parágrafo único O cadastramento das usinas de açúcar, cujas destilarias anexas de álcool ainda não tenham atingido o nível de produção de álcool previsto no projeto referido no inciso I deste artigo, poderá ser requerido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que, comprovadamente, o venham alcançar, atendidos os requisitos, pressupostos e condições referidos neste artigo

Art. 3º Garantido o abastecimento regional de açúcar e de álcool, à produção adicional de açúcar será assegurada anuência à exportação, consoante indicação no pedido de cadastramento, a ser consignada nos Planos Anuais de Safra

Parágrafo único Na situação em que a usina opte pela destinação do açúcar a exportação, os correspondentes recursos poderão ser considerados no quadros de "usos e fontes" dos investimentos requeridos para a implantação do projeto

Art. 4º O cadastramento para os efeitos deste Programa e a outorga das quotas de produção de que trata o art. 2º serão tomados insubstituíveis, independentemente de qualquer formalidade ou providência, se a usina não iniciar a produção adicional de açúcar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do cadastramento, ou nos casos de descumprimento de estipulações desta Portaria ou de obrigações assumidas para fins de cadastramento

Art. 5º O cadastramento das usinas de açúcar será requerido ao Secretário de Desenvolvimento Regional deste Ministério, em petição firmada pelos representantes legais das interessadas, que comprovarão esta qualidade, protocolizada até 30 de novembro de 1994, acompanhada dos seguintes documentos e informações, igualmente por eles assinado:

I - prova da titularidade do domínio ou da posse dos imóveis superficiais, nos quais deverão ser implantadas as adicionais áreas de cultura de cana-de-açúcar, e juntada de via autêntica dos contratos de compra e venda de cana-de-açúcar, com a vigência mínima por cinco anos-safra, celebrados com os fornecedores respectivos, vinculados à implantação, também por estes, de adicionais áreas de cultura de cana-de-açúcar,

II - quadro demonstrativo do número de novos empregos a serem criados em decorrência da realização do projeto, por espécie, com o cronograma previsto para as admissões de pessoal, especificando os correspondentes quantitativos e remunerações, estas segundo os níveis vigentes no mês de outubro de 1994,

III - cronograma físico-financeiro de implantação das novas áreas de cultura de cana-de-açúcar, considerando também a parcela atribuída a seus fornecedores;

IV - programa de assistência médico-hospitalar, farmacêutica, odontológica, educacional e social, a ser estabelecido em favor dos empregados da empresa e dos respectivos dependentes,

V - a produtividade obtida na cultura da cana-de-açúcar, no último triênio, pela empresa e por seus fornecedores;

VI - o quantitativo de produção de álcool nos três últimos anos-safra e o percentual de alcance ou superação, no mesmo período, do projeto de produção de álcool aprovado para a destilaria anexa à usina, no âmbito do PROALCOOL.

VII - as áreas das lavouras de cana-de-açúcar, plantadas pela usina e por seus fornecedores, até a data desta Portaria, e as áreas em que serão implantadas as correspondentes lavouras adicionais de cana-de-açúcar, para os fins deste Programa,

VIII - declaração firmada pelos administradores ou pelos sócios-gerentes da empresa, em conjunto com o acionista controlador ou com o sócio-maioritário, no sentido de que, como condição de eficácia, a cada ano-safra, da outorga da quota adicional de produção que lhe venha a ser deferida, e da correspondente consignação, nos Planos Anual e Plurianual de Safra, a empresa manerá a industrialização de álcool, na forma prevista no inciso III do art. 2º desta Portaria, e destinará, para a produção adicional de álcool, todo o mel residual proveniente da produção de açúcar no âmbito do Programa de Recuperação da Indústria Sucroalcooleira da Região Nordeste, bem assim de que executará, fielmente, as propostas de políticas de empregos, remunerações e benefícios aos empregados e respectivos dependentes,

IX - discriminação exaustiva de "usos e fontes" dos investimentos requeridos para a

implantação do projeto, inclusive quanto à implantação de lavouras adicionais de cana-de-açúcar pelos fornecedores da usina

Parágrafo único A falta de qualquer dos documentos e informações referidos neste artigo ou sua inadequação aos termos desta Portaria importará o arquivamento do requerimento, sem decisão de mérito

Art. 6º A análise e a avaliação dos pedidos de cadastramento serão realizadas por Comissão designada pelo Secretário de Desenvolvimento Regional deste Ministério, a qual competirá recomendar o cadastramento da usina requerente e a outorga da respectiva quota adicional de produção de açúcar.

Parágrafo único Deferidos o cadastramento e a outorga da quota, publicar-se-á Comunicado no Diário Oficial da União

Art. 7º O Ministério da Integração Regional, diretamente ou através de entidades governamentais ou privadas, com as quais celebre convênio para tanto, fiscalizará a execução dos projetos das empresas cadastradas

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALUIZIO ALVES

(Of. nº 799/94)

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS Conselho de Administração

RESOLUÇÕES DA 13ª REUNIÃO DE 1994

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 1694 Reunião Ordinária, realizada em 13 de outubro de 1994, aprovou as seguintes Resoluções:

Nºs: 209/94 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/PA: Homologação de assinatura do Termo do Convênio Nº 01/94-DS, celebrado em 29.07.94, "ad-referendum" do CAS, no valor global de R\$ 722.700,00, sendo R\$ 657.000,00, a co-participação financeira da SUFRAMA e R\$ 65.700,00, a contrapartida da prefeitura, objetivando viabilizar a ocupação do Projeto "Infra-estrutura Urbana em Santana/PA" compreendendo obras e serviços de drenagem e pavimentação nas ruas Adalberto Ilvaco Cavalcante e Pedro Salvador Diniz, numa extensão total de 3.600 metros, no Município de Santana, no Estado do Amapá; Nº 210/94 - REDE ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.: Homologação de assinatura do Termo Aditivo Nº 010/94-DS ao Contrato Nº 029/93, celebrado em 01.08.94, "ad-referendum" do CAS, objetivando a alteração do critério do reajustamento previsto no referido Contrato, para Unidade Real de Valor - URV, por força do disposto na Lei Nº 8.880, de 27.05.94, passando ainda a atualização monetária a ser diária, na forma da aplicação da referida Unidade Real de Valor - URV da data do efetivo pagamento, a contar de 1º de abril de 1994; Nº 211/94 - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI: Homologação de assinatura do Termo Aditivo Nº 12/94-DS ao Contrato Nº 028/93, celebrado em 12.08.94, "ad-referendum" do CAS, objetivando a alteração do critério do reajustamento previsto no referido Contrato, para Unidade Real de Valor - URV, por força do disposto na Lei Nº 8.880, de 27.05.94, passando ainda a atualização monetária a ser diária, na forma da aplicação da referida Unidade Real de Valor - URV da data do efetivo pagamento, a contar de 1º de abril de 1994; Nº 212/94 - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI: Homologação do Termo Aditivo Nº 013/94-DS ao Contrato Nº 027/93, celebrado em 12.08.94, "ad-referendum" do CAS, objetivando a alteração do critério do reajustamento previsto no referido Contrato, para Unidade Real de Valor - URV, por força do disposto na Lei Nº 8.880, de 27.05.94, passando ainda a atualização monetária a ser diária, na forma da aplicação da referida Unidade Real de Valor - URV da data do efetivo pagamento, a contar de 1º de abril de 1994; Nº 213/94 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS/AM: Homologação de assinatura do Termo Aditivo Nº 07/94-DS ao Convênio Nº 099/93, celebrado em 04.08.94, "ad-referendum" do CAS, objetivando prorrogação por mais cento e vinte (120) dias do prazo de vigência do referido Termo, celebrado em 31.12.93, entre a SUFRAMA e a Prefeitura Municipal de Manaus; Nº 214/94 - CONSTRUTORA CAPITAL LTDA.: Homologação de assinatura do Termo de Contrato Nº 018/94-DS, celebrado em 25.08.94, "ad-referendum" do CAS, no valor de 1.479.961,75, objetivando a execução de obras de infra-estrutura em área destinada pelo Plano Diretor do Distrito Industrial à implantação de unidades habitacionais, na forma da Concorrência Nº 01/94; Nº 215/94, SGA DIAS SERVICOM - SERVIÇOS E COMÉRCIO: Homologação de assinatura "ad-referendum" do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS do Contrato Nº 15/94-DS, objetivando a execução dos serviços de conservação e limpeza da Coordenação Regional do Boa Vista, situada na Av. Macajá Nº 1662, no Estado de Roraima; Nº 216/94 - JOÃO ESTEVAM DE SOUZA: Homologação de assinatura "ad-referendum" do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS do Termo Aditivo Nº 09/94-DS, objetivando dar em locação à SUFRAMA um imóvel, situado na travessa Rui Barbosa Nº 1883 na cidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas; Nº 217/94 - SERVISEGE - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.: Homologação de assinatura "ad-referendum" do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS do Termo Aditivo Nº 08/94-DS, objetivando a execução de serviços de vigilância na Sede da Coordenação Regional de Porto Velho, situada a Rua João Pedro da Rocha Nº 2715, na cidade de Porto Velho - Estado de Rondônia; Nº 218/94 - SERVISEGE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E GUARDA LTDA.: Homologação de assinatura "ad-referendum" do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS do Contrato Nº 16/94-DS, objetivando dar em locação à SUFRAMA, um imóvel, situado na Rua Rui Barbosa Nº 1883 na cidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas; Nº 220/94 - JLC FIGUEIRA SERVIÇOS GERAIS: Homologação de assinatura "ad-referendum" do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS do Termo Aditivo Nº 15/94-DS, objetivando a execução de serviços de conservação e limpeza da sede da Área de livre Comércio de Macapá /Santana/PA; Nº 459 -

Centro; Nº 221/94 - SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRONICOS: Transferência das linhas de produção e respectivos incentivos fiscais concedidos à empresa Sharp Indústria e Comércio da Amazônia Ltda., RCT - Componentes Eletrônicos da Amazônia Ltda. e EPCON - Equipamentos Eletrônicos da Amazônia Ltda., para a Sharp do Brasil S/A, Indústria de Equipamentos Eletrônicos; Nº 222/94 - FACIT DA AMAZÔNIA LTDA.: Transferência das linhas de produção e respectivos incentivos fiscais concedidos à empresa SID Processamento de dados da Amazônia Ltda., para a Facit da Amazônia Ltda.; Nº 223/94 - KDM INDÚSTRIA S/CÓRCIO DA AMAZÔNIA LTDA.: Alteração na sua composição societária e mudança de razão social para lâminas Amazônia Indústria e Comércio Ltda., Nº 224/94 - MAGNIFIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.: Exclusão da empresa da lista anexa à Resolução Nº 002/93 do Conselho de Administração da SUPRAMA - C&M, referente ao cancelamento dos incentivos, Nº 225/94 - CCE DA AMAZÔNIA S/A.: Homologação da aprovação "ad-referendum" do Conselho de Administração da SUPRAMA - C&M da transferência das linhas de produção aprovadas através da Resolução Nº 059/84, Resolução Nº 246/89 e Portaria Nº 069/94-DB, em nome da CCE da Amazônia S/A, assim como parte de sua quota de importação, à empresa TCE - Indústria Eletrônica da Amazônia Ltda., Nº 226/94 - SUPERINTENDÊNCIA DA SONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Autorização para cancelar o Termo de Cessão de Uso gratuito do lote Nº 2.34, Cedido em favor da Fúria do Vapour, localizado 84.11.02, no lote 23, localizado na Área Pioneira II do Distrito Industrial Marçal Branco Brancos Nº 227/94 - SUPERINTENDÊNCIA DA SONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Autorização para reservar, através do Termo de Reserva de Área, o lote Nº 2.50/3, com cerca de 3.500,00 m², em favor de RMR - Indústria e

Comércio Ltda., localizada na Estrada da Roman - Distrito Industrial Marçal Castelo Branco; Nº 228/94 - UNIVERSAL COMPONENTES ELÉTRONICOS LTDA.: Homologação da incorporação das empresas Criativa Indústria e Comércio Ltda. e Reprefar Amazônia Equipamentos Reprográficos Ltda.; Nº 229/94 - PANCUSTORA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.: Liberação de crédito de importação para desenvolvimento de sua atividades industriais concernentes ao Projeto de Diversificação, aprovado através da Resolução Nº 217/92 - CAM, para a produção de suíça para máquina de costura, de ideias, vapor, enfardadeiras, feno e discos de corte de máquina de cortar tecido, ferro de passar tecido, ferro elétrico a vapor de passar tecidos, máquina de costura doméstica, máquina industrial de esticar tecidos, máquina industrial de lavar tecidos, máquina industrial de secar tecidos, motores elétricos com fricção, partes de máquina de costura, pistola de limpeza de tecidos e prensas para passar tecidos; Nº 230/94 - SUPERINTENDÊNCIA DA SONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Transferência de empreendimento agropecuario para Adalberto Luis da Silva Rocha dos projetos pelo C&M de Maria Naveas de Lima e Francisco Batista Silva e transferir também de Adalberto Gomes da Silva para Manoel Gomes de Melo; Nº 231/94 - REPROSYSTEM DA AMAZÔNIA PRODUTOS REPROGRÁFICOS LTDA.: Liberação de crédito de importação para desenvolvimento de suas atividades industriais, concernentes ao Projeto de Implantação, aprovado através da Resolução Nº 486/92-C&M, para produção de tombar revelador e cilindro para máquina reprográficas; Nº 232/94 - SUPERINTENDÊNCIA DA SONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Definição do processo Produtivo Básico Provisório para os fabricantes de material de reposição para fotocopiadora e impressora (tome, revelador, cilindro, conjunto tonalizador, conjunto revelador e conjunto fotoreceptor); Nº 233/94 - SUPERINTENDÊNCIA DA SONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Redução de normas para inserção da expressão "Produzido na Sona Franca de Manaus"; Nº 234/94 - AMANON PAPER INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA.: Exação de licença de importação para desenvolvimento de suas atividades industriais, concernentes ao Projeto de Implantação, aprovado através da Resolução Nº 446/93 - CAM, para produção de papel térmico; Nº 235/94 - CCE DA AMAZÔNIA S/A. (Diversificação): Produção de telefone sem fio, telefone celular, telefone de mesa e ventilador; Nº 236/94 - PLATONIC INDUSTRIAL LTDA. (Ampliação): Produção de jogo eletrônico portátil, jogo eletrônico de mesa e cartucho; Nº 237/94 - GRADIENTE ELÉTRONICA S/A. (Ampliação): Produção de televisor, câmara de vídeo, vídeo cassete, rádio gravador, toca discos laser, aparelhos de áudio e caixa acústica; Nº 238/94 - FACIFIC DA AMAZÔNIA PRODUTOS ELÉTRONICOS LTDA. (Ampliação): Produção de telefone com fio; Nº 239/94 - AMAPLAST - AMANON PLÁSTICOS LTDA. (Ampliação/Diversificação): Produção de filmes lisos tubulares, sacos lisos, sacolas lisas, sacos impressos e sacolas impressas; Nº 240/94 - SDW INDÚSTRIA DE COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.: Produção de placa de circuito impresso montada; Nº 241/94 - ALUMINON - ALUMÍNIO E CONSTRUÇÕES LTDA.: Produção de box para banheiro, coqueiras, estruturas metálicas, ferro, revestimento, parede interna e externa, muros topográficos, reservatório metálico, secador agrícola, utensílio doméstico, tábua de alumínio, fachada, neonismo metálico, baracaa, canoa, luminária, antena, banco de alumínio, poste, perfil de alumínio natural, perfil de alumínio anodizado, embalagem de alumínio e alumínio texturizado; Nº 242/94 - HIPPODENSE INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.: Produção de aparelho de ar condicionado para automóvel de passageiros com e sem inversão térmica, aparelho de ar condicionado com dispositivo de refrigeração para ônibus e compressor para aparelho de ar condicionado de veículo automotivo. Nº 243/94 - ARPANA - INDÚSTRIA MOTOCICLISTICA DA AMAZÔNIA LTDA.: (Complementação da linha de produção do Projeto de Implantação aprovado pela Resolução Nº 286/94-DB): Produção de brinquedos motorizados e peças para brinquedos motorizados; Nº 244/94 - SUPERINTENDÊNCIA DA SONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Fixação de data limite, para apresentação de pedidos de Guias de Importação - PGI, junto à Superintendência da Sona Franca de Manaus; Nº 245/94 - SUPERINTENDÊNCIA DA SONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Autorizar para adotar providências no sentido de regularizar em nome dos ocupantes que desenvolvem atividades produtivas, os lotes ocupados na Área de Expansão do Distrito Industrial; Nº 246/94 - SUPERINTENDÊNCIA DA SONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA: Divulgar através dos veículos de comunicação desta cidade, o extrato da Ata das Reuniões realizadas pelo Conselho de Administração da SUPRAMA.

MANUELL SILVA RODRIGUES
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 118, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 7.755, de 23 de fevereiro de 1989, pelo art. 24 do inciso I do Decreto Nº 78, de 05 de abril de 1991, e pelas normas II e XIV do art. 83, Capítulo IV do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Nº 441, de 14 de agosto de 1990, do Ministério do Interior, e considerando a necessidade de fortalecer o processo de criação, regulamentação e consolidação das Reservas Extrativistas, resolve:

- Art. 1º - Aprovar as Normas Administrativas para Criação, Regulamentação e Consolidação de Reservas Extrativistas, constantes no anexo à presente Portaria.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

NILDE LAGO PINHEIRO

ANEXO

NORMAS ADMINISTRATIVAS PARA CRIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 1º O procedimento administrativo para criação de Reservas Extrativistas deverá ser iniciado com a solicitação formal dos ocupantes, que deverá conter informações sobre a comunidade, condições de caráter preliminar, demonstrando o manejo dos recursos naturais disponíveis para exploração local.

Art. 2º O IBAMA/CNT deverá analisar a solicitação e o projeto de criação da comunidade, após vistoria técnica, que deverá avaliar o nível da organização comunitária, as condições sociais, econômicas e ambientais da área, o potencial dos recursos naturais existentes e o manejo pelas populações locais.

Parágrafo único - Os critérios para avaliação do nível e representatividade da organização comunitária para garantir a Reserva Extrativista são os seguintes:

- a) o número de membros da organização;
- b) a área de abrangência da organização comunitária;
- c) o compromisso da organização de preparar um plano de trabalho para a Reserva, com metas e objetivos concretos;
- d) a existência de estatutos compatíveis com os fins da Reserva Extrativista;
- e) avaliação das instituições já desenvolvidas pela organização.

Art. 3º Após parecer favorável quanto à conveniência da proposta, o IBAMA/CNT poderá solicitar o levantamento de informações sobre a realidade de estudos locais, visando a consolidação das informações cartográficas, geológicas, ambientais, sociais, econômicas e as de caráter jurídico-fundário.

Art. 4º Os resultados dos estudos especificados neste artigo deverão ser enviados pelo Colegiado Técnico do CNT e encaminhados para aprovação do Conselho de Populações Tradicionais, conforme pela Portaria Nº 44-N, de 06 de maio de 1994.

Art. 5º O Conselho de Populações Tradicionais deverá se pronunciar sobre a viabilidade no processo de criação de Reservas Extrativistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e encaminhá-lo à Presidência do IBAMA para aprovação e decisão, observando o encaminhamento do ato de criação à Presidência do Conselho de Populações.

CAPÍTULO II DA REGULARIZAÇÃO DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS

Art. 1º Publicado o ato de criação de Reserva Extrativista e a declaração de interesse social para fins de desapropriação, o IBAMA, através de sua Procuradoria Geral, promoverá o ajustamento de Atos Expropriatórios correspondentes, observando a lei sobre o assunto.

Art. 2º O IBAMA/CNT, com a participação da Superintendência Estadual, realizará, no prazo de 90 (noventa) dias a vistoria de campo e do levantamento de dados, a fim de se obter o plano de regularização a ser apresentado ao CNT.

Art. 3º O CNT e o Conselho Geral de Ocupantes do IBAMA a situação das reservas necessárias para o depósito em Juízo, dentro do prazo máximo das duas primeiras sessões fixas, contados a partir da data de criação da Reserva Extrativista, salvo de elementos justificativos e com a presença do Presidente do IBAMA.

Art. 4º No momento do julgamento final, o IBAMA/CNT deverá apresentar o relatório de andamento do andamento do ajustamento de atos Expropriatórios, elaborado, para fins de obtenção de recursos, o procedimento recomendado no parágrafo anterior.

Art. 5º Pendentes ao processo de desapropriação estabelecido no art. 4º, a comunidade deverá realizar o cadastramento dos moradores e o levantamento socio-econômico da área.

Parágrafo único - Cabe ao IBAMA/CNT apurar a conveniência da Reserva no planejamento e conceito de ordenamento e inventário, e inclusive autorizar e apoiar de outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais para sua realização.

Art. 6º A comunidade da Reserva Extrativista deverá apresentar Plano de Utilização, baseado na legislação vigente e nas informações contidas no cadastramento e levantamento socio-econômico, acompanhado da Ata da Reunião comunitária de aprovação. Este Plano constará em um documento administrativo necessário para a entrega de Cartas de Ausência e Outorga do Direito Real de Uso.

Art. 7º O Plano de Utilização deverá estabelecer as normas gerais e o parâmetro e uso sustentável dos recursos naturais e a conservação do meio ambiente na Reserva Extrativista, deverá ainda definir os princípios e valores fundamentais, as responsabilidades e as atividades que poderão ser realizadas e equiparadamente, entre outros.

- a) as intervenções aprovadas pelo CNT;
- b) as intervenções em terra;
- c) as intervenções nas áreas de uso comum;
- d) a fiscalização da Reserva;
- e) as penalidades caso verificada infração, ao Plano.

Art. 8º O IBAMA/CNT deverá analisar o Plano apresentado e encaminhá-lo para aprovação do Conselho de Populações Tradicionais, que deverá emitir parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. O Plano de Utilização da Reserva não aprovado pelo Conselho de Populações Tradicionais não poderá ser apresentado.

Art. 9º O Plano de Utilização poderá ser apresentado, quando necessário para a regularização do Plano de Utilização.

Art. 10º O IBAMA/CNT poderá solicitar a Ata da Reunião comunitária da Reserva após aprovação do Plano de Utilização, mesmo antes da entrega do Plano de Utilização, a fim de se obter o plano de regularização a ser apresentado ao CNT.

Art. 11º Concluído o processo de desapropriação, cadastramento e levantamento socio-econômico e aprovação do Plano de Utilização, o IBAMA/CNT deverá emitir a Outorga Real de Uso para os ocupantes da Reserva, de preferência através do meio eletrônico, respeitando o

§ 1º Cabe à Procuradoria Geral do IBAMA a condução do processo de concessão de uso, articulado com o IBAMA/CNPT.

§ 2º Quando for o caso o IBAMA solicitar ao Congresso Nacional autorização para a outorga de Concessão do Direito Real de Uso de áreas maiores que 2.500 ha.

§ 3º O Direito Real de Uso será concedido a título gratuito pelo prazo mínimo de 40 (quarenta) anos. Esse prazo poderá ser ampliado em função de especificidades da área.

§ 4º O Contrato de Concessão do Direito Real de Uso poderá ser rescindido se constatado não cumprimento das cláusulas contratuais, de uso do meio ambiente e insatisfação da concessão "inter vivos", exceto em caso de sucesso "causa mortis" quando comprovada a união extrativista do herdeiro ou o dano pela entidade representante dos moradores da reserva.

Art. 9º A delimitação da Reserva Extrativista é uma necessidade técnica, na medida em que permite definir o perímetro da área e facilitar, ao mesmo tempo, os trabalhos de administração, controle e fiscalização. A demarcação se tornará necessária caso seja verificada pressão antrópica nas áreas de entorno da Reserva, e realizada pelo IBAMA com a participação dos ocupantes da Reserva.

CAPÍTULO III DA CONSOLIDAÇÃO DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS

Art. 10 O Plano de Desenvolvimento é o principal instrumento de gestão da Reserva, e deverá estabelecer as diretrizes específicas que normatizam as intervenções do homem na floresta, permitindo compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a conservação do meio ambiente.

§ 1º O Plano deverá ser elaborado considerando o uso, costumes e tradições da comunidade extrativista e especialmente sobre a base de informações de caracterização ambiental que permitam, entre outros, a quantificação de estoques e o manejo de recursos naturais, a identificação de tecnologias de produção adequadas, a definição de tipos e níveis válidos de produção ou beneficiamento de produtos, o monitoramento de ações, devendo ser revisado e ajustado periodicamente.

§ 2º O Plano deverá conter com as seguintes informações:

- intervenções na flora e fauna;
- intervenções nas áreas de uso comum;
- organização gerencial e comunitária;
- treinamento e capacitação;
- administração da Reserva;
- produção e comercialização;
- moradia, transporte, saúde e educação;
- sistema de monitoramento e fiscalização das atividades na Reserva.

§ 3º O Plano de Desenvolvimento deverá ser elaborado e implementado pela comunidade, em conjunto com o IBAMA/CNPT e as instituições que assegurem a participação de moradores da Reserva. O IBAMA/CNPT intermediará o apoio de outros órgãos e entidades governamentais ou não governamentais para a elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento.

Art. 11 O Plano de Desenvolvimento deverá ser submetido à Comissão de População Tradicional para aprovação.

Art. 12 Cabe ao IBAMA/CNPT acompanhar, fiscalizar e monitorar a implementação do Plano de Desenvolvimento e a execução das atividades na Reserva Extrativista.

Art. 13 Na concessão da Reserva se deverá buscar a participação dos diversos órgãos e instituições especializadas, na execução das atividades locais, especialmente das, onde for assegurada a associação técnica e técnica rural, a capacitação, a assistência e o apoio financeiro.

§ 1º Toda intervenção que vise beneficiar a população da Reserva deverá ser realizada sem destinação alguma, respeitados as normas que regulamentam o associativismo no país.

§ 2º Sem a anuência do IBAMA/CNPT a área poderá ser usada apenas para atividades em projeto dentro da área da Reserva Extrativista, sempre que em sua participação, técnicas, seja com recursos próprios ou com outros.

PORTARIA Nº 119-N, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1994, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 0143/93-SUPES/AL, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, o em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 15,50ha (quinze hectares e cinquenta ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA ROSA DO SOL, situado no Município de Barra do São Miguel, Estado de Alagoas, de propriedade de ALFREDO DURVAL VILLELA CORTEZ, e matriculado em 10.06.80, sob o nº AV-2-25, fig. 225, do Livro 2-C, do Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel dos Campos, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAGO PINHEIRO

(Ofs. nºs 1.167 e 1.168/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACORDÃO Nº 2.294, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 10 de outubro de 1994, decidiu, por maioria de votos, conhecer o expediente protocolado sob o nº 2.294, de 27.12.93, para anular o processo eleitoral relativo ao exercício de 1993, do Consó

lho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, ficando entretanto asseguradas as inscrições já homologadas de eventuais candidatos às eleições a serem realizadas no CRF-RJ em 04.11.94, e que tenham sido atingidos pela medida. (Processo nº G-25/93)

GUSTAVO BAPTISTA EBOLI
Presidente

Of. nº 897/94)

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CGC 26.994.574/0001-16
FUNDO ROTATIVO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO Cumprido o disposto na Resolução nº 80, de 1994, apresentamos o Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de agosto de 1994.

A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das Demonstrações

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	1 420 694,61	DESPESAS CORRENTES	50 776,32
Receita Patrimonial	620 501,48	Aplicação Direta	50 776,32
Transferências Correntes	799 193,13	Outras Desp. Correntes	50 776,32
Transferências Intragoverno	799 783,13		
RECEITAS DE CAPITAL	20 524,99		
Transferências do Capital	15 152,52		
Transferências Intragoverno	15 152,52		
Outras Rec. de Capital	5 372,47		
ING. EXTRA-ORÇAMENT	296 345,31	DISP. EXTRA-ORÇAMENT	303 057,10
Valores em Circulação	296 345,16	Valores em Circulação	293 652,21
Recursos Esp. a Receber	296 345,16	Recursos Esp. a Receber	290 972,69
Ajustes de Dir. e Obrig	0,15	Valores em Trâns Realiz	2 678,51
Ajustes de Créditos	0,15	Outros Val. em Circulação	0,01
		Depósitos	1,45
		Depósitos Diversas Origens	1,45
		Obrigações em Circulação	4 030,87
		Restos a Pagar-Pagº	1 669,51
		Ajustes Patrim/Capital	2 361,36
		Ajustes Dir. Obrigações	5 372,57
		Baixa de Dívidas	5 372,47
		Ajustes de Obrigações	0,10
DISP. PERÍODO ANTERIOR	50 634,60	DISP. PERÍODO SEGUINTE	1 434 356,00
Conta Única Tesouro Nac	19 578,27	Conta Única Tesouro Nac	315 278,11
Aplicações Financeiras	25 106,03	Aplicações Financeiras	1 114 798,49
Outras Disponibilidades	5 948,25	Outras Disponibilidades	4 288,49
TOTAL DOS INGRESSOS	1 788 199,51	TOTAL DOS DISPÊNDIOS	1 788 199,51

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE AGOSTO DE 1994

ATIVO FINANCEIRO	1 728 018,29	PASSIVO FINANCEIRO	112,30
Disponível	1 434 368,09	Obrigações em Circulação	112,30
Disponível em Moeda Nac	1 434 368,09	Obrigações a Pagar	112,30
Bancos C/Movimento	319 567,60	Restos a Pagar não	
Aplicações Financeiras	1 114 798,49	Processados	112,30
Créditos em Circulação	293 652,20		
Créditos a Receber	290 972,69		
Recursos Esp. a Receber	290 972,69		
Valores em Trânsito Realiz	2 678,51		
Valores a Creditor	2 678,51		
ATIVO NÃO FINANCEIRO	34 767,78		
Realizável a Longo Prazo	34 767,78		
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	34 767,78		
Depósito Compulsório	34 767,77		
Recursos Vinculados	0,01		

ATIVO REAL	1 762 786,07	PASSIVO REAL	112,30
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1 762 673,77
		Patrimônio Capital	2 058,49
		Resultado Acumulado	345 777,19
		Ajustes do Patrim. Capital	(1) 2 361,38
		Resultado do Período	1 417 199,47
		Situação Patrimonial Ativa	19 544 201,76
		Situação Patrimonial Passiva	18 427 002,29

ATIVO TOTAL	1 762 786,07	PASSIVO TOTAL	1 762 786,07
-------------	--------------	---------------	--------------

ORÇAMENTÁRIAS	1 489 781,14	ORÇAMENTÁRIAS	50 776,32
Recursos Orçamentários	1 441 219,60	Despesas Orçamentárias	50 776,32

Receitas Correntes	1 420 634,61	Despesas Correntes	50 776,32
Receita Patrimonial	620 801,48		
Transferências Intragovem.	799 793,13		
Receitas de Capital	20 524,99		
Transferências Intragovem	15 152,52		
Outras Receitas de Capital	5 372,47		
Mutuações Ativas	48 561,54		
Incorporações de Ativos	48 561,54		
Aquisições de Bens	48 561,53		
Concessão de Créditos	0 01		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	33 608,84	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	55 414,19
Interferências Ativas	0 01	Interferências Passivas	0 01
Mov. de Fundos a Débito	0 01	Mov. de Fundos a Crédito	0 01
Mutuações Ativas	33 608,83	Mutuações Passivas	55 414,18
Incorporações de Ativos	1 480,07	Desincorporações de Ativos	55 414,09
Incorporação Bens Móveis	1 480 07	Baixa de Bens Móveis	50 041,62
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	32 128 59	Ajustes de Obrigações	5 372,47
Ajustes de Créditos	32 128 59	RESULT PATRIMONIAL	1 417 199,47
Ajustes de Obrigações	0,17	Superávit	1 417 199,47
VARIAÇÕES ATIVAS	1 523 389,98	VARIAÇÕES PASSIVAS	1 523.389,98

FONTE: SIAFI/94

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1 - Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de Deputados e funcionários, e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2 - Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3 - Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, principalmente, por aplicações em NTN, acrescidas dos rendimentos auferidos. b) Depósitos Compulsórios - Demonstrados pelos valores nominais acrescidos da atualização monetária. c) Receitas e Despesas - registradas obedecendo o regime contábil misto.

NOTA 4 - Informações Adicionais - Os recursos arrecadados pelo Programa de Assistência à Saúde - PRO-SAÚDE constituem receitas do Fundo Rotativo, conforme estabelece a Resolução nº 60, de 1994.

NOTA 5 - Receitas Orçamentárias - Representadas, substancialmente, por receitas correntes (R\$ 1 420 634,61), destacando as receitas referentes aos rendimentos de aplicações em NTN (R\$ 620.601,48) dos recursos do PRO-Saúde.

NOTA 6 - Resultado Patrimonial - Apresenta no período de janeiro a agosto de 1994 um superávit de R\$ 1 417.199,47.

ADELMO AR. SILVEIRA SABINO
Diretor-Geral

ANTONIO FRANCISCO AMARAL
Diretor Substituto
Coordenação de Contabilidade

MAURO DINIZ BRUMANA
Diretor Departamento de Finanças

MARIA APARECIDA DE MELO BRANDÃO
Assist. Contábil do Fundo Rotativo
CRC/DF 6883

(Of. nº 556/94)

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Diretoria-Geral

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 20 de outubro de 1994

Ratifico a inexigibilidade de licitação, referente ao Curso de Gerência de Talentos Humanos, a favor de JOSÉ EXPEDITO BARBOSA, no valor de R\$ 1.099,20, nos termos do inciso II, do art. 25 c/c o art. 13 da Lei nº 8.666/93. (P.A. nº 12517/94).

Em 26 de outubro de 1994

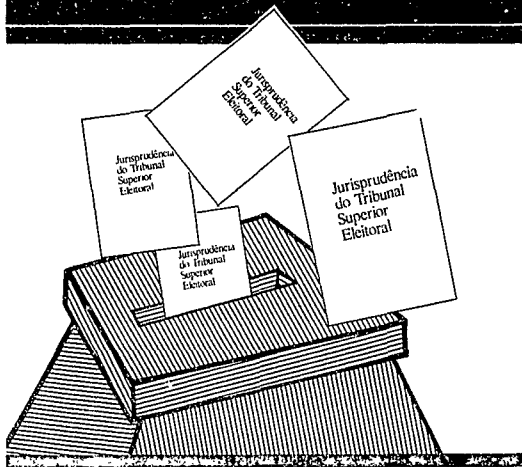
Ratifico a inexigibilidade de licitação, referente a contratação de serviços para exame psicotécnico em 41 candidatos a Juiz Substituto, no valor de R\$ 2.501,00, nos termos do inciso II, art. 25 c/c o art. 13 da Lei 8.666/93. (P.A. nº 13566/94)

ABEILARDO PRATA E OLIVEIRA FILHO

(Of. nº 5.387/94)

ENRIQUEÇA SUA BIBLIOTECA COM A INFORMAÇÃO ELEITORAL

Revista de Jurisprudência do TSE



Divulga as decisões do Tribunal Superior Eleitoral e matérias eleitorais, inclusive as de interesse político-partidário. Publica também as decisões do Supremo Tribunal Federal relacionadas com o Direito Eleitoral, noticiários e legislação pertinentes, pauta dos julgamentos, além de informes úteis para os partidos políticos.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília. DF

Telefones: (061) 313-9613

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

[illegible]

RATIFICAÇÃO ARQUIVO DA UNIV. DANTAS BARRO .RESOLUÇÃO 31, 10-10-94 SEPLAN IGOB/DESP-MS...	16.504	BRMS DE INFORMÁTICA E AUTOMACAO PORTARIA INTERMINISTERIALIS-MCT/CH MS 190 A 192/94 .PORT. INTERM. 190, 01-11-94 MCT CM...	16.558
RATIFICAÇÃO .DESPACHO, 26-10-94 SEPLAN IGOB/DESP-SER...	16.504	- INCLUSÃO REGISTRO DE DESPACHANTE AVANÇADO MARIANO PLACIDO MOREIRA, E OUTROS .ATO DOCLARATORIO 4, 06-10-94 MF SERP/SRP...	16.508
- DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PREMIOS POSTO ITAIM LTOA .DESPACHO, 01-11-94 MF DAF/SAO PAULO/LESTIS-SP...	16.509	- INCONVENIÊNCIA DE ALIENACAO INOVA RESISTENCIA FORTICIAL INTEL ADMINISTRADO PELO MAIA .DESPACHO, 27-10-94 MAIA GR...	16.518
- DOAÇÃO DO DOMÍNIO UTIL ACREDITAÇÃO DE DOAÇÃO PARA UNIAO MUNICIPIO DE SOFOMOPOLIS - MT .PORTARIA 518, 01-11-94 MF CM...	16.507	- INTERFERIMENTO FORTIO DE UTILIDADE PUBLICA FEDERAL RUSO NACIONAL DA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES .PORTARIA 50, 31-10-94 MF SDCJ...	16.505
- DOCUMENTO INTRODUZIDO CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS .PORTARIA 54, 24-10-94 MF DAF/CANPO GRANOS-MS...	16.508	- INELIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE, E OUTROS .DESPACHO, 31-09-94 MEX CMS/DEK...	16.506
- EMISSÃO DE NOTAS DO TESOUREIRO NACIONAL AUTORIZAÇÃO .PORTARIA 549, 01-11-94 MF CM...	16.507	RATIFICAÇÃO CROAB, E OUTROS .DESPACHO, 01-11-94 MEX CMU/IRM...	16.506
- ESTATUTO APROVAÇÃO AUTORIZAÇÃO PREVISITÓRI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA .PORTARIA 1572, 01-11-94 MFS GA...	16.537	RATIFICAÇÃO JOUR REPRODUTO BARBERS .DESPACHO, 26-10-94 TUDP DO...	16.533
APROVAÇÃO NOVO TETO MEXEY - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA .PORTARIA 1571, 01-11-94 MFS CA...	16.537	RATIFICAÇÃO PROTON ELECTRONICA LTOA .DESPACHO, 01-11-94 MEX TELEGRUP...	16.539
APROVAÇÃO CHASEPREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA .PORTARIA 1572, 01-11-94 MFS GA...	16.537	RATIFICAÇÃO TRANSESTILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA S/A .DESPACHO, 31-10-94 MEX SE...	16.540
- ESTATUTO SOCIAL APROVAÇÃO AUTORIZAÇÃO INTERVENIÇÃO CAPITALIZAÇÃO S/A .PORTARIA 225, 19-10-94 MF SUSCP...	16.510	RATIFICAÇÃO ENAO VEROLME ESTABELOS S/A .DESPACHO, 26-08-94 MEX DOCEMAYE...	16.557
- RECURSO ORÇAMENTARIA E FINANÇEIRA FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR .RESOLUÇÃO 19, 26-10-94 MEX CODEPAT...	16.530	DESPACHOS-MAIRA INGRA/DAF DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO IOMAT - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, E OUTROS .DESPACHO, 31-10-94 MAIRA INGRA/DAF...	16.516
- EXPLORAÇÃO COMERCIAL DESPACHOS-MEX SERP/DIR SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS EMPRESA BRASILEIRA COMERCIO DE CARGAS E TRANSPORTES JAR LTOA, E OUTROS .DESPACHO, 27-10-94 MEX SERP/DIR...	16.510	RATIFICAÇÃO PAFSSA AVANÇO EQUIPAMENTOS S/A .DESPACHO, 31-10-94 MEX SERP/DIR...	16.506
- RATIFICAÇÃO PLANTIFICAÇÃO CONTABIL DESPACHOS, E OUTROS SUB-CONTÁ .PORTARIA 71, 31-10-94 MFS SPC...	16.537	RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO AREA DE ARQUITETURA MONTAGENS DE PEIRAS E STANDS ESPECIAIS, E OUTROS .DESPACHO, 28-10-94 MEX PETERGRAS...	16.541
- FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR RECURSO ORÇAMENTARIA E FINANÇEIRA .RESOLUÇÃO 19, 26-10-94 MEX CODEPAT...	16.530	RATIFICAÇÃO .DESPACHO, 31-10-94 MF SAG/COSG...	16.508
- QUITAÇÃO NACIONAL DE RECONHECIMENTO DE TRIBUNOS ESTADUAIS - GMS RECURSO ORÇAMENTARIA E FINANÇEIRA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - PARANÁ .DESPACHO, 31-10-94 MF CODEPAT/CMS...	16.508	DESPACHOS-MEX CMS/SEM RATIFICAÇÃO TELESC - TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA, E OUTROS .DESPACHO, 05-09-94 MEX CMS/SEM...	16.505
- HONORARIOS RESOLUÇÃO CONCURSO PÚBLICO TÉCNICO DE LABORATORIO/BIOLOGIA SERGIO LUIZ ALBERTO, E OUTROS .PORTARIA 43, 27-10-94 MEX UFSC...	16.517	RATIFICAÇÃO PRICOS ADONATRAS LTOA .DESPACHO, 25-10-94 MF SERP/REP...	16.509
CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE CUSTAVO ANDRÉS CHOPIN, E OUTROS .PORTARIA 461, 24-10-94 MEX UFES...	16.517	DESPACHOS-MEX SERP/REP RATIFICAÇÃO EMPRESA FISCO E CONTRAHEINTE LTOA, E OUTROS .DESPACHO, 27-10-94 MF SERP/REP...	16.509
CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR TITULAR JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR .PORTARIA 462, 24-10-94 MEX UFES...	16.517	DESPACHOS-MEX SERP/REP RATIFICAÇÃO BATA EQUIPAMENTOS S/A, E OUTROS .DESPACHO, 07-11-94 MEX TELNEM...	16.539
CO-UNDO PÚBLICO PROFESSOR ADJUNTO SÉBIDA OTO SIBRIMA .PORTARIA 463, 25-10-94 MEX UFSC...	16.517	DESPACHOS-MEX INSS/DAF DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO MEX - BANCO DE BRASILIA S/A EMPRESA BRASILEIRA DE CORTIÇOS E TÊXTIS .DESPACHO, 31-10-94 MEX INSS/DAF...	16.538
CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE RAUL RICE OLIVEIRA REIVA BERNY KASSION .PORTARIA 464, 25-10-94 MEX UFSC...	16.517	RATIFICAÇÃO TELEBRAS - TELECOMUNICAÇÃO DE RÁDIO S/A .DESPACHO, 13-10-94 MEX INSS/SESA...	16.538
HONORARIOS DE ASSINATURA RESOLUÇÃO-MAIR/SUPRANA MS 209 A 246/94 TERMO DE CONVERSO MS 01/94-DE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP, E OUTROS .RESOLUÇÃO 209, 13-10-94 MEX SUPRANA...	16.550	DESPACHOS-MEX INSS/SEPA EMPRESA METROPOLITANA TRANSPORTES URBANOS, E OUTRO .DESPACHO, 25-10-94 MEX INSS/SEPA...	16.538
HONORARIOS DE ASSINATURA RESOLUÇÃO-MAIR/SUPRANA MS 209 A 246/94 TERMO DE CONVERSO MS 01/94-DE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP, E OUTROS .RESOLUÇÃO 209, 13-10-94 MEX SUPRANA...	16.550	DESPACHOS-MEX INSS/SEPA EMPRESA METROPOLITANA TRANSPORTES URBANOS, E OUTRO .DESPACHO, 25-10-94 MEX INSS/SEPA...	16.538
HONORARIOS DE ASSINATURA RESOLUÇÃO-MAIR/SUPRANA MS 209 A 246/94 TERMO DE CONVERSO MS 01/94-DE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP, E OUTROS .RESOLUÇÃO 209, 13-10-94 MEX SUPRANA...	16.550	DESPACHOS-MEX INSS/SEPA EMPRESA METROPOLITANA TRANSPORTES URBANOS, E OUTRO .DESPACHO, 25-10-94 MEX INSS/SEPA...	16.538
HONORARIOS DE ASSINATURA RESOLUÇÃO-MAIR/SUPRANA MS 209 A 246/94 TERMO DE CONVERSO MS 01/94-DE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP, E OUTROS .RESOLUÇÃO 209, 13-10-94 MEX SUPRANA...	16.550	DESPACHOS-MEX INSS/SEPA EMPRESA METROPOLITANA TRANSPORTES URBANOS, E OUTRO .DESPACHO, 25-10-94 MEX INSS/SEPA...	16.538
HONORARIOS DE ASSINATURA RESOLUÇÃO-MAIR/SUPRANA MS 209 A 246/94 TERMO DE CONVERSO MS 01/94-DE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP, E OUTROS .RESOLUÇÃO 209, 13-10-94 MEX SUPRANA...	16.550	DESPACHOS-MEX INSS/SEPA EMPRESA METROPOLITANA TRANSPORTES URBANOS, E OUTRO .DESPACHO, 25-10-94 MEX INSS/SEPA...	16.538
HONORARIOS DE ASSINATURA RESOLUÇÃO-MAIR/SUPRANA MS 209 A 246/94 TERMO DE CONVERSO MS 01/94-DE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP, E OUTROS .RESOLUÇÃO 209, 13-10-94 MEX SUPRANA...	16.550	DESPACHOS-MEX INSS/SEPA EMPRESA METROPOLITANA TRANSPORTES URBANOS, E OUTRO .DESPACHO, 25-10-94 MEX INSS/SEPA...	16.538
HONORARIOS DE ASSINATURA RESOLUÇÃO-MAIR/SUPRANA MS 209 A 246/94 TERMO DE CONVERSO MS 01/94-DE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP, E OUTROS .RESOLUÇÃO 209, 13-10-94 MEX SUPRANA...	16.550	DESPACHOS-MEX INSS/SEPA EMPRESA METROPOLITANA TRANSPORTES URBANOS, E OUTRO .DESPACHO, 25-10-94 MEX INSS/SEPA...	16.538
HONORARIOS DE ASSINATURA RESOLUÇÃO-MAIR/SUPRANA MS 209 A 246/94 TERMO DE CONVERSO MS 01/94-DE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP, E OUTROS .RESOLUÇÃO 209, 13-10-94 MEX SUPRANA...	16.550	DESPACHOS-MEX INSS/SEPA EMPRESA METROPOLITANA TRANSPORTES URBANOS, E OUTRO .DESPACHO, 25-10-94 MEX INSS/SEPA...	16.538
HONORARIOS DE ASSINATURA RESOLUÇÃO-MAIR/SUPRANA MS 209 A 246/94 TERMO DE CONVERSO MS 01/94-DE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP, E OUTROS .RESOLUÇÃO 209, 13-10-94 MEX SUPRANA...	16.550	DESPACHOS-MEX INSS/SEPA EMPRESA METROPOLITANA TRANSPORTES URBANOS, E OUTRO .DESPACHO, 25-10-94 MEX INSS/SEPA...	16.538
HONORARIOS DE ASSINATURA RESOLUÇÃO-MAIR/SUPRANA MS 209 A 246/94 TERMO DE CONVERSO MS 01/94-DE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP, E OUTROS .RESOLUÇÃO 209, 13-10-94 MEX SUPRANA...	16.550	DESPACHOS-MEX INSS/SEPA EMPRESA METROPOLITANA TRANSPORTES URBANOS, E OUTRO .DESPACHO, 25-10-94 MEX INSS/SEPA...	16.538
HONORARIOS DE ASSINATURA RESOLUÇÃO-MAIR/SUPRANA MS 209 A 246/94 TERMO DE CONVERSO MS 01/94-DE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP, E OUTROS .RESOLUÇÃO 209, 13-10-94 MEX SUPRANA...	16.550	DESPACHOS-MEX INSS/SEPA EMPRESA METROPOLITANA TRANSPORTES URBANOS, E OUTRO .DESPACHO, 25-10-94 MEX INSS/SEPA...	16.538
HONORARIOS DE ASSINATURA RESOLUÇÃO-MAIR/SUPRANA MS 209 A 246/94 TERMO DE CONVERSO MS 01/94-DE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP, E OUTROS .RESOLUÇÃO 209, 13-10-94 MEX SUPRANA...	16.550	DESPACHOS-MEX INSS/SEPA EMPRESA METROPOLITANA TRANSPORTES URBANOS, E OUTRO .DESPACHO, 25-10-94 MEX INSS/SEPA...	16.538

[illegible][illegible]

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TRABALHA - TELECOMUNICAÇÃO DE BAHIA S/A .DESPACHO, 19-10-94 NPS INSS/SUBA.....	16.538
DISPENSA DE LICITAÇÃO CURSOS PRECATORIOS XENXAMANA LTDA .DESPACHO, 21-10-94 NPS INSS/SUBA.....	16.538
DESPACHOS-NPS INSS/SUBA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EMPRESA METROPOLITANA TRANSPORTES URBANOS, E OUTROS .DESPACHO, 19-10-94 NPS INSS/SUBA.....	16.538
DESPACHOS-NPS INSS/SUBA DISPENSA DE LICITAÇÃO SÍTIO-DESA LABORATORIOS, E OUTROS .DESPACHO, 31-10-94 NS 710CDE.....	16.538
DESPACHOS-SEPLAN INSS/SPP INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITORA NTA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 21-10-94 SEPLAN INSS/SPP.....	16.504
DISPENSA DE LICITAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO .DESPACHO, 21-10-94 SEPLAN INSS/SPP.....	16.504
DISPENSA DE LICITAÇÃO FABRICA VIEIRA MANOEL .DESPACHO, 01-11-94 SEPLAN INSS/SPP.....	16.505
DISPENSA DE LICITAÇÃO ANTONIO ALBERTO DANTAS RANIO .DESPACHO, 31-10-94 SEPLAN INSS/SPP.....	16.504
DISPENSA DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 21-10-94 SEPLAN INSS/SPP.....	16.504
- REQUISITO DE CONTRATO PROSECUCÃO DE PRAZO .PORTARIA 15, 01-11-94 NPS INSS/SPP.....	16.537
- REQUISITO DE CONTRATO RECURSO PARTICIPATIVO DO PATRIMÔNIO NATURAL INTERESSER PUBLICO PALAZZO ROSA DO SOL ALFREDO DUNAL VILLOLA CORTEZ .PORTARIA 119, 01-11-94 NPS INSS/SPP.....	16.562
- RECURSOS APROVADOS EM OUTRAS UNIDADES DA PROSECUCÃO COTA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNR TRANSFERRÊNCIA DE RECURSOS BANCO DO ESTADO DA PARANÁ S/A - PARANÁ .DESPACHO, 31-10-94 NPS INSS/SPP.....	16.508
- REGISTRO CADASTRO DE EMPRESAS PRIVADAS DE AUDITORIA GULIELMO, BAZZARRE & CIA. AUDITORES .ATO DECLARATIVO 5, 01-11-94 NPS INSS/SPP.....	16.509
- REGISTRO DE DESPACHANTE AVALIADOR INCLUSÃO MARIANO PLACIDO MOREIRA, E OUTROS .ATO DECLARATIVO 4, 01-10-94 NPS INSS/SPP.....	16.508
- EXATIDÃO ANUAL DE INFORMACOES SOCIAIS - RAIS PAGAMENTO ANEXO SALARIAL DO SERVIDOR DE 1994/1995 .RESOLUÇÃO 70, 26-10-94 NPS INSS/SPP.....	16.530
- RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS .RELATÓRIO, 01-11-94 CO DE.....	16.562
- REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP, E OUTROS JUSTIFICACAO TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP .MEDIDA PROVISORIA 684, 31-10-94 EXC.....	16.501
- REMUNERAÇÃO DE DIVIDAS PROSECUCÃO DE PRAZO RESOLUÇÃO Nº 2.000 DE 22/06/94 .CIRCULAR 2105, 01-11-94 NPS INSS/SPP.....	16.515
- REPUBLICACAO RECURSO DECUPTIVO 1238, 21-10-94 EXC.....	16.501
- REQUISITO DE AMISTIA RECURSO PARTICIPATIVO DO PATRIMÔNIO NATURAL INTERESSER PUBLICO PALAZZO ROSA DO SOL ALFREDO DUNAL VILLOLA CORTEZ .PORTARIA 119, 01-11-94 NPS INSS/SPP.....	16.562
- RESERVAS EXTRATIVISTAS PROSECUCÃO NORMAS ADMINISTRATIVAS .PORTARIA 118, 31-10-94 NPS INSS/SPP.....	16.561
- RESOLUÇÃO Nº 146/94 APPROVACAO TECNICA DE OPERACAOES NO AMBITO DO PROJETO RECONSTRUCAO RIO .RESOLUÇÃO 155, 18-10-94 NPS INSS/SPP.....	16.529
- RESOLUÇÃO Nº 149 DE 16/08/94 ALTERACAO .RESOLUÇÃO 154, 18-10-94 NPS INSS/SPP.....	16.529
- RESOLUÇÃO Nº 2.000 DE 22/06/94 PROSECUCÃO DE PRAZO REPUBLICACAO DE DIVIDAS .CIRCULAR 2105, 01-11-94 NPS INSS/SPP.....	16.515
- RESOLUCOES-NPS/SUBA RECURSOS PARTICIPATIVOS RECURSOS PARTICIPATIVOS RECURSOS PARTICIPATIVOS .RESOLUÇÃO 209, 13-10-94 NPS INSS/SPP.....	16.508

- REQUISITO DE CONTRATO RECURSO PARTICIPATIVO DO PATRIMÔNIO NATURAL INTERESSER PUBLICO PALAZZO ROSA DO SOL ALFREDO DUNAL VILLOLA CORTEZ .PORTARIA 119, 01-11-94 NPS INSS/SPP.....	16.562
- RECURSOS APROVADOS EM OUTRAS UNIDADES DA PROSECUCÃO COTA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNR TRANSFERRÊNCIA DE RECURSOS BANCO DO ESTADO DA PARANÁ S/A - PARANÁ .DESPACHO, 31-10-94 NPS INSS/SPP.....	16.508
- REGISTRO CADASTRO DE EMPRESAS PRIVADAS DE AUDITORIA GULIELMO, BAZZARRE & CIA. AUDITORES .ATO DECLARATIVO 5, 01-11-94 NPS INSS/SPP.....	16.509
- REGISTRO DE DESPACHANTE AVALIADOR INCLUSÃO MARIANO PLACIDO MOREIRA, E OUTROS .ATO DECLARATIVO 4, 01-10-94 NPS INSS/SPP.....	16.508
- EXATIDÃO ANUAL DE INFORMACOES SOCIAIS - RAIS PAGAMENTO ANEXO SALARIAL DO SERVIDOR DE 1994/1995 .RESOLUÇÃO 70, 26-10-94 NPS INSS/SPP.....	16.530
- RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS .RELATÓRIO, 01-11-94 CO DE.....	16.562
- REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP, E OUTROS JUSTIFICACAO TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP .MEDIDA PROVISORIA 684, 31-10-94 EXC.....	16.501
- REMUNERAÇÃO DE DIVIDAS PROSECUCÃO DE PRAZO RESOLUÇÃO Nº 2.000 DE 22/06/94 .CIRCULAR 2105, 01-11-94 NPS INSS/SPP.....	16.515
- REPUBLICACAO RECURSO DECUPTIVO 1238, 21-10-94 EXC.....	16.501
- REQUISITO DE AMISTIA RECURSO PARTICIPATIVO DO PATRIMÔNIO NATURAL INTERESSER PUBLICO PALAZZO ROSA DO SOL ALFREDO DUNAL VILLOLA CORTEZ .PORTARIA 119, 01-11-94 NPS INSS/SPP.....	16.562
- RESERVAS EXTRATIVISTAS PROSECUCÃO NORMAS ADMINISTRATIVAS .PORTARIA 118, 31-10-94 NPS INSS/SPP.....	16.561
- RESOLUÇÃO Nº 146/94 APPROVACAO TECNICA DE OPERACAOES NO AMBITO DO PROJETO RECONSTRUCAO RIO .RESOLUÇÃO 155, 18-10-94 NPS INSS/SPP.....	16.529
- RESOLUÇÃO Nº 149 DE 16/08/94 ALTERACAO .RESOLUÇÃO 154, 18-10-94 NPS INSS/SPP.....	16.529
- RESOLUÇÃO Nº 2.000 DE 22/06/94 PROSECUCÃO DE PRAZO REPUBLICACAO DE DIVIDAS .CIRCULAR 2105, 01-11-94 NPS INSS/SPP.....	16.515
- RESOLUCOES-NPS/SUBA RECURSOS PARTICIPATIVOS RECURSOS PARTICIPATIVOS RECURSOS PARTICIPATIVOS .RESOLUÇÃO 209, 13-10-94 NPS INSS/SPP.....	16.508

- SERVIÇO DE RADIO TAXI CENTRAL, COMPANHIA DE TAXIS E TRANSPORTES COM PADROES ABSOLUTOS LTDA .PORTARIA 45, 18-05-94 NPS INSS/SPP.....	16.539
- SERVIÇO DE TRANSPORTES INTERNACIONAL DE CARGAS DESPACHOS-NPS INSS/SUBA RECURSOS PARTICIPATIVOS RECURSOS PARTICIPATIVOS .DESPACHO, 31-10-94 NPS INSS/SUBA.....	16.540
- SERVIÇO ESPECIAL DE REQUISITO DE RECONSTRUCAO SIMULTANEA DE TV RADIO CIDADE DE AMERICA LTDA .PORTARIA 257, 26-03-94 NPS INSS/SPP.....	16.539
- SITUACAO DE ESTRANGICAO DESPACHOS-NPS INSS/SUBA RECURSOS PARTICIPATIVOS .DESPACHO, 31-10-94 NPS INSS/SUBA.....	16.505
- SUB-CONTAS RECURSOS PARTICIPATIVOS .DESPACHO, 01-11-94 NPS INSS/SUBA.....	16.505
- SUB-CONTAS RECURSOS PARTICIPATIVOS .PORTARIA 71, 31-10-94 NPS INSS/SUBA.....	16.537
- SUBGRUPO DE INFORMACAO DO GRUPO DE APOIO AO CODEPAT INSTITUCAO .RESOLUCAO 68, 26-10-94 NPS INSS/SUBA.....	16.529

- TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP INSTITUCAO RECURSOS PARTICIPATIVOS .MEDIDA PROVISORIA 684, 31-10-94 EXC.....	16.501
- TECNICO DE LABORATORIO/BIOLOGIA RECURSOS PARTICIPATIVOS RECURSOS PARTICIPATIVOS .DESPACHO, 31-10-94 NPS INSS/SUBA.....	16.517
- TERMO DE CONVENIO Nº 01/94-DS RECURSOS PARTICIPATIVOS .RESOLUCAO 209, 13-10-94 NPS INSS/SUBA.....	16.508
- TESTE PIROMETRIA PORTARIAS-NPS/SAS Nº 172 A 198/94 TESTE PIROMETRIA .PORTARIA 172, 31-10-94 NPS INSS/SUBA.....	16.528
- TRANSPARENCIA DE DOTA VIGENCIA DA CID-10 .PORTARIA 132, 31-10-94 NPS INSS/SUBA.....	16.522
- TRANSPARENCIA DE RECURSOS RECURSOS PARTICIPATIVOS RECURSOS PARTICIPATIVOS .DESPACHO, 31-10-94 NPS INSS/SUBA.....	16.508

- UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS INSTALACAO DE ESTACAO FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS .PORTARIA 142, 14-10-94 NPS INSS/SUBA.....	16.539
- INSTALACAO DE ESTACAO ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE IPANEMA .PORTARIA 131, 20-03-94 NPS INSS/SUBA.....	16.539
- INSTALACAO DE ESTACAO ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA SANTA BARBARA .PORTARIA 120, 20-03-94 NPS INSS/SUBA.....	16.539
- VIGENCIA DA CID-10 TRANSPARENCIA DE DOTA .PORTARIA 132, 31-10-94 NPS INSS/SUBA.....	16.522

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À IMPRENSA NACIONAL EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções 1, 2 e 3

Até às 16 horas
(do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da IMPRENSA NACIONAL

Até às 17 horas
(do dia anterior):

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

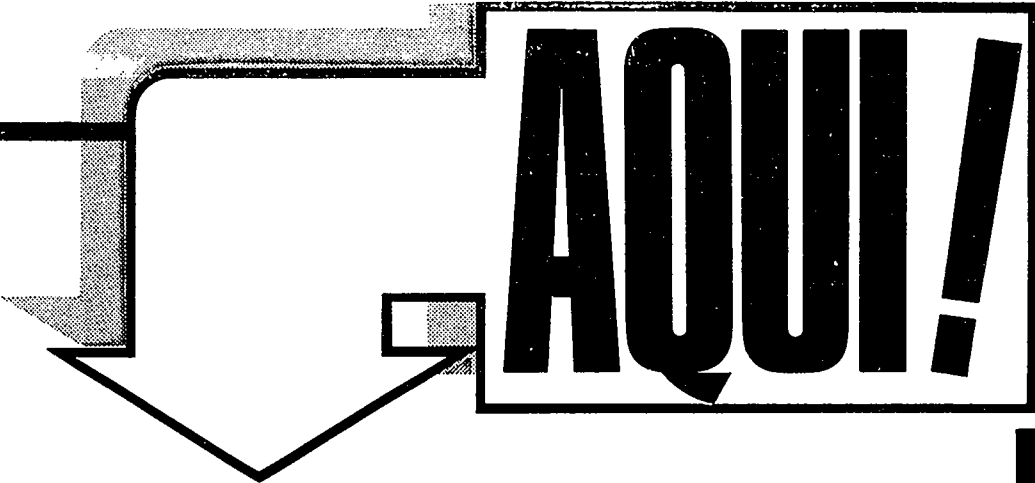
- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

Tel.: (061)313-9819 ou (061)313-9820 (Divisão de Jornais Oficiais)
Telex: (061)1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061) 313-9540





AQUI!

Você vai saber em qual DIÁRIO poderá encontrar a matéria de seu interesse!

Diário Oficial

SEÇÃO 1 - Cód. 001

Órgão oficial destinado à publicação de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

SEÇÃO 2 - Cód. 002

Órgão oficial destinado à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

SEÇÃO 3 - Cód. 003

Órgão oficial destinado à publicação de Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais.

Diário da Justiça

SEÇÃO 1 - Cód. 004

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

SEÇÃO 2 - Cód. 005

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e do Boletim da Justiça Federal - Seção Judiciária do DF.

SEÇÃO 3 - Cód. 006

Órgão destinado à publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF.

Mantenha-se informado. **RENOVE SUA ASSINATURA!**

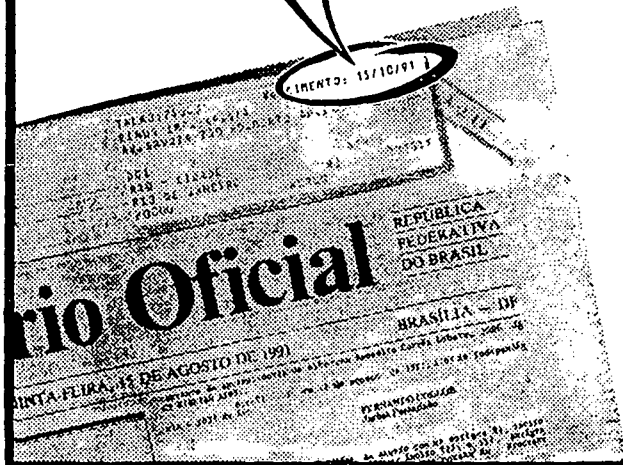
*Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.*

"Órgãos Oficiais"

Mala para:

EXTER. 15/07/91

VENCIMENTO: 15/10/91



ATENÇÃO!
*A renovação deve ser feita
com antecedência de 10 dias*

Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS

As instruções que se seguem, para uso do presente modelo, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.

1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.

2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.

3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.

4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.

5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente as margens pontilhadas sem ultrapassá-las, quando se tratar do gabarito.

6. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.

7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.

8. No caso de matéria paga, que saia com erro de publicação, se for falha da Imprensa Nacional, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o quinto dia útil após a publicação.

9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupados pelo texto, indicado nas margens esquerda e direita, pelo preço em vigor: R\$ 8,40. Anexe cheque nominal à Imprensa Nacional, no valor global da publicação e envie pelo Correio.

OBS.: Por motivos de ordem técnica, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5cm de uma régua comum.

10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.

11. A matéria deve ser enviada em duas vias, com o "Publique-se".

NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

R\$ 2,10 x 13 (espaços ocupados) = R\$ 27,30